



Governo Municipal
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 00007/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº.: 00002/2026

Objeto: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

Termo de Autuação:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e Art. 28º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB) 27/02/2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras

PROTOCOLO

Documento: Ofício nº. 0011/2026

Data de Recebimento: 19/02/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Protocolo: A Diretoria de Contratações e Compras recebeu os documentos referentes à fase preparatória do processo de contratação, conforme Ofício supra. Os documentos, consistindo no DFD, ETP e TR, foram protocolados sob o número abaixo, e seguirão para os fins de autuação e processamento regular, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007/2026

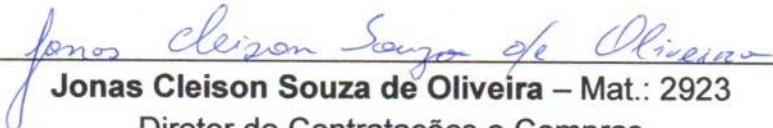
Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Após a devida autuação, serão juntados oportunamente:

- Autuação;
- Pesquisa de Preços
- Minuta de Edital e de Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicação do aviso de licitação;
- Comprovante de divulgação (Site Oficial e PNCP);
- Petições, Esclarecimentos e Decisões sobre impugnações;
- Ata da Sessão, propostas e documentos de habilitação;
- Petições e decisão sobre recursos;
- Adjudicação;
- Homologação;
- Contrato e sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 27 de fevereiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83) 99830-0837

Nome Outorgado 2 : SILVANIA MARIA DA SILVA CPF : 060.528.254-48

Cargo: TESOUREIRO Ass Obrigatória > (X) sim ou () não

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83)99869-4283

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ;

(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome: JAILSON FREITAS NUNES

CPF 428.389.834-15

Cargo VEREADOR PRESIDENTE

SILVANIA MARIA DA SILVA

CPF 060.528.254-48

Cargo - Tesoureiro

Publicado por:

Silvania Maria da Silva

Código Identificador:A354427F

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

PORTARIA CMSSU/GAPRE – 001/2025

Portaria CMSSU/GAPRE – 001/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que RESOLVE:

NOMEAR o(a) Senhor(a) SILVANIA MARIA DA SILVA, portador do CPF de n.º. 060.528.254-48, para o cargo de provimento comissionado de Tesoureira deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de janeiro do ano de 2025.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 03 de janeiro do ano de 2025.

VEREADOR JAILSON FREITAS NUNES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Silvania Maria da Silva

Código Identificador:9941BD7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 008/2025**

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 008/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, designar o Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF n.º. 040.553.424-89 – Agente de Contratação;

LUCIANO CELINO F. DE MEDEIROS, CPF n.º. 996.871.194-20 – Equipe de Apoio;

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA, CPF n.º. 032.140.215-40 – Equipem de Apoio;

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **João Paulo Pereira da Silva**, designado como Pregoeiro, com fulcro no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 02 de janeiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joao Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:05070343

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2025 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2025 - 20.02.25 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - R\$ 687.649,38.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:10C974FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0001/2025

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação do serviço de locação de veículo SUV compacto urbano para uso nos serviços de representação do Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 14 de março de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. E-mail: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de fevereiro de 2025

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:2354A083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 113/2025

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 113/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 67, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.950.900 2ª VIA - SESDS/PB, para o cargo de assessoramento intermediário de **Diretor de Contratação e Compras**, de provimento em comissão, Símbolo DAI-CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme previsto na Lei Municipal n.º 503, 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de fevereiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8B62551E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 021/2025 RETIFICADA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123472	Iziane da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	de Secretaria de Educação	de 24/02/2025 a 24/02/2028

Sapé, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:A2726C6A

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 022/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123496	Jackeline Freire da Costa	Monitor de Creche	de Secretaria de Educação	de 26/02/2025 a 26/02/2028

Sapé, 26 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2870FB31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3229/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 3, 4 E 5 de FEVEREIRO de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais:

I – Dias 3 e 4 de fevereiro de 2025 (segunda e terça-feira) – facultativos; e

II –Dia 5 de fevereiro de 2025 (quarta-feira de cinzas) – facultativo até às 12h.

Art. 2º Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 28 de fevereiro de 2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 0011/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 19 de fevereiro de 2026.

**Ilustre Diretor de Contratações e
Compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro-PB,
Senhor Jonas Cleison Souza de Oliveira**

Assunto: Encaminhamento dos Documentos da fase preparatória da contratação.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-la, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos elaborados no âmbito de competência administrativa desta secretaria (**DFD, ETP E TR**), que justificam a necessidade da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025, conforme especificações constantes mencionadas no Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Constam em anexo:

01. DFD;
02. ETP;
03. Termo de Referência (TR);
04. Pesquisa de Preços;
05. Certidão de Crédito Orçamentário.

Sendo assim, após a análise de todos os elementos que constam em anexo, solicitamos a vossa senhoria o Protocolo e a Autuação do respectivo procedimento de contratação.

Cordialmente,



Edvone Arruda da Silva – Mat.: 2910
Sec. Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 0009/2025

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 11 de fevereiro de 2026.

Ilustre Senhora Secretária,

Assunto: Encaminha Documento de Formalização de Demanda – Aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de contratação de Aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender as demandas da secretaria de Saúde do município de São Sebastião do Umbuzeiro–PB, Emenda nº 845/2025, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Edson Camargo Bezerra Almeida

Motorista

Matrícula: 642

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(01) Setor Requisitante da Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde	
(02) Nome do(a) Responsável pela Demanda: Edson Camargo Bezerra Almeida	(03) Matrícula: 642
(04) e-mail: saude@ssdoubuzeiro.pb.gov.br	(05) Celular/WhatsApp (83) 99823-8341
(06) Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuoado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
(07) Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	
(08) Justificativa da necessidade da contratação da solução: A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população. Para o pleno desempenho de suas atribuições, é indispensável dispor de estrutura adequada, especialmente no que se refere à mobilidade das equipes multiprofissionais e ao transporte de pacientes. Nesse contexto, a aquisição de um veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria, tais como: transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD); deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde; visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde; apoio às campanhas de vacinação; e demais ações itinerantes desenvolvidas no município. Atualmente, a limitação de veículos disponíveis compromete a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de acompanhamento, bem como no deslocamento simultâneo de profissionais para ações coletivas em comunidades rurais ou de difícil acesso. A dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou a utilização de transporte terceirizado pode ocasionar atrasos, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares representa solução adequada às necessidades da Secretaria, pois possibilita o transporte conjunto de pacientes e acompanhantes, além de equipes técnicas completas, garantindo maior economicidade, segurança e conforto. O fato de ser veículo novo/zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação, assegura maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior vida útil do bem.

Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: Facilitará o deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, reduzindo barreiras geográficas e
- Melhoria na Qualidade do Atendimento: Permitirá maior agilidade nas visitas domiciliares e nas ações de campo, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.
- Otimização de Recursos Públicos: A utilização de veículo próprio reduz gastos com locações e minimiza custos decorrentes de manutenção frequente de veículos antigos.
- Maior Capacidade de Resposta: Proporcionará melhor atuação em situações emergenciais, campanhas de saúde e ações preventivas em todo o território municipal.
- Segurança e Conforto: Garantirá melhores condições de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Diante do exposto, a contratação da solução para aquisição de veículo automotor de 07 (sete) lugares configura-se como medida essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

(09) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

(10) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 30/03/2026.

(11) Créditos Orçamentários:

11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 110.000,00

11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 110.000,00

(12) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor do Contrato: Edvone Arruda da Silva – Mat. 2910	Fiscal do Contrato: Edson Camargo Bezerra Almeida Matrícula: 642
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REMESSA:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Edvone Arruda da Silva.

Edson Camargo Bezerra Almeida

Edson Camargo Bezerra Almeida

Motorista

Matrícula: 642



Ofício nº 635/2025/SEDAM

João Pessoa, 26 de junho de 2025

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Adalcy Milêne De Freitas Neves
Prefeito (a) do Município de São Sebastião do Umbuzeiro

Assunto: Regularização da Conta Bancária para Crédito dos Recursos da Emenda Impositiva nº 845/2025

Senhor (a) Prefeito (a),

Por meio deste ofício, informar a Vossa Excelência que os recursos referentes à **Emenda Impositiva nº 845/2025**, contemplada no Orçamento Programa Anual do Estado (Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025 – LOA-2025), vinculada à Fonte/Destinação de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados, foram devidamente repassados para uma conta bancária específica no Banco do Brasil, por meio do SISTEMA BB GESTÃO ÁGIL, na agência indicada pelo ente municipal.

Seguem abaixo os dados:

- Banco: 001 - Banco do Brasil S/A
 - Agência: Ag: 0229-1 - CENTRO, MONTEIRO
 - Conta Corrente: 00000046792-8
 - CNPJ: 09.074.998/0001-43
 - Nome da Conta: E.845/25 SEDAM SÃO SEBAST
- Abertura de contas massificada*

Informamos que o recurso foi transferido mediante Autorização de Pagamento nº 386 e o crédito se encontrará disponível na conta indicada após a compensação bancária, ficando condicionado à regularização junto à instituição financeira.

Recomendamos que Vossa Excelência entre em contato com a agência mencionada para tomar as providências necessárias, a fim de garantir o recebimento do crédito.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, por meio do telefone (83) 3612-5783 - Comissão de Execução das Emendas Impositivas da SEDAM.

Atenciosamente,

Renato Costa Feliciano
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da
Articulação Municipal - SEDAM



Plano de Aplicação		EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA (Fonte/Destinação de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados)			
Nome do Parlamentar ADRIANO GALDINO		Nº da Emenda/ano 845/2025		Valor da Emenda R\$ 110.000,00	
1. Dados do Ente Municipal					
Órgão Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro				CNPJ 09.074.998/0001-43	
Endereço PC NILO FEITOSA				Cidade SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	
CEP 58.510-000	UF PB	DDD/telefone 8399313-1683		E-mail saudejp@iramiltonassessoria.com.br	
1.1 Dados Bancários					
Banco 001 - BANCO DO BRASIL S/A		Agência 0229-1		Praça de Pagamento Monteiro	
1.2 Dados do Gestor					
Nome do responsável Adalcy Milêne De Freitas Neves		RG/órgão expedidor 2246741 ssp pb		CPF 034.319.644-19	
Cargo Prefeita	CEP 58.510-000	UF PB	E-mail adalcyfn@gmail.com		
Endereço Josefa Lafeyte 210		Cidade São Sebastião do Umbuzeiro		DDD/telefone 83 9639-3197	
2. Dados do objeto					
Transferir para o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB os recursos acima indicados para aquisição de um veículo para transporte de pacientes.				Período de execução Início 05/2025 Término 05/2026	
Descrição e Especificação do objeto Veículo tipo passeio com capacidade para 7 passageiros (SPIN)					
3. Assinatura do Responsável (Ente Beneficiário)					



Local e Data

São Sebastião do Umbuzeiro, 27 de maio de 2025

Assinatura, Nome e Cargo

Adalcy Milêne De Freitas Neves
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO:

Ciente em 11/02 /2026.

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 11 de fevereiro de 2026.



Edvone Arruda da Silva – Mat.: 2910
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, solicitados pela Secretaria de Saúde, será avaliada a viabilidade técnica da contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise da viabilidade técnica como base para juízo de oportunidade e conveniência para aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

3. Necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população. Para o pleno desempenho de suas atribuições, é indispensável dispor de estrutura adequada, especialmente no que se refere à mobilidade das equipes multiprofissionais e ao transporte de pacientes.

Nesse contexto, a aquisição de um veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria, tais como: transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD); deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde; visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde; apoio às campanhas de vacinação; e demais ações itinerantes desenvolvidas no município.

Atualmente, a limitação de veículos disponíveis compromete a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de acompanhamento, bem como no deslocamento simultâneo de profissionais para ações coletivas em comunidades rurais ou de difícil acesso. A dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou a utilização de transporte terceirizado pode ocasionar atrasos, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

A aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares representa solução adequada às necessidades da Secretaria, pois possibilita o transporte conjunto de pacientes e acompanhantes, além de equipes técnicas completas, garantindo maior economicidade, segurança e conforto. O fato de ser veículo novo/zero quilômetro, ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e modelo não inferior à data da contratação, assegura maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior vida útil do bem.

Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- **Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde:** Facilitará o deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, reduzindo barreiras geográficas e
- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Permitirá maior agilidade nas visitas domiciliares e nas ações de campo, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.
- **Otimização de Recursos Públicos:** A utilização de veículo próprio reduz gastos com locações e minimiza custos decorrentes de manutenção frequente de veículos antigos.
- **Maior Capacidade de Resposta:** Proporcionará melhor atuação em situações emergenciais, campanhas de saúde e ações preventivas em todo o território municipal.
- **Segurança e Conforto:** Garantirá melhores condições de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Diante do exposto, a contratação da solução para aquisição de veículo automotor de 07 (sete) lugares configura-se como medida essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

a) O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias
- Vigência: 06 (seis) meses.

b) A vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação dessa aquisição, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde está diretamente relacionada à necessidade de garantir o transporte regular, seguro e eficiente de pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais no âmbito das ações e serviços de saúde ofertados pelo município.

O dimensionamento da solução — aquisição de 01 (um) veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares — foi definido com base na média de atendimentos que demandam deslocamento semanal, incluindo:

- Transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD);
- Deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde para visitas domiciliares;
- Apoio logístico às campanhas de vacinação e ações itinerantes;
- Atendimento a demandas emergenciais que exigem transporte simultâneo de mais de um usuário.

A escolha por veículo com capacidade para 07 lugares mostra-se adequada ao perfil da demanda, considerando que:

1. Permite o transporte de até 06 passageiros, além do condutor, possibilitando o deslocamento conjunto de pacientes e seus acompanhantes, quando necessário;
2. Viabiliza o transporte de equipes completas (médico, enfermeiro, técnico e outros profissionais) em ações coletivas, evitando múltiplos deslocamentos;
3. Reduz custos operacionais ao concentrar atendimentos em uma única viagem, promovendo economicidade e melhor aproveitamento do tempo dos profissionais.

O quantitativo de 01 (um) veículo é compatível com a atual estrutura administrativa e com o volume médio de demandas registradas, sendo suficiente para suprir as necessidades regulares da Secretaria, sem gerar ociosidade ou superdimensionamento da solução.

Assim, verifica-se que o dimensionamento proposto atende de forma proporcional, eficiente e economicamente viável à demanda existente, garantindo melhoria na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e maior qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

7. Levantamento de mercado:

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em experiências recentes de outros entes da administração pública. Diversos municípios, especialmente de pequeno e médio porte, vêm investindo na aquisição de veículos, como forma de garantir a mobilidade das equipes técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As pesquisas demonstram que a aquisição direta de veículos é uma prática consolidada, viável e eficiente, adotada por diversos órgãos públicos como estratégia para garantir transporte adequado, seguro e dentro das normas técnicas exigidas.

Além disso, foram consideradas diferentes alternativas para a contratação, com análise de viabilidade técnica, jurídica e econômica vejamos:

Soluções cabíveis para atender a demanda	Descrição	Vantagens/Desvantagens
Aquisição de Veículos Novos	Aquisição de veículo automóvel modelo sedan e hatch, minivans novos diretamente de concessionárias ou fabricantes, com especificações técnicas definidas pela instituição. Modelos de fabricantes como Chevrolet, Volkswagen, Fiat e Ford, Citroën que oferecem veículos de alto desempenho, com garantia e manutenção local.	Vantagens: Garantia do fabricante; Automóveis novos, mais seguros e atualizados tecnologicamente; Maior vida útil. Desvantagens: Custo inicial mais elevado; Processo de aquisição pode ser mais demorado, dependendo de licitações ou concorrências.
Locação de veículos (sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.	Vantagens: Custos diluídos ao longo do tempo; Manutenção e suporte geralmente incluídos no contrato; Facilidade para atualizar ou substituir os equipamentos durante o contrato. Desvantagens: Não há propriedade dos bens ao final do contrato; Custo total ao longo do tempo pode ser maior que a compra.
Manutenção e Atualização dos automóveis existentes	Investir na atualização e manutenção veículos automóveis já existentes, em vez de adquirir novos.	Vantagens: Menor custo comparado à compra de novos automóveis. Aproveitamento da frota de veículos já existente. Desvantagens: Desempenho inferior comparado aos automóveis mais novos; Insegurança; Alto custo de manutenção mensal e a longo prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considera-se neste momento ser mais prudente a aquisição de um veículo para a autonomia da secretaria no transporte de servidores e pacientes e seus acompanhantes em tratamentos fora do domicílio (TFD).

Embora a aquisição de veículos exija um investimento inicial significativo, o custo total ao longo do tempo tende a ser mais baixo. Após a amortização do valor do veículo, a prefeitura passa a ter um ativo que pode ser usado sem custos adicionais significativos, exceto por manutenção, combustível e seguros.

Sendo assim, tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de usar os veículos por longos períodos e já que dispõe de recursos para a aquisição, essa opção pode ser mais vantajosa.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A escolha pela aquisição de 01 (um) veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, para a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na análise técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de transporte de pacientes e equipes de saúde.

Inicialmente, foram consideradas opções como locação de veículo, utilização compartilhada de frota pertencente a outras secretarias e contratação de transporte terceirizado por demanda. Contudo, tais alternativas apresentam limitações quanto à disponibilidade contínua, previsibilidade de custos e autonomia administrativa, além de, em muitos casos, gerarem despesas recorrentes superiores ao investimento na aquisição de veículo próprio a médio e longo prazo.

A aquisição de veículo próprio mostra-se mais vantajosa pelos seguintes motivos:

- **Economicidade a longo prazo:** Embora envolva investimento inicial, elimina pagamentos mensais de locação e reduz custos indiretos decorrentes de indisponibilidade ou reajustes contratuais frequentes.
- **Maior autonomia administrativa:** Garante disponibilidade permanente do veículo para atendimento das demandas da Secretaria, sem depender de cronogramas de terceiros ou de outras unidades administrativas.
- **Eficiência operacional:** Permite melhor planejamento das rotas, agilidade em situações emergenciais e maior controle sobre a manutenção e uso do bem.
- **Segurança e confiabilidade:** A opção por veículo novo/zero quilômetro reduz riscos de falhas mecânicas, assegura garantia de fábrica e diminui custos com manutenção corretiva nos primeiros anos de uso.
- **Adequação à demanda:** A capacidade de 07 (sete) lugares atende à necessidade de transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais, evitando deslocamentos múltiplos e otimizando recursos públicos.

Além disso, a aquisição do veículo como bem permanente integra o patrimônio público municipal, ampliando a estrutura da frota oficial e fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. Estimativas preliminares dos preços:

Em relação às estimativas preliminares dos custos para a aquisição de 01 (um) veículo de, no mínimo, 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades, direção elétrica, ar-condicionado, rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com ABS, air bag duplo, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo, faróis de neblina, espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura, grade frontal na cor preta, volante com controle das funções do rádio e telefone, rádio AM/FM com entrada USB e conexão Bluetooth para celular e configurações do veículo, conjunto de alto-falantes e tomada de força 12V, estima-se o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Este valor tem como base as necessidades identificadas para o transporte de pacientes, acompanhantes e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme levantamento preliminar realizado, considerando as especificações mínimas necessárias para garantir segurança, conforto, eficiência operacional e durabilidade do veículo.

Contudo, é importante ressaltar que o valor estimado será posteriormente ajustado com maior precisão por meio de Pesquisa de Preços a ser conduzida pela Diretoria de Contratações e Compras, a qual observará os parâmetros definidos no respectivo Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

Essa etapa é fundamental para assegurar a melhor relação custo-benefício, bem como garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, atendendo ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para atender à demanda consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, visando o deslocamento de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, especialmente em atendimentos tratamentos fora do domicílio (TFD).

Essa estratégia foi identificada como a alternativa mais viável e eficiente, considerando as especificidades dos serviços de saúde ofertados pelo município, que exigem transporte regular, seguro e adequado tanto para usuários quanto para equipes multiprofissionais.

O modelo de aquisição de veículo próprio destaca-se pela sua flexibilidade e capacidade de adaptação às variáveis demandas que surgem ao longo do tempo. A disponibilidade permanente do veículo permitirá à Secretaria Municipal de Saúde planejar deslocamentos com maior agilidade, organizando o transporte para consultas, exames, tratamentos fora do domicílio (TFD), campanhas de saúde e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros e demais profissionais. Dessa forma, os usuários contarão com transporte seguro, confortável e eficiente, compatível com as exigências clínicas e administrativas do serviço público de saúde.

A análise de mercado demonstrou que a aquisição de veículo próprio apresenta melhor custo-benefício quando comparada à locação ou ao fretamento contínuo, cujos pagamentos mensais podem gerar despesas elevadas e recorrentes ao longo do tempo. A incorporação do bem ao patrimônio público assegura maior controle administrativo, previsibilidade orçamentária e redução de custos a médio e longo prazo.

Além disso, a opção por veículo novo/zero quilômetro garante maior confiabilidade mecânica, menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso e maior segurança no transporte de pacientes e profissionais, minimizando riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

O custo estimado para a implementação da solução mostra-se compatível com o orçamento disponível, e a Gestão Pública Municipal assegurará que o processo de contratação ocorra de forma transparente, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Em síntese, a aquisição do referido veículo constitui medida adequada e necessária para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, ampliando o acesso da população aos atendimentos e reafirmando o compromisso da Administração com a qualidade da saúde pública e a boa gestão dos recursos municipais.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, as aquisições deverão, sempre que possível, ser divididas em parcelas, desde que técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No entanto, no presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, configurando objeto único e indivisível. Dessa forma, a divisão do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável.

Assim, a contratação será realizada em item único, considerando que o parcelamento não traria benefícios à Administração Pública, tampouco ampliaria a competitividade, podendo inclusive comprometer a padronização e a eficiência na execução do objeto.

12. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, são:

12.1.1. Melhoria na Qualidade do Atendimento:

A aquisição do veículo permitirá à Secretaria Municipal de Saúde melhorar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

significativamente a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, assegurando transporte seguro, confortável e adequado para deslocamentos destinados a consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD).

12.1.2. Aumento da Capacidade de Resposta:

Com a disponibilização de veículo próprio, a Secretaria ampliará sua capacidade de resposta às demandas de transporte de pacientes e equipes de saúde, garantindo maior agilidade no atendimento e contribuindo para a efetividade das ações e serviços ofertados.

12.1.3. Redução de Custos Operacionais:

A aquisição de veículo novo, com garantia de fábrica e menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso, reduzirá despesas com consertos frequentes e com locações eventuais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12.1.4. Atendimento a Áreas de Difícil Acesso:

O veículo será fundamental para o atendimento em comunidades rurais ou áreas de difícil acesso dentro do município, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham acesso aos serviços de saúde.

12.1.5. Segurança e Conforto dos Servidores e Pacientes:

O novo veículo proporcionará melhores condições de segurança e conforto durante o transporte, contando com itens obrigatórios e equipamentos que asseguram maior proteção aos ocupantes, especialmente pacientes com dificuldades de locomoção.

12.1.6. Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde:

A aquisição contribuirá para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, garantindo melhores condições para execução das políticas públicas de saúde e para o atendimento contínuo das demandas da população.

13. Providências para Adequação do Ambiente da Administração

Verificou-se não haver necessidade de adequações físicas ou estruturais no ambiente da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da execução do objeto da contratação, uma vez que a aquisição do veículo não implica alterações nas instalações administrativas existentes, sendo suficiente a estrutura atualmente disponível para guarda e gestão do bem.

14. Análise de risco:

A análise de risco é etapa essencial para avaliar a viabilidade da contratação destinada à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro. A identificação prévia de riscos, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, permite a adoção de medidas preventivas e corretivas, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

14.1. Riscos Relacionados ao Processo Licitatório

14.1.1-a. Risco de Não Conformidade Legal:

Possibilidade de o processo licitatório não atender integralmente às exigências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o que pode ocasionar nulidade do certame.

14.1.1-b. Medida de Mitigação:
Realização de acompanhamento jurídico em todas as fases do procedimento, revisão técnica do Termo de Referência e do edital, além de observância rigorosa aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e economicidade.

14.1.2-a. Risco de Baixa Competitividade:
Possibilidade de número reduzido de fornecedores participantes, o que pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

14.1.2-b. Medida de Mitigação:
Ampla divulgação do edital nos meios oficiais, utilização de modalidade que favoreça a competitividade (preferencialmente pregão eletrônico), especificações técnicas claras e não restritivas, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.

14.1.3-a. Risco de Impugnações e Recursos:
Eventuais impugnações ao edital ou interposição de recursos administrativos podem ocasionar atrasos no andamento do certame.

14.1.3-b. Medida de Mitigação:
Elaboração criteriosa do edital e seus anexos, com justificativas técnicas bem fundamentadas, além de resposta célere e fundamentada às eventuais impugnações apresentadas.

14.2. Riscos Relacionados à Execução do Contrato

14.2.1-a. Risco de Fornecimento em Desacordo com as Especificações:
Possibilidade de o veículo entregue não atender integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.2.1-b. Medida de Mitigação:
Previsão contratual de critérios objetivos para recebimento provisório e definitivo, conferência detalhada das especificações técnicas no ato da entrega e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

14.2.2-a. Risco de Atraso na Entrega:
O atraso na entrega do veículo pode comprometer o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.2-b. Medida de Mitigação:
Estabelecimento de prazo de entrega claro no contrato, com previsão de multa por atraso injustificado e possibilidade de rescisão contratual nos casos previstos em lei.

14.2.3-a. Risco de Insatisfação dos Usuários:
O veículo adquirido pode não atender plenamente às expectativas quanto a conforto, desempenho ou adequação às necessidades operacionais.

14.2.3-b. Medida de Mitigação:
Definição detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência, alinhadas às necessidades reais da Secretaria, além de acompanhamento contínuo do uso do veículo e registro de eventuais ocorrências para ajustes futuros.

14.2.4-a. Risco de Impacto Orçamentário Futuro:
Custos com manutenção, seguro, combustível e demais despesas operacionais podem impactar o orçamento da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.4-b. Medida de Mitigação:

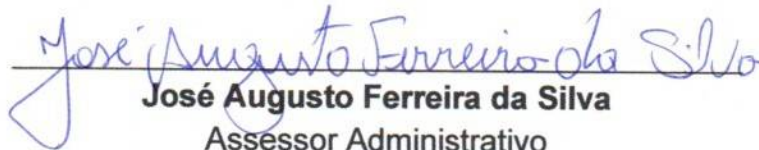
Planejamento orçamentário prévio contemplando despesas correntes relacionadas ao uso do veículo, além de adoção de boas práticas de manutenção preventiva para redução de custos a longo prazo

A identificação e análise dos riscos associados à aquisição do veículo permitem à Administração adotar medidas preventivas capazes de reduzir incertezas e garantir maior segurança ao processo. Com a implementação das ações de mitigação propostas, a contratação tende a ocorrer de forma regular, transparente e eficiente, assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de estrutura adequada para atender às demandas da população com qualidade, segurança e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 12 de fevereiro de 2026.


José Augusto Ferreira da Silva
Assessor Administrativo
Mat.: 2934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO:

Segue para elaboração de Termo de Referência.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 12 de fevereiro de 2026.



Edvone Arruda da Silva – Mat.: 2910
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

1.2.A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população. Para o pleno desempenho de suas atribuições, é indispensável dispor de estrutura adequada, especialmente no que se refere à mobilidade das equipes multiprofissionais e ao transporte de pacientes.

2.2. Nesse contexto, a aquisição de um veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria, tais como: transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD); deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde; visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde; apoio às campanhas de vacinação; e demais ações itinerantes desenvolvidas no município.

2.3. Atualmente, a limitação de veículos disponíveis compromete a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de acompanhamento, bem como no deslocamento simultâneo de profissionais para ações coletivas em comunidades rurais ou de difícil acesso. A dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou a utilização de transporte terceirizado pode ocasionar atrasos, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

2.4.A aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares representa solução adequada às necessidades da Secretaria, pois possibilita o transporte conjunto de pacientes e acompanhantes, além de equipes técnicas completas, garantindo maior economicidade, segurança e conforto. O fato de ser veículo novo/zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação, assegura maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior vida útil do bem.

Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: Facilitará o deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, reduzindo barreiras geográficas e
- Melhoria na Qualidade do Atendimento: Permitirá maior agilidade nas visitas domiciliares e nas ações de campo, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.
- Otimização de Recursos Públicos: A utilização de veículo próprio reduz gastos com locações e minimiza custos decorrentes de manutenção frequente de veículos antigos.
- Maior Capacidade de Resposta: Proporcionará melhor atuação em situações emergenciais, campanhas de saúde e ações preventivas em todo o território municipal.
- Segurança e Conforto: Garantirá melhores condições de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

2.5. Diante do exposto, a contratação da solução para aquisição de veículo automotor de 07 (sete) lugares configura-se como medida essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

3.0. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Emenda nº 845/2025:

3.2. A necessidade da aquisição decorre da ampliação e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de programas de atenção básica e suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

3.3. Considerando a extensão territorial do município, bem como a necessidade constante de deslocamento para atendimento em comunidades rurais e urbanas, torna-se imprescindível a disponibilização de veículo com maior capacidade de passageiros, garantindo conforto, segurança, economicidade e eficiência no transporte de pacientes e profissionais de saúde.

3.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de viagens fora do domicílio (TFD – Tratamento Fora do Domicílio), destinadas ao deslocamento de pacientes para centros de referência em outros municípios, quando inexistente o serviço especializado na rede local. Tais deslocamentos são frequentes e indispensáveis para assegurar a continuidade do tratamento, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, bem como procedimentos hospitalares, exigindo veículo adequado, confortável e seguro para pacientes e acompanhantes.

3.5. Ademais, a aquisição encontra-se vinculada aos recursos oriundos da Emenda nº 845/2025, cuja finalidade é o fortalecimento da estrutura da rede municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde. Diante do exposto, a contratação da solução para a aquisição de veículo é não apenas uma necessidade administrativa, mas um investimento fundamental na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na promoção do direito constitucional à saúde da população.

Assim, a aquisição do veículo representa um passo estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando o acesso aos serviços, promovendo equidade no atendimento e contribuindo para que nenhum cidadão fique desassistido em suas necessidades de saúde

4.0. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

4.1.1. A aquisição deverá ser executada conforme determinações da Secretaria de Saúde do município, obedecendo sempre as designações quanto aos quantitativos, horários e locais de entrega.

4.1.2. Todas as despesas relativas com entrega, como frete dos itens solicitados e demais despesas, serão custeadas pela contratada, sendo obedecido todos os ditames e exigências técnicas especializadas nas ordens de fornecimento;

4.1.4. A contratada terá que responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.1.5. A contratada terá que substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

4.1.6. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

4.1.7. A contratada terá que manter durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

5.0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1 A aquisição do veículo automotor novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, visa alcançar os seguintes resultados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde: Garantir que pacientes da zona urbana e rural tenham acesso facilitado a consultas, exames, tratamentos especializados e ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), reduzindo barreiras geográficas.
- Maior eficiência no transporte de pacientes: Assegurar deslocamentos seguros, confortáveis e organizados, diminuindo atrasos e interrupções nos atendimentos.
- Redução do tempo de resposta das equipes: Possibilitar maior agilidade nas visitas domiciliares, acompanhamentos de pacientes acamados, ações de vigilância em saúde e demais demandas emergenciais.
- Fortalecimento da rede municipal de saúde: Melhorar a estrutura operacional da Secretaria, oferecendo melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais.
- Economicidade e racionalização de recursos públicos: Reduzir gastos com locação de veículos e manutenção excessiva de frota antiga, promovendo melhor gestão orçamentária.
- Continuidade e regularidade dos serviços: Garantir maior confiabilidade na execução das atividades da Secretaria, evitando paralisações por falta de transporte adequado.
- Melhoria na qualidade do atendimento à população: Proporcionar atendimento mais humanizado, seguro e eficiente, refletindo diretamente na satisfação dos usuários do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da política pública de saúde no município, assegurando maior equidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

6.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

7.0. DA AQUISIÇÃO:

7.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	01

8.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.

9.6. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal, a Ordem de Fornecimento;

9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;

9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;

9.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.13 Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.14 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.16 Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação;

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo;

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

10.8. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

10.10. Fazer a entrega do veículo novo (0km), em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a execução do objeto, sem interrupções no fornecimento e com a qualidade mínima exigida na legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. É de responsabilidade do contratado a entrega com documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;

10.13. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;

10.14. O veículo entregue deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo modelo, ano de fabricação, capacidade, itens de segurança, consumo, motorização, tipo de combustível e demais requisitos;

10.16. O veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, sem qualquer uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de fábrica;

10.17. A contratada deverá entregar junto com o veículo toda a documentação necessária para o seu regular uso, incluindo: Nota fiscal em nome do órgão contratante; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente emplacado no município sede da contratante; manual do proprietário e chave reserva; Comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório (DPVAT) e demais taxas incidentes até a data da entrega;

10.18. O veículo deverá ser entregue **licenciado e emplacado**, com placas de identificação padrão do Estado, sendo responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas necessárias para tal fim;

10.19. O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, devendo ser realizado o registro do início da garantia no nome da contratante; e

10.20. A contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou vício oculto identificado no momento da entrega ou durante o período de garantia, devendo providenciar os reparos necessários sem ônus à contratante.

11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;

11.1.2. Vigência: 06 (seis) meses.

11.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

11.3. O veículo deverá ser entregue no endereço: Rua Antônio Ventura Caraciolo, S/N – Centro – São Sebastião do Umbuzeiro-PB, mediante termo de recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

provisório e posterior termo de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade com as exigências do contrato.

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho, após a efetiva entrega do veículo.

14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.2.1.1. Que o licitante já tenha executado fornecimentos de veículos novos semelhantes ou iguais que estão inclusos neste memo Termo de Referência.

15.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15.2 A entrega será de forma única de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

15.3 O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4 O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, 13 de fevereiro de 2026.



Edvone Arruda da Silva – Mat.: 2910
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a LEI MUNICIPAL N.º. 530/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, e em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa que visa aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025, na seguinte rubrica:

02.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.3003.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
710. Transferência Especial dos Estados
500. Recursos não Vinculados de Impostos
90 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Informamos ainda que, caso as pretensas despesas ultrapassem o exercício financeiro corrente, as rubricas orçamentárias poderão sofrer alterações em consonância com a LOA do respectivo exercício financeiro.

O referido é verdade, responsabilizo-me.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de fevereiro de 2026.


MARCOS JOSÉ PEREIRA NEVES
Secretário de Finanças
Matrícula: 0275

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

Objeto: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

I – RECEBIMENTO:

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

II – PROTOCOLO:

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne a modalidade de licitação empregada em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, XLI, e 28, I, da Lei 14133, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados, e considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

III - ELEMENTOS DO PROCESSO:

Após devidamente protocolado, autuado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; termo de referência; pesquisa de preços; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; serão juntados oportunamente:

- Pesquisa de Preços
- Minuta de Edital e de Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicação do aviso de licitação;
- Comprovante de divulgação (Site Oficial e PNCP);
- Petições, Esclarecimentos e Decisões sobre impugnações;
- Ata da Sessão, propostas e documentos de habilitação;
- Petições e decisão sobre recursos;
- Adjudicação;
- Homologação;

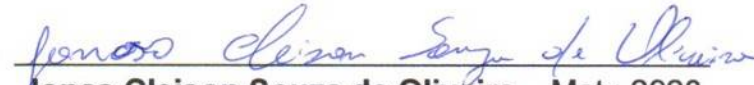
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- Contrato e sua publicação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser elaborado a análise e o checklist da documentação autuada. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica e após da Autoridade Superior para autorização quanto a continuidade do procedimento.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 27 de fevereiro de 2026


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras



Governo Municipal
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

VALOR DE REFERÊNCIA

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 491/2024)

Origem Demanda: Secretaria Municipal de Saúde.

Documentos Apresentados: DFD, ETP e TR

1. DO OBJETO:

1.1. aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491/2024, tendo como fonte pesquisa realizada junto ao Portal Nacional Contratações Públicas - PNCP disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos e serviços, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mes que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Composição de Custo/Formação de Preços (X) Média () Mediana () Menor Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Valor Pesquisado 01 (R\$)	Valor Pesquisado 02 (R\$)	Valor Pesquisado 03(R\$)	Valor Medio Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
------	----------------	-------	---------------------------	---------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------



Governo Municipal
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

1	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	1	R\$ 152.604,61	R\$ 157.500,00	R\$ 152.604,61	R\$ 154.236,41	R\$ 154.236,41
URL - Valor 01	https://pncp.gov.br/app/contratos/18128207000101/2026/18						
URL - Valor 02	https://pncp.gov.br/app/contratos/87344016000108/2025/84						
URL - Valor 03	https://pncp.gov.br/app/contratos/10546524000136/2025/8						

4. DO VALOR:

O valor máximo para a contratação pretendida, portanto, é de R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais, quarenta e um centavos).

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após assinatura de contrato;
Vigência: 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

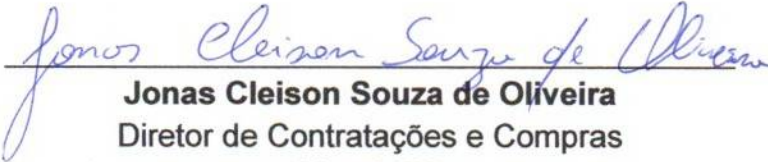
5.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de março de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras
Mat. 2923

Contrato nº 3/2026

Última atualização 04/02/2026

**Local:** Ubá/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE UBA **Unidade executora:** 0000 - PM DE UBÁ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0020 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 04/02/2026 **Data de assinatura:** 19/01/2026 **Vigência:** de 19/01/2026 a 19/01/2027**Id contrato PNCP:** 18128207000101-2-000018/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Id contratação PNCP:** [22835076000170-1-000023/2024](#)**Objeto:**

Aquisicao de eiculo sete lugares zero km veiculo zero km com sete 7 lugares na cor branca. Ano modelo no minimo 2023 ou posterior motor 106 cv a 5200rpm combustivel flex cambio de 6 marchas rodas aro 15 direcao hidraulica ou eletrica porta malas com capacidade minima de 510litros tanque de combustivel capacidade minima de 53 litros.

VALOR CONTRATADO

R\$ 152.604,61

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.707.422/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARKA VEICULOS E PECAS S A

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 003.26 ASSINADO	04/02/2026 - 15:53:41	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

CONTRATO Nº. 03/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE UBÁ**, inscrito no CNPJ nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde, Paulo Vitor da Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 079.921.176-11 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MARKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede na Avenida Autorama, nº 1.200, bairro Santo Luzia, na cidade de Divinópolis/MG, CEP:35501-221 - caixa postal 138, inscrita no CNPJ nº 18707.422/0001-67, e-mail: danielly@markachevrolet.com.br, tel.: (37)3229-7000 / 99124-2800, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Hélcio Coutinho Gonçalves de Andrade**, portador do CPF nº 590.171-476, doravante denominada **CONTRATADA** têm em si justo e acordado celebrar o presente Contrato de adesão (Prc nº 357/2025 - Inexigibilidade nº 082/2025), devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133 decorrente do Processo Administrativo nº. 023/2024, Pregão Eletrônico nº. 020/2024, Ata de Registro de Preço nº 035/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - Cim Jequitinhonha e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo Minivan (mínimo 7 lugares) 0 km, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 023/2024 bem como a ata de registro de preços nº 35/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é **R\$152.604,61 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA** de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 05	VEÍCULOS SETE LUGARES ZERO KM, COM SETE LUGARES NA COR BRANCA, ANO /MODELO NO MÍNIMO 2023 OU POSTERIOR, MOTOR 106 CV A 5200 RPM, COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO DE 6 MARCHAS, RODAS ARO 15, DIREÇÃO	GM/CHEVROLET SPIN LT 1.8 7 LUGARES	01	unidade	R\$152.604,61	R\$152.604,61

000045

Assinado por 4 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS, PAULO VITOR DA COSTA, TALLINE DE ALMEIDA SILVA e ANDRÉ BRUNO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BE55-3607-EF89-5D07> e informe o código BE55-3607-EF89-5D07





PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS.					
--	--	--	--	--	--

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 035/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - Cim Jequitinhonha.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 035/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - Cim Jequitinhonha.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020701 10302 0023 2.085 44905227 - Ficha 2579

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este instrumento se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual, arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assinado por: PAULO VITOR DA COSTA, TALLINE DE ALMEIDA SILVA e LEANDRO BIGONHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BE55-3607-EF89-5D07> e informe o código BE55-3607-EF89-5D07

000046





PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 035/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 035/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 035/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Licitatório nº 023/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

Assinado por 4 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS, PAULO VITOR DA COSTA, TALLINE DE ALMEIDA SILVA e LEANDRO BIGONHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BE55-3607-EF89-5D07> e informe o código BE55-3607-EF89-5D07

000047





PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

13.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Ubá poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ubá/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ubá, MG, 09 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por HELCIO
COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE:
59017147687
DIR: G-IMP, G-IMP-Brasil, CE-AC, SCL/ITI
Múltipla vls, CE-Remocao Electronica,
CE-Certificado Digital, CE-Certificado PF AL,
CE-HELCIO COUTINHO GONCALVES DE
ANDRADE 59017147687
Resultado: Em seu e-mail deste documento
Certificação:
Data: 2026-01-09 17:07:45

Paulo Vítor da Costa
Secretário Municipal de Saúde
P/ Contratante

Hélcio Coutinho Gonçalves de Andrade
Marca Veículos e Peças Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral

Assinado por 4 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS, PAULO VITOR DA COSTA, TALLINE DE ALMEIDA SILVA e LEANDRO BIGONHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BE55-3607-EF89-5D07> e informe o código BE55-3607-EF89-5D07

000048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE55-3607-EF89-5D07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PIETRO ROCHA E RAMOS (CPF 044.XXX.XXX-83) em 12/01/2026 08:15:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 12/01/2026 18:33:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 13/01/2026 14:46:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO BIGONHA DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-35) em 19/01/2026 12:32:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BE55-3607-EF89-5D07>

000049



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha-CIM- JEQUITINHONHA e dos municípios coparticipantes, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/07/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 14:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 009/2023: THAMIRIS APARECIDA DE PAULA SILVA

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019¹

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 020/2024, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.

¹ ORÇAMENTO SIGILOSO: Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116): " Tal medida se orienta a **fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes** pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. **Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação** (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias. [grifos nossos]



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazusa, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - trabalhos serão conduzidos pela Sra. Vanderléia Alves Pereira e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 001/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 024/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA: www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5 - O **CIM JEQUITINHONHA** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha-CIM-JEQUITINHONHA e dos municípios coparticipantes, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.**

000051

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas², qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

² A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Como condição prévia **PARA ASSINATURA DE ATA RP/ADITIVOS/ CONTRATO** será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a proposta e a documentação de habilitação após a fase de lances.

6.1.1 - Após a fase de lances, o agente de contratação verificará se o licitante já encaminhou os documentos de habilitação. Caso o licitante queira encaminhar os documentos antes, ele poderá fazer o envio, pois o campo para envio fica liberado junto com a proposta. Se houver alguma pendência, o agente abrirá o campo para que o fornecedor possa enviar os documentos faltantes.

6.1.2 Os documentos de habilitação serão solicitados inicialmente ao licitante melhor classificado. Se este não for habilitado, os documentos serão solicitados ao segundo colocado, e assim por diante, seguindo a ordem de classificação. O prazo para envio dos documentos de habilitação será de, 02 (duas) horas a partir da solicitação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado mediante solicitação.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 – Marca/Modelo dos itens ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a fase de classificação dos lances, será solicitada à licitante mais bem classificada a documentação de habilitação a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

000057

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao PREÇO ESTIMADO estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – O CIM JEQUITINHONHA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, se necessário.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do Consórcio a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição dos produtos.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacimjequi@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 - Será facultado o CIM JEQUITINHONHA, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.4 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.5.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CIM JEQUITINHONHA** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.5.1.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

000067

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no "b" poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. Dos Limites para Adesão:

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

a- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

- I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 - A Pregoeira, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: licitacimjequi@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cimjequitinhonha.mg.gov.br.

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CIM JEQUITINHONHA**.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 17 de junho de 2024

THAMIRIS APARECIDA DE PAULA SILVA
Agente de Contratação

000071



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, MOTOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA E DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação abrange o fornecimento de veículos diversos, máquinas pesadas, motos e outros, em atendimento aos municípios coparticipantes.

2.2. A descrição detalhada do objeto está contida no [ANEXO I](#) deste termo de referência.

3 - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação baseia-se na necessidade de fornecer veículos, maquinários e outros para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM-JEQUITINHONHA) e municípios coparticipantes. A aquisição destes veículos visa garantir a mobilidade necessária para a execução de atividades diversas, incluindo a prestação de serviços públicos, atendimento emergencial, e a realização de ações governamentais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, foi identificado pelo CIM JEQUITINHONHA a necessidade de adquirir diversos veículos, conforme listagem própria para atender as necessidades dos municípios consorciados, de forma centralizada. Optou-se por realizar a presente Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto na Lei 14.133/2021, visando um controle mais efetivo quanto à distribuição dos veículos a serem adquiridos e estimulando práticas sustentáveis.

A opção por licitar a aquisição de veículos traz diversas vantagens, tais como:

000072



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

A competição entre fornecedores possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis aos municípios pertencentes ao consórcio.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas dos municípios participantes para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

6.2. Os itens deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal do Município Contratante em até 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogados por igual período, mediante justificativa ao Contratante, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

6.2.1. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, a Contratante poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa licitante arrematante a providenciar a reparação ou substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.2.2. Os itens que mencionam alguma marca são meramente representativos, sem violar o Princípio da Isonomia. Os licitantes podem apresentar propostas cotando itens similares, superiores ou equivalentes.

7- EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A solicitação dos itens objeto do presente Termo de Referência se fará pela Contratante ao Fornecedor Registrado mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (OF), específicas e correspondentes ao disposto neste.

7.2. Cada OF será classificada e encaminhada ao Fornecedor Registrado por meio de Empenho global ou específico. Todos os pedidos serão demandados de modo individual, de acordo com cada Contratante.

7.3. A Ordem de Fornecimento conterà o detalhamento dos itens, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas nos termos aqui constantes.

7.4. Os pedidos sempre ocorrerão sob demanda, mediante abertura de Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante, em conformidade com a necessidade do Município aderente.

8- GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO

8.1. O consórcio, exercerá o gerenciamento da ARP.

8.1.1. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

000073

8.1.1.1. Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

8.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

8.2. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados nos futuros Contratos dos respectivos municípios aderentes observados as legislações vigentes.

8.3. Matriz de Risco para Aquisição de veículos diversos

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Plano de Mitigação
Operacional	Atraso na entrega dos veículos pelos fornecedores	Média	Alto	Estabelecer um cronograma claro de entrega com penalidades por atraso. Realizar acompanhamento constante com os fornecedores e, em caso de atraso, aplicar as penalidades previstas em contrato.
Financeiro	Oscilação nos preços dos veículos no mercado	Baixa	Médio	Fixar preços por meio de contrato de registro de preços para garantir estabilidade financeira. Monitorar o mercado regularmente para ajustar o contrato, se necessário.
Técnico	Não conformidade dos veículos com as especificações	Baixa	Alto	Realizar inspeções de qualidade rigorosas antes da aceitação dos veículos. Incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades severas em caso de não conformidade e estabelecer prazos para correção ou substituição.
Logístico	Dificuldades na logística de entrega dos veículos	Média	Médio	Planejar rotas de entrega eficientes. Coordenar com os municípios para garantir a disponibilidade de infraestrutura adequada para a recepção dos veículos. Ter planos de contingência para lidar com possíveis obstáculos logísticos.
Legal	Mudanças na legislação que	Baixa	Médio	Manter-se atualizado sobre as mudanças na legislação. Incluir

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Plano de Mitigação
	afetam a aquisição			cláusulas contratuais que considerem a possibilidade de ajustes em conformidade com novas leis. Consultar regularmente um profissional jurídico para garantir conformidade legal.
Ambiental	Impacto ambiental negativo dos veículos adquiridos	Baixa	Médio	Escolher fornecedores que sigam práticas sustentáveis na fabricação dos veículos. Incluir cláusulas contratuais que exijam a conformidade com normas ambientais.

9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

9.3. A solicitação de entrega será demandada de acordo com a necessidade do Município solicitante, que solicitará o necessário através de Ordem de Fornecimento, e conformidade com o registrado na ARP/Contrato.

9.4. O pagamento será efetuado INTEGRALMENTE até 30 (trinta) dias, contados a partir da de apresentação da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado pela Contratante.

9.4.1. A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.

9.4.2. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento.

9.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A aquisição dos veículos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bem comum, com base no artigo

176 II da Lei Federal 14.133/2021, com intuito de preservar a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração

10.1.1. As especificações contidas nos itens propostos estão enquadradas nas categorias de qualidade comum, que não contrariam o disposto no Decreto Federal nº. 10.818/2021, in casu, aplicado na forma do art. 187 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A seleção levará em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é baseado em preços unitários referenciais e cálculos detalhados abaixo:

11.2. Para chegar-se ao quantitativo de veículos, máquinas, ônibus, ambulâncias etc. a serem licitadas (conforme planilha), foi realizada pesquisa ao portal <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>, em cada município consorciado. Os 20 (vinte) municípios consorciados, compram em 12 (doze) meses, aproximadamente:

- 100 veículos pequenos (veículo de passeio - diversos modelos) (5 por município);
- 60 veículos (7 lugares) (3 por município);
- 10 veículos SUV (0,5 por município);
- 10 veículos utilitários com carroceria (0,5 por município);
- 10 caminhonetes (gasolina) (0,5 por município);
- 20 caminhonetes (diesel) (1 por município);
- 20 caminhões pipas (dois modelos) (1 por município);
- 10 caminhões tipo baú (0,5 por município);
- 10 caminhões de coleta seletiva (0,5 por município)
- 20 caminhões basculante com caçamba (1 por município);
- 40 veículos tipo Van (2 por município);
- 10 ônibus escolares rural (30 lugares) (0,5 por município);
- 10 ônibus escolares rural (44 lugares) (0,5 por município);
- 10 ônibus escolares rural (59 lugares) (0,5 por município);
- 10 micro-ônibus rodoviário sanitário (0,5 por município);
- 10 micro-ônibus (21 lugares) (0,5 por município);
- 10 micro-ônibus (29 lugares) (0,5 por município);
- 10 tratores agrícolas (0,5 por município);
- 10 retroescavadeiras (0,5 por município);
- 10 pás-carregadeiras (0,5 por município);
- 10 minirrolos compactadores (0,5 por município);
- 10 rolos compactadores (0,5 por município);
- 10 escavadeiras hidráulicas (0,5 por município);
- 10 minicarregadeira (dois modelos) (0,5 por município);
- 10 motoniveladoras articuladas (0,5 por município);



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- 20 ambulâncias (diversos modelos) (1 por município);
- 60 motocicletas (3 por município).

Informamos ainda que, hoje integra o CIM JEQUITINHONHA 20 (vinte) municípios, conforme relacionados abaixo, com suas respectivas populações (Censo IBGE 2022):

- 1) Diamantina: 47.702 hab.;
- 2) Capelinha: 39.626 hab.;
- 3) Itamarandiba: 32.948 hab.;
- 4) Serro: 21.952 hab.;
- 5) Turmalina: 20.000 hab.
- 6) Sabinópolis: 14.240 hab.;
- 7) Rio Vermelho: 12.641 hab.;
- 8) Gouveia: 11.331 hab.;
- 9) Carbonita: 8.512 hab.;
- 10) Angelândia: 7.718 hab.;
- 11) Datas: 5.465 hab.;
- 12) Felício dos Santos: 5.133 hab.;
- 13) Congonhas do Norte: 4.831 hab.;
- 14) Aricanduva: 4.719 hab.;
- 15) Leme do Prado: 4.341 hab.;
- 16) Couto de Magalhães de Minas: 4.245 hab.;
- 17) Alvorada de Minas: 4.159 hab.;
- 18) Senador Modestino Gonçalves: 4.008 hab.;
- 19) Santo Antônio do Itambé: 3.915 hab.;
- 20) Pres. Kubitschek: 3.071 hab.

Dessa forma, fica justificada os quantitativos expostos, sendo que é uma quantidade apenas estimada, por isso, tais quantitativos não são garantias de contratação/aquisição. Ademais, utilizaremos o registro de preços, conforme determina a Portaria nº 024/2023 (que regulamenta o SRP no âmbito do CIM JEQUITINHONHA), em especial o art. 3º, inciso III e V.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está em consonância com o orçamento disponível para o exercício financeiro.

13- DA APROVAÇÃO, FORMA DE ENTREGA

13.1. Deverá ser fornecida, sem ônus à contratante;

13.1.2. Caberá a Contratada a entrega dos veículos, sob a sua exclusiva responsabilidade, a partir do conhecimento da referida Autorização fornecida por cada contratante.

600077



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

13.1.3. A Contratada deverá fornecer os veículos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

13.1.4. O prazo máximo de entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por igual período, mediante justificativa ao Contratante.

13.1.5. Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

13.1.6. Os veículos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, da lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, o(s) Veículo(s) fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição do(s) veículo(s) que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

13.1.8. A Contratante poderá se recusar a receber o(s) Veículo(s), caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

13.1.9. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, bem como com outros dispositivos legais pertinentes.

Diamantina/MG, 17 de julho de 2024

Lilia Fagundes Trindade Nascimento
Coordenadora Administrativa

000078



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO – A - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Especificações e Insumos:

1.1. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

2. Seguro e Rastreamento dos Veículos:

2.1. A contratada deve fornecer sistema de rastreamento veicular integrado ao seguro de cada veículo. O sistema de rastreamento deve incluir as seguintes funcionalidades:

- Capaz de emitir relatórios detalhados do veículo, incluindo localização em tempo real, histórico de trajetos.
- Capacidade de filmar imagens internas e externas do veículo, transmitindo para a base de controle.
- Possibilidade de bloqueio remoto do veículo em caso de necessidade.

2.2. O sistema de rastreamento deve ser instalado de forma integral e estar operacional em todos os veículos fornecidos, assegurando o monitoramento contínuo e eficaz durante o período de contrato.

2.3. No ato da entrega de cada veículo, a contratada deverá fornecer apólice de seguro vigente, abrangendo riscos como danos materiais, roubo, furto, responsabilidade civil e demais coberturas necessárias para proteger o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM-JEQUITINHONHA) e os municípios coparticipantes.

2.4. A modalidade do seguro deve ser compatível com as características de cada veículo adquirido, considerando categoria, valor de mercado e utilização prevista durante o período de contrato.

3. Garantia e Assistência Técnica:

3.1. A garantia para cada veículo deve ser de no mínimo 3 (três) anos a partir da data da compra, abrangendo cobertura para defeitos de fabricação e problemas mecânicos.

3.2. A contratada deve apresentar garantia escrita para cada veículo, especificando os termos e condições de cobertura para defeitos de fabricação e problemas mecânicos após a entrega, em conformidade com normas técnicas e legislação aplicável.

000079

4. Procedimentos e Documentação:

4.1. Todos os documentos relativos ao seguro e garantia dos veículos devem ser apresentados à contratante após a emissão da Ordem de Fornecimento, incluindo certificados, apólices, termos de garantia e demais documentos para comprovar regularidade e validade das coberturas.

4.2. A contratada deve manter atualizados os registros de seguro e garantia de todos os veículos fornecidos, garantindo conformidade contínua com exigências legais e contratuais.

5. Tabela discricionária.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO DE PASSEIO; HATCH 1.0; FLEX; NOVO; MODELO 2023 OU SUPERIOR; ZERO QUILOMETRO; CAPACIDADE DE 05 LUGARES; 4 PORTAS; FLEX; PINTURA SÓLIDA; AR CONDICIONADO; VIDROS DIANTERIOS ELÉTRICOS; TRAÇÃO DIANTEIRA; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; 2 AIRBAG (MOTORISTA E PASSAGEIRO); APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS ABS; RODAS ARO 14; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LITROS.	Unid.	25			
2	VEÍCULO DE PASSEIO; HATCH / SUV; 1.0; FLEX; NOVO; MODELO 2023 OU SUPERIOR; ZERO QUILOMETRO; CAPACIDADE DE 05 LUGARES; 4 PORTAS; PINTURA METÁLICA; AR CONDICIONADO; TRAÇÃO DIANTEIRA; CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 07 VELOCIDADES; DIREÇÃO ELÉTRICA; PNEUS 195/60 R16; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; FARÓIS DE LED; CONTROLE DE ESTABILIDADE; VOLANTE MULTIFUNCIONAL; CARGA ÚTIL: 400KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 47 LITROS; FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA; ALERTA DE MUDANÇA INVOLUNTÁRIA DE FAIXA; COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE FAROL ALTO; CÂMERA TRASEIRA EM ALTA DEFINIÇÃO COM LINHAS ADAPTATIVAS; PARTIDA REMOTA VIA CHAVE CANIVETE; RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO, SENSOR DE CHUVA E CREPUSCULAR; CARREGADOR DO CELULAR POR INDUÇÃO; CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 8,4" TOUCHSCREEN.	Unid	10			
3	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO/MEDIO ZERO KM- NOVO- DESCRIÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO SEDAN, 0 KM, ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023 OU PSOTERIOR, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 05 MARCHAS; VIDROSELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS COM CONTROLE REMOTO, AJUSTE DE DIREÇÃO; VOLANTE MULTIFUNÇÕES; ENTRADA USB; BLUETOOTH; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 04 CILINDROS MÍNIMA 109 CV; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS.	Unid	25			
4	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN TIPO EXECUTIVO ZERO KM- NOVO- VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO SEDAN, 0 KM, ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO DE 06 MARCHAS; VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS COM CONTROLE REMOTO, AJUSTE DE DIREÇÃO; CONTROLE DE ESTABILIDADE – ESP E CONTROLE DE TRAÇÃO – TCS; AIRBAGS DIANTEIROS , LATERAIS DIANTEIROS E DECORTINA; VOLANTE MULTIFUNÇÕES; ENTRADA USB; BLUETOOTH; COMPUTADOR DE BORDO; AJUSTE	Unid	25			

	RETROVISOR ELÉTRICO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CV; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 310 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LITROS.				
5	VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM COM SETE 7 LUGARES, NA CORBRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2023 OU POSTERIOR- MOTOR 106 CV A 5200RPM; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVELCAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS.	Unid	60		
6	VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA; CABINE SIMPLES; TIPO PICK-UP; NOVO; ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR; FLEX; ZERO QUILOMETRO- CAPACIDADE DE 02 LUGARES; BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA / ALCOOL); MODELO 2023; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS; AR CONDICIONADO; RODAS ARO 15; TRACÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 700KG; CAPOTA MARÍTIMA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 55 LITROS; FREIOS ABS; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid.	10		
7	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE; CABINE DUPLA; FLEX; NOVO; ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR; ZERO QUILOMETRO; 4 PORTAS; FLEX; PINTURA SÓLIDA; AR CONDICIONADO; VIDROS DIANTERIOS ELÉTRICOS; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; 2 AIRBAG (MOTORISTA E PASSAGEIRO); APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS ABS; CÂMBIO AUTOMÁTICO; PNEUS ARO 17; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 60 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1000KG; CAÇAMBA / PORTA MALAS: MÍNIMO DE 900 LITROS.	Unid.	10		
8	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE; CABINE DUPLA; MOTOR DIESEL; NOVO; MODELO 2023 OU SUPERIOR; ZERO QUILOMETRO; 4 PORTAS; FLEX; PINTURA SÓLIDA; AR CONDICIONADO; VIDROS DIANTERIOS ELÉTRICOS; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; 2 AIRBAG (MOTORISTA E PASSAGEIRO); APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS ABS; CÂMBIO AUTOMÁTICO; PNEUS ARO 17; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 60 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1000KG; CAÇAMBA / PORTA MALAS: MÍNIMO DE 900 LITROS.	Unid.	20		
9	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE "PICK UP", MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS, DIMENSÕES NO MÍNIMO ALTURA (MM) 1.790, LARGURA (MM) 1.820, COMPRIMENTO (MM) 5.200, TANQUE MÍNIMO (L) 70, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS SOBREPOSTOS E MOLA HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS, AR-CONDICIONADO DE DUAS ZONAS AUTOMÁTICO E DIGITAL, NO MÍNIMO DOIS AIRBAGS FRONTAIS E UM DE JOELHO, PARA O MOTORISTA; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 17", EQUIPADO COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 2.5 OU MAIS, POTÊNCIA (CV) MÍNIMO 190, TRACÇÃO 4X4 INTEGRAL TEMPORÁRIA, TRANSMISSÃO DE CÂMBIO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS OU MAIS, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER, TRAVA DE VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO PARA 04 PORTAS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, FREIOS ABS, ASSISTENTE DE DESCIDA E ASSISTENTE DE SUBIDA, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO (A-TRC), LUZ DE FRENAGEM EMERGENCIAL AUTOMÁTICA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS (2) E TRASEIROS (4), SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS RODAS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS, SISTEMA DE ALARME PERIMÉTRICO + VOLUMÉTRICO, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS (LED), FARÓIS EM LED,	Unid	10		

	EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO UMA TONELADA, CAÇAMBA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA.				
10	VEÍCULO DE PASSEIO; HATCH / SUV; 1.3 OU SUPERIOR; FLEX; NOVO; ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR POSTERIOR; ZERO QUILÔMETRO; CAPACIDADE DE 05 LUGARES; 4 PORTAS; PINTURA METÁLICA; AR CONDICIONADO; TRAÇÃO DIANTEIRA; CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 VELOCIDADES; DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA; PNEUS 225/55 R18; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; CONTROLE DE ESTABILIDADE; VOLANTE MULTIFUNCIONAL; CARGA ÚTIL: 400KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 50 LITROS; CÂMERA TRASEIRA EM ALTA DEFINIÇÃO COM LINHAS ADAPTATIVAS; CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN.	Unid.	25		
11	VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (1 CADEIRANTE); CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS; NOVO; ZERO KM; ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR; TETO ALTO; DIESEL; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; SOM / RÁDIO (AM/FM) COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTES; JOGO DE TAPETES; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid.	40		
12	AMBULÂNCIA TIPO A -SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO: VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DO CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTA R C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RÁDIO -COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPO-TAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉREGULADA P/3,5 A 4,0 KGF/CM² E MANÔMETRO; NAREGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/O₂ E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROS-CAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/	Unid.	05		

	<p>ARCONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE ARCONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561 SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATERÁPIDO ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRÉ, COM 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA- FRENTE DO VEÍCULO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXA-ÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DESUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL ANTI DERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTO SE MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. O KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR</p>					
13	<p>AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA - DESCRIÇÃO MÍNIMA: PORTE: PEQUENO; TIPO FURGONETA ; FINALIDADE: SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A NUMERO DE MACAS: 01 MACA, MÍNIMO 1800MM COMPRIMENTO; MOTORIZAÇÃO: 1300CC A 1800CC; COR: BRANCA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL). COM MACA RETRÁTIL, BANCO TIPO BAÚ, AR CONDICIONADO FRENTE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE, JANELA LATERAL, VIDROS OPACOS NA PORTA TRASEIRA, SUPORTE PARA PLASMA E SORO, ARMARIO SUSPENSO.</p>	Unid	05			
14	<p>AMBULÂNCIA TIPO C, UTL. AMBULÂNCIA FURGÃO SUPERIOR DE 10,5 M3 INTERNO, POTÊNCIA MÍNIMA 129CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO DIANTEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA, CILINDRADA SUPERIOR A 1900, RODAS AÇO 6,5, PNEUS 225/65 R16, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, CARGA ÚTIL MÍNIMO 1.200, GARANTIA DE UM ANO OU 100 MIL KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023. MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.530, ALTURA SUPERIOR A 2.490, MEDIDAS INTERNAS SALÃO AMBULÂNCIA COMPRIMENTO SUPERIOR A 3.040, ALTURA SUPERIOR A 1.890. DESCRIPTIVO TRANSFORMAÇÃO: I SOLAMENTO TERMO - ACÚSTICO SEM EMENDAOS PARA TOTAL ASSEPSIA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; PISO ANTIDERRAPANTE, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BALCÃO COM BANCADA</p>	Unid	05			

<p>PARA MEDICAMENTOS, LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA, PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA E BANCADA PARA MEDICAMENTO, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO 16 LITROS, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BANCO LATERAL PARA 03 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTA INDIVIDUAL E LOCAL PARA LIXEIRA DESCARTÁVEL; BANCO DO ASSISTENTE REVESTIDO EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA COM POLTRONA ANATÔMICA GIRATÓRIA, COM CINTOS DE SEGURANÇA NÃO RESTRATEIS E ENCOSTO DE CABEÇA. MACA RESTRÁTIL DE ALUMÍNIO COM COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA; ILUMINAÇÃO INTERNA COM 04 EM LEDS; MARCADOR DIGITAL PARA BATERIA; 01 FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; 04 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110VCA; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; CAIXA DE DISJUNTORES INSTALADO NO ARMÁRIO DE FÁCIL ACESSO; BATERIA AUXILIAR DE 100 AH; PAINEL DE CONTROLE CENTRAL COM CHAVES DISJUNTORES TÉRMICA; CHAVE GERAL PARA DESLIGAR SISTEMA ELÉTRICO DO FURGÃO; CONVERSOR DE 12 V PARA 110VCA DE VOLTAGEM PARA 1000 WATTS; RELES COM FUSÍVEL; SINALIZAÇÃO BARRA COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 05 TOM; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA; SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO DE 16 LITROS; INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; 03 COMANDOS PARA TROCA DE CILINDROS NO PAINEL CENTRAL; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR. INSTALAÇÃO DE 01 VENTILADOR / EXAUSTOR; VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS; VIDRO DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA NA PORTALATERAL; VIDRO DE CORRER JUNTO À DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DO PACIENTE; INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUSTRÉ; BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO; ACABAMENTOS EMSICAFLEX (VEDAÇÃO DE TODOS OS CANTOS EXISTENTES); REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO.</p>					
<p>15 ONIBUS ESCOLAR RURAL- PADRÃO FNDE; 30 LUGARES; NOVO; ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COMPLETO; CARROCERIA ESCOLAR RURAL; 29 LUGARES + MOTORISTA; EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA; TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.</p>	Unid.	10			
<p>16 ONIBUS ESCOLAR RURAL- PADRÃO FNDE- 0 KM- NOVO; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, 45 LUGARES; NOVO; ZERO KM; COMPLETO; CARROCERIA ESCOLAR RURAL; 44 LUGARES + MOTORISTA; EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA; TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.</p>	Unid.	10			
<p>17 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 PADRÃO FNDE 0 KM NOVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023</p>	Uni	10			

	OU SUPERIOR, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 11.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 4.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 59 (CINQUENTA E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. POTÊNCIA MÍNIMA 130CV, MOVIDO A DIESEL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FNDE. ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 OU SUPERIOR. PADRÃO PROCONVE P-7(EURO V) OU PROCONVE P-8(EURO VI), NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 490/2018.				
18	MICRO-ÔNIBUS, ZERO KM, TRACÇÃO (4X2) COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR. MOTOR MÍNIMO DE 132CV, CAIXA DE CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 7.000 MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM PLATAFORMA, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.	Unid	10		
19	VEÍCULO DE TIPO MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, ADAPTADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 PASSAGEIROS+MOTORISTA + 01 CADEIRANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 140 CV, TIPO DE ADAPTAÇÃO: 01 ELEVADOR PARA CADEIRANTE COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 250 KG, SISTEMA MANUAL P/ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, TETO ALTO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, PISO ANTIDERRAPANTE, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, COMBUSTÍVEL DIESEL.	Unid	10		
20	MOTOCICLETA MÍNIMO 125CC, 0 KM- NOVO- ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR- POTÊNCIA: 8,5CV/8000 RPM. COM PARTIDA ELÉTRICA E FREIO A DISCO NA DIANTEIRA, COMBUSTÍVEL FLEX, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO NA RODA DIANTEIRA E NA TRASEIRA PODERÁ VIR COM FREIO A DISCO OU TAMBOR; CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES, CATÁLOGOS, PLANOS DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CHAVE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	Unid	15		
21	MOTOCICLETA MÍNIMO 150CC- 0 KM- NOVO- ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 15,3 CV A 8.000 RPM, COMBUSTÍVEL FLEX, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO NA RODA DIANTEIRA E NA TRASEIRA PODERÁ VIR COM FREIO A DISCO OU TAMBOR; CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES, CATÁLOGOS, PLANOS DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CHAVE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	Unid	15		
22	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM ATÉ 162,7 CC. ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR; MOTOR, DE QUATRO TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM CILINDRADA DE, NO MÁXIMO, 162,7 CC, ALIMENTADO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, BICOMBUSTÍVEL; POTÊNCIA MÁXIMA DE 14,7 CV A 8.500 RPM; TORQUE MÁXIMO DE 1,60 KGF.M A 6.000 RPM; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO NA RODA DIANTEIRA E NA TRASEIRA PODERÁ VIR COM FREIO A DISCO OU TAMBOR; CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES; DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2049 X 808 X 1150 MM. A	Unid	15		

	MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS MANUAIS, CATÁLOGOS, PLANOS DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CHAVE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.				
23	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM ATÉ 110 CC TIPO: OHC- ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR; MOTOR MONOCILÍNDRICO, DE QUATRO TEMPOS, ARREFECIDO À AR, COM CILINDRADA DE, NO MÍNIMO, 109,1CC; POTÊNCIA MÍNIMA: 7,9 CV A 7.250 RPM, SISTEMA DE PARTIDA: PEDAL; DIÂMETRO X CURSO: 50,0 X 55,6 MM; RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 9,3:1; SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO: 4,2 LITROS.; DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 745 X 1033 MM. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS MANUAIS, CATÁLOGOS, PLANOS DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CHAVE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	Unid	15		
24	AMBULÂNCIA TIPO A – MODELO CAMINHONETE MÉDIO PORTE COM TRAÇÃO 4 X 4: CAMINHONETE DE MÉDIO PORTE, CABINE SIMPLES, CARROCERIA EM AÇO E MONOBLOCO ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; 0 KM ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR; MOTOR NA PARTE DIANTEIRA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV COM 04 CILINDROS; TANQUE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA, À DIESEL; FREIO ABS NAS 04 RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA; AIR BAG DUPLO PARA OS OCUPANTES DA CABINE ORIGINAIS DE FÁBRICA; TRAÇÃO 4X4; CÂMBIO DE 05 MACHAS A FRENTE E UMA DE RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; VEÍCULO COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; DIMENSÕES APROXIMADAS 4,50 METROS COMPRIMENTO, 1,69 METROS DE LARGURA, 1,80 METROS DE ALTURA OU APROXIMADO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG; RODAS ARO 15” OU 16” OU SUPERIOR; PORTAS DIANTEIRA, ESQUERDA DE ACESSO DO MOTORISTA E DA DIREITA DO ACOMPANHANTE;; BAÚ EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) OU MATERIAL COMPROVADAMENTE SUPERIOR; DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DO BAÚ DE 3,10 METROS CUMPRIMENTO, DE LARGURA 1,50 METROS E DE ALTURA 1,65 METROS; DIVISÓRIA ENTRE CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM JANELA DE COMUNICAÇÃO; EQUIPADO COM JANELA DE CORRER INSTALADA NA LATERAL DIREITA E VIDROS FIXOS INSTALADOS NAS PORTAS TRASEIRAS, AMBOS COM PELÍCULA OPACA EM FILETES PARA QUE A LUZ NATURAL TENHA INCIDÊNCIA SOBRE A LUZ ARTIFICIAL; VEDAÇÃO GERAL DO CHASSI PARA EVITAR INFILTRAÇÃO E ACÚMULOS LÍQUIDOS E PISO COM MATERIAL ANTIRRÚIDO; PARACHOQUE TRASEIRO ORIGINAL; PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS, QUE PERMITA ENTRADA DA MACA RETRÁTIL, COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA INTERNA E EXTERNA; REFORÇO NAS MOLAS PARTE TRASEIRAS; FECHADURAS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA; ADESIVOS PADRÕES “AMBULÂNCIA”, NORMAL NA TRASEIRA E INVERTIDO NA FRENTE; ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE PARA RETENÇÃO DA TEMPERATURA E DE RUÍDOS EXTERNOS, INSTALADO ENTRE A CAPOTA E O REVESTIMENTO; REVESTIMENTO INTERNO CONSTRUÍDO EM PAINÉIS DE ALTO IMPACTO QUE FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRODUZIDO EM ABS MOLDADO PISO EM COMPENSADO NAVAL COM 15MM DE ESPESSURA; BANCO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 (DOIS) ACOMPANHANTES COM LIXEIRA ACOPLADA NA LATERAL PARA ACONDICIONAMENTO DE CAIXA DESCARTÁVEL PARA RESÍDUOS REVESTIDO EM FÓRMICA E/OU MATERIAL LAVÁVEL	Unid	05		

TEXTURIZADO COM ESTOFAMENTO EM COURVIN AUTOMOTIVO DE ALTA RESISTÊNCIA CONSTRUÍDA EM AÇO TUBULAR COM REFORÇO NAS EXTREMIDADES E COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 02 (DUAS) PONTAS; MACA RETRÁTIL COM CABECEIRA ARTICULADA, PRODUZIDA COM ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMÍNIO ALTA RESISTÊNCIA, COLCHONETE DE ESPUMA REVESTIDA DE MATERIAL VINÍLICO LAVÁVEL NA COR AZUL, CINTO DE SEGURANÇA E SISTEMA DE ENGATE E TRAVA DE FIXAÇÃO DE PISO, TAMANHO MÍNIMO 1,80 M DE COMPRIMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APARELHAGEM DE OXIGÊNIO COMPOSTA POR: CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 05 LITROS (MÍNIMO) COM SUPORTE E FIXADOR DO TIPO "CATRACA", EQUIPADO COM VÁLVULA E MANÔMETRO, FLUXÔMETRO, ASPIRADORE UMIDIFICADOR; SUPORTE PARA O CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX; SUPORTE PARA SORO EMBUTIDO NO TETO; ARMÁRIO SUPERIOR PARA GUARDA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA LATERAL E/OU ESTENDIDO ACIMA DA CABINE DO MOTORISTA. ILUMINAÇÃO E SISTEMA ELÉTRICO: SINALIZADOR VISUAL EM FORMATO DE ARCO PRODUZIDO COM BASE DE ALUMÍNIO E LENTE ACRÍLICA DE POLICARBONATO ALTA RESISTÊNCIA, EQUIPADO COM LED'S DE ALTA LUMINOSIDADE, SIRENE ELETRÔNICA; NO MÍNIMO 02 (DUAS) LANTERNAS OU SINALIZADORES SEQUENCIAIS EM LED DE ALTA LUMINOSIDADE DE COR VERMELHO RUBI INSTALADOS NAS EXTREMIDADES DA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, ACIONADOS EM CONJUNTO COM O SINALIZADOR VISUAL DIANTEIRO; FAROL AUXILIAR DE EMBARQUE INSTALADO NA ÁREA TRASEIRA CENTRAL DA CARROCERIA, COM FOCO DIRECIONAL DE NO MÍNIMO 180° EM MOVIMENTO VERTICAL COM BOTÃO DE ACIONAMENTO INDEPENDENTE; LUMINÁRIA DE LED INSTALADA NO TETO E 02 (DUAS) TOMADAS 12 V INSTALADAS NA LATERAL ESQUERDA ABAIXO DO ARMÁRIO SUPERIOR COM NO MÍNIMO 35 CM DE DISTÂNCIA DAS CONEXÕES DE OXIGÊNIO TERAPIA; BATERIA DE SUPORTE; QUADRO ELÉTRICO COM DISJUNTORES TÉRMICOS E CABOS ELÉTRICOS DIMENSIONADOS CONFORME NORMA ABNT Nº 14.561; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. VENTILAÇÃO: VENTILAÇÃO FORÇADA ATRAVÉS DE EXAUSTORES INSTALADOS NO TETO DO VEÍCULO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE PNEU DE ESTEPE, FERRAMENTAS (MACACO, CHAVE DE RODAS), CATÁLOGOS DE MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO E DE PEÇAS EM PORTUGUÊS; GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU AQUELA OFERECIDA PELO FABRICANTE, O QUE FOR MAIOR. FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, TRASEIRA, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIRO.

MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO – NOVO- ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO /FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL;

Unid

10

	<p>CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 8.700 TONELADAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS 8.700 TONELADAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS.</p>				
26	<p>CAMINHÃO PIPA- 0 KM- NOVO- ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE MÍNIMO 12000 LITROS DIESEL – 6 CILINDROS. POTÊNCIA: 255 CV, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ -FREIOS DE SERVIÇO A AR, TIPO “S”. COM CIRCUITO DUPLO, DIANTEIROS E TRASEIROS A TAMBOR E ABS/ASR/EBD PBT: 23.000 KG OU MAIS. CARGA ÚTIL + CARROCERIA: 15000 KG OU MAIS. TANQUE D’ÁGUA CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMO 12.000 LITROS, FORMATO ELÍPTICO COM TAMPOS CÔNICOS PARA NEUTRALIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS NO BALANÇO DA CARGA LÍQUIDA, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESPESSURA 3,75 MM, COM CHASSI E BERÇOS TOTALMENTE CONSTRUÍDOS EM CHAPAS DE AÇO CARBONO.</p>	Unid	10		
27	<p>CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA, COM CARROCERIA DE 8,90 METROS ADAPTADA PARA COLETA SELETIVA (GAIOLA), VEÍCULO: CAMINHÃO NOVO ZERO KM ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR NA COR BRANCA. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA - 186 CV; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; TRANSMISSÃO: 06 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 01 MARCHA À RÉ (MÍNIMO), TIPO DE ACIONAMENTO MECÂNICO; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 275 LITROS; PESO: MÍNIMO 15.000 (PBT) HOMOLOGADO; RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R20; TAPETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). CARROCERIA TIPO GAIOLA ARMADA PARA CAMINHÃO COLETA SELETIVA QUE DEVERÁ SER ACOPLADA AO CAMINHÃO: CARROCERIA DO TIPO GAIOLA FABRICADA EM AÇO ESTRUTURAL “ASTM A-36” A SER ACOPLADA EM VEÍCULO; ASSOALHO NOBRE DE LEI TIPO MACHO FÊMEA COM NO MÍNIMO DE 20MM DE ESPESSURA FIXADOS POR PARAFUSOS BROCANTE; GAIOLA DE AÇO ESTRUTURADA ACIMA DA CARROCERIA, COM FECHAMENTO EM TELA NAS LATERAIS, FRONTAL, TRASEIRA E NO TETO; SEM DIVISÕES INTERNAS; PORTA TRASEIRA COM DUAS FOLHAS DE ABERTURA TOTAL; NAS LATERAIS DA GAIOLA DEVERÁ POSSUIR CHAPA DE AÇO, COMPATÍVEIS COM A CARROCERIA, PARA FIXAÇÃO DE ARTE E LOGO MARCAS DE ACORDO COM O MODELO SER. MEDIDAS 3,00 X 2,50 METROS; PARA-CHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO; PLATAFORMA RETRÁTIL DE APOIO PARA OS TRABALHADORES DA COLETA SELETIVA, FIXADA NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, APRESENTANDO COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS E COM A LARGURA DA CARROCERIA, COM FAIXAS REFLETIVAS. DEVE POSSUIR O APOIO DE MÃOS NAS LATERAIS PARA APOIO DOS COLETORES DA COLETA SELETIVA; TODA A CARROCERIA DEVERÁ SER TRATADA COM FUNDO PRIMER EPÓXI, TOTALMENTE LIXADA E PINTADA COM 3 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO PU COR BRANCA; INSTALAÇÃO DE PROTETORES LATERAIS</p>	Unid	10		

	HOMOLOGADOS CONFORME RESOLUÇÃO 323/09 CONTRAN, CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO / CAT; MEDIDAS DA GAIOLA – MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA: 2,50 M; LARGURA: 2,30 M; COMPRIMENTO TOTAL: 7,00 M.				
28	CAMINHAO - CARROCERIA: FECHADA TIPO BAU ;0 KM- NOVO-ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, CAPACIDADE CARGA: MÍNIMA DE 8.210 KG; PTB PESO TOTAL BRUTO: MÍNIMO DE 13.000 KG; POTENCIA: MÍNIMA DE 185 CV; FAIXA CILINDRADA: MIN DE 4.500 E MAX 4800CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: 4X2; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS: AR CONDICIONADO	Unid	05		
29	CAMINHAO CARROCERIA: FECHADA, TIPO BAU; 0 KM – NOVO-ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, CAPACIDADE CARGA: MINIMA 4800 KG (CARGA UTIL + CARROCERIA); PTB - PESO TOTAL BRUTO: MINIMO 8250 KG; POTENCIA: MINIMO 150 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMO 3800 CC; DIRECAO: HIDRAULICA; TRACA0: 4X2; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS: AR CONDICIONADO, TACOGRAFO DIGITAL.	Unid	05		
30	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, NOVO-ZERO KM, COR BRANCA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, PBT MÍNIMO LEGAL DE 16.000 KG E CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 11400 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM CARROCERIA TIPO PIPA, TANQUE PARA ÁGUA CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO INTERNO COM TINTA EPÓXI, CHAPA EM AÇO 1020 MÍNIMO 4,50 MM, COM QUEBRA ONDAS, CARRETEL COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM BICO REGULÁVEL E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15 METROS COM 1 POLEGADA, SUPORTE PARA FIXAR MAGOTE E VÁLVULA DE SUÇÃO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE VIGAS EM AÇO CARBONO, BOMBA ACIONADA POR TOMADA FORÇA ATRAVÉS DE CARDAN PARA AUTO-CARREGAMENTO, COM SISTEMA TRASEIRO PARA ASPERSÃO DE ÁGUA, CHUVEIRO TRASEIRO E BICO DE PATO LATERAL, COM LAMEIRO DE BORRACHA, GUARDA CORPO NA PARTE SUPERIOR DO RESERVATÓRIO QUE ATENDA A NR12, FAIXAS REFLETIVAS, PROTEÇÃO LATERAL, CHAVE GERAL PARA BATERIAS, CAIXA/DISPOSITIVO PROTETOR DE BATERIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO/CONTRAN, ABASTECIDO COM NO MÍNIMO ¼ DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.	Unid	10		
31	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA 6M³ METÁLICA, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COR BRANCA, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, PBT MÍNIMO LEGAL DE 14.000 KG, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 9.000 KG, CAÇAMBA DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 6,0 M³, TAMPA TRASEIRA BASCULANTE PADRÃO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, PINOS DE CORDAS NAS LATERAIS FRENTE E TRASEIRA, ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, CILINDRO HIDRÁULICO CENTRAL COM NO MÍNIMO UMA UNIDADE, ESCADA LATERAL, SUPORTE PARA PÁ. ACOMPANHA O VEÍCULO: MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, PNEU ESTEPE, MANUAIS DE BORDO, FAIXAS REFLETIVAS CHAVE GERAL PARA BATERIAS, CAIXA/DISPOSITIVO PROTETOR DE BATERIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO/CONTRAN.	Unid	10		
32	CAMINHÃO CAÇAMBA 12M³ COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE NOVO (ZERO KM), ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR, COR BRANCA, MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS EM LINHA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, PROTETOR DE CÁRTER, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE (SINCRONIZADAS) E 01 MARCHA A RÉ COM REDUZIDA, SISTEMA DE FREIOS A TAMBOR COM ABS, CABINE AVANÇADA METÁLICA	Unid	10		

	<p>COM AR CONDICIONADO, ASSENTO COM SUSPENSÃO A AR E DIREÇÃO REGULÁVEL, EQUIPADO COM 3º EIXO (TRUCK) ORIGINAL DE FÁBRICA COM SUSPENSOR, EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE NA COR DO VEÍCULO, COM CAPACIDADE DE 12M³ DE CARGA E TAMPAS DE ABERTURA DO COMPARTIMENTO TRASEIRO, FEITA EM AÇO CONFORME NORMAS VIGENTES NO MERCADO NACIONAL, TAMPA TRASEIRA (COM PINOS E BUCHAS REFORÇADOS) E COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO EFETUADO POR DOIS GANCHOS E MECANISMO DE ABERTURA E FECHAMENTO TIPO PORTEIRA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS, ACIONAMENTO POR 01 (UM) PISTÃO CENTRAL, ESCADA DE ACESSO LATERAL, PNEUS E ESTEPE 275/80 R22.5" DE CONSTRUÇÃO RADIAL SEM CÂMARA, DE ESCULTURA MISTA NA DIANTEIRA E TRATIVA FORA DE ESTRADA NA TRACÇÃO (ESPETE DEVERÁ SER FIXADA NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO, CAIXA PORTA FERRAMENTAS COM CADEADO CONTENDO FERRAMENTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE TARAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, LONA DE PVC OU VINÍLICA PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO DE MATERIAIS SÓLIDOS E À GRANEL, COM ILHÓS E CINTA DE AMARRAÇÃO, CONTROLES DA BASCULANTE INTERNO A CABINE, PBT DE 23.000 KG, PBTC 32000 KG, TACÓGRAFO DIGITAL COM REGISTRO DIÁRIO 510.000,00 2.550.00,00.</p>				
33	<p>TRATOR AGRÍCOLA ZERO HORA; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, 04 RODAS, TRACÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL OU BIODIESEL, COM 3 CILINDROS, 75 CV, HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE 2.500 KG, CÂMBIO DESLIZANTE COM 8 VELOCIDADES À FRENTE E 02 A RÉ; PARALAMAS, TOLDO E CAPÔ EM AÇO.</p>	Unid.	10		
34	<p>RETROESCAVADEIRA NOVA- ZERO DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, EQUIPADA COM MOTOR À DIESEL, 4 CILINDROS TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP DA MARCA / GRUPO DO FABRICANTE; COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO FORNECIDO PELO FRABRICANTE; TRACÇÃO 4 X 4, CARREGADOR FRONTAL HIDRÁULICO COM CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO QUATRO VELOCIDADES A FRENTE E QUATRO A RÉ. FREIOS A DISCO, LUBRIFICADOS EM BANHO DE ÓLEO. PARA-BRISA DIANTEIRO COM ESGUICHO E LIMPADOR, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, LUZES DE FREIO, SETAS DIRECIONAIS, BANCO DO OPERADOR AJUSTÁVEL COM CINTO DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI.</p>	Unid.	10		
35	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA- ZERO DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COM CABINE FECHADA ROPS/FOPS, AR-CONDICIONADO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 130 HP OU UNIDADE EQUIVALENTE, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA CAÇAMBA MÍNIMA 0,9 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20.000 KG, CERTIFICADO EPA TIER III/MAR-I, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5,8 M, ABASTECIDA COM, NO MÍNIMO, 1/4 DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.</p>	Unid.	10		
36	<p>MOTONIVELADORA ARTICULADA- NOVA- ZERO DE USO; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, POTÊNCIA 173HP; TORQUE 758NM; 6 CILINDROS; TURBO-DIESEL; TRANSMISSÃO SEMI-AUTOMÁTICO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA.</p>	Unid.	10		
37	<p>MINI CARREGADEIRA- NOVA, ZERO DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO</p>	Unid	10		

	JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRAÇÃO TIPO 4X4, CAÇAMBA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO INDEPENDENTE DE HORAS TRABALHADAS. EQUIPADA COM VASSOURA ORIGINAL DA MESMA MARCA QUE O EQUIPAMENTO, COM MANUSEIO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO.				
38	MINI CARREGADEIRA, NOVO- ZERO DE USO- ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRAÇÃO TIPO 4X4, CAÇAMBA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO INDEPENDENTE DE HORAS TRABALHADAS.	Unid	10		
39	PÁ CARREGADEIRA PEQUENA- MINI CARREGADEIRA- NOVA-ZERO DE USO- ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO 2023 OU SUPERIOR- COM CAPACIDADE OPERACIONAL NOMINAL MÍNIMA DE 6.000KG, MOTOR A DIESEL- MODELO L 215- POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 57 HP (42 KM) - GARANTIA MÍNIMA DE 02(DOIS) ANOS OFICIAL DA FÁBRICA. REFERÊNCIA NEW HOLLAND (OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	Unid	10		
40	MINI ROLO COMPACTADOR- NOVO, ZERO DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO 2023 OU SUPERIOR, REFRIGERADO A ÁGUA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 KW, VELOCIDADE VARIÁVEL DE 0 – 8,0 KM/H, CILINDRO LARGURA DE 1,200 MM, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO MÍNIMA DE 65 HZ, COM CONTROLE AUTOMÁTICO, CABINE ABERTA, SISTEMA DE PULVERIZA PRESSURIZADO COM TANQUE DE ÁGUA COM MÍNIMO DE 150 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 40 LITROS, PESO OPERACIONAL 3,000 KG, ALARME DE MARCHA RÉ, LUZES DE TRABALHO NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA.	Unid	10		
41	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, ZERO DE USO ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO 2023 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL 4 CILINDROS TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM VELOCIDADES, EQUIPADO COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, COM TAMBOR (CILINDRO) LISO E COM CAPA. COM NO MÍNIMO 2300MM DE LARGURA E 1523 MM DE DIÂMETRO CILINDRO, COM TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO DIANTEIRO, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO VERTICAL DE NO MÍNIMO 33 HZ EM ALTA E 33 HZ EM BAIXA, AMPLITUDE NOMINAL DE NO MÍNIMO 0.9 MM EM FREQUÊNCIA BAIXA E 1.8 MM EM FREQUÊNCIA ALTA, IMPACTO DINÂMICO EM ALTA DE NO MÍNIMO 36.200 KGF, EM BAIXA DE NO MÍNIMO 25.000 KGF, POTÊNCIA CENTRÍFUGA EM ALTA DE NO MÍNIMO 290 KN E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 180 KN, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, QUENTE E FRIO. GARANTIA DE 12 MESES.	Unid	10		



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno n.º 131, Bairro Cazusa, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF N.º XXXXXXXXXX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2024, Processo Administrativo n.º 023/2024, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

000092



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

000093

7.3.1 - O recebimento dos veículos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os veículos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer veículos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos veículos com defeito de fabricação.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo adequado.

7.8 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) veículo(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.15 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

- 8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega do veículo (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a)** Receber o veículo(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
 - b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) veículo (s), devidamente motivado e justificado.
 - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) veículo (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
 - l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **DETENTORA/CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do

mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA/CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA/CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA/CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA/CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA/CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA/CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA/CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **DETENTORA/CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

000098



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, n.º 131, Bairro: Cazusa, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ N.º 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor** Antônio Vicente de Souza, portador do CPF N. «CPF», doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo n.º. 023/2024, Pregão Eletrônico n.º. 020/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM- JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 023/2024 bem como a ata de registro de preços n.º xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

000099



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Licitatório nº 023/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e

000101



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

.. 000102

Contrato nº 167/2025/2025

Última atualização 29/12/2025



Local: Portão/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTAO **Unidade executora:** 32 - MUNICIPIO DE PORTAO

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7903/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/12/2025 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 23/12/2025 a 23/12/2026

Id contrato PNCP: 87344016000108-2-000084/2025 **Fonte:** Tecnosweb - Tecnologia de Gestão

Id contratação PNCP: [87344016000108-1-000741/2025](#)

Objeto:

Aquisição de veículo automotor de 7 lugares para a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Informação complementar:

Aquisição de veículo novo 7 lugares

VALOR CONTRATADO

R\$ 157.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 91.688.234/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SINOSCAR S/A

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato	29/12/2025 - 11:58:16	Contrato
Contrato	29/12/2025 - 11:58:17	Outros Documentos

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

000104



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO Nº 167/2025
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: SINOSCAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Leopoldo/RS, na Av. Pedro Adams Filho, 3.790, bairro Pátria Nova, inscrita no CNPJ sob nº 91.688.234/0001-29, neste ato representada pelo procurador (a) Sr. (a) Sr. (a) Guilherme Zugno Reis, portador(a) do CPF Nº 832.219.210-04, RG N.º 7077676422, brasileiro, casado, advogado, endereço residencial Rua Quintino Bocaiúva, nº 400, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento do equipamento especificado neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 30/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato, o fornecimento de veículo automotor de 7 lugares, zero quilômetro, novo, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 30/2025, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição ou anexação, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	Vlr	Marca/modelo
1	Veículo novo de 7 lugares - Veículo zero km, novo, com fabricação ano 2025, modelo 2026, ou superior, cor branca com as seguintes especificações mínimas e ITENS ORIGINAIS DA LINHA DE MONTAGEM DA FABRICANTE: motor flex (álcool e gasolina), com potência mínima de 105 cv quando abastecido 100% gasolina, capacidade para 07 (sete) ocupantes (incluindo motorista), banco do motorista com regulagem de altura; câmbio manual ou automático de no mínimo 6 velocidades, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, capacidade no tanque de combustível mínima de 50 litros, porta malas com capacidade de no mínimo 150 litros com a ocupação na terceira fileira de bancos , 6 airbags (frontais, laterais e de cortina), sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, computador de bordo, vidros e travas elétricas nas quatro portas, rodas de alumínio	1	R\$157.500,00	SPIN LTZ 07 LUGARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

<p>c/no mínimo aro 16, sistema multimídia com rádio AM/FM, entrada p/USB e Bluetooth p/celular, antena e quatro alto-falantes, retrovisores externos com comando elétrico, barras de proteção nas portas, bancos com apoio para a cabeça dianteiro e traseiro, limpador e desembaçador do vidro traseiro, alarme antifurto e todos os itens exigidos pelo Código Nacional Trânsito para veículo trafegar legalmente de fábrica; Limpador e Desembaçador de vidro traseiro, Tapetes e com todos os itens obrigatórios por lei, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro). PARA FINS DE EMPLACAMENTO: Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022).</p>		
--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA/VALIDADE DO EQUIPAMENTO:

2.1 - O prazo mínimo de garantia/validade do equipamento, ora licitado, será de 12 (doze) meses, ou de 100 mil km, o que ocorrer primeiro, contados a partir de seu recebimento definitivo, abrangendo vícios ou imperfeições.

2.2 - O prazo mínimo de garantia/validade do equipamento, aqui estipulado, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

2.3 - Durante este período, os reparos ou substituições decorrentes da garantia/validade do veículo deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, com prazo de atendimento de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Pelo fornecimento do veículo, a CONTRATADA perceberá o valor global de R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega do veículo, objeto deste instrumento, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do Contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.4 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação, a contar da sua emissão.

3.5 - O presente contrato terá sua eficácia comprovada mediante sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas/PNCP.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal do equipamento entregue, mencionando em seu corpo o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de faturamento conforme Cláusula 5ª do Convênio ICMS 67/18, referenciando a nota fiscal do veículo nas “informações complementares.”

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do veículo, emitida pelo fabricante, a fim de comprovar que o valor recolhido por meio da GNRE foi efetuado de forma correta, quando aplicável.

4.4 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do veículo, condicionado ao recebimento definitivo.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou encaminhada para e-mail previamente fornecido pela Administração.

4.6 - Além da Nota Fiscal do veículo entregue, a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação exigidos na licitação, apresentando-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária dos valores tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a proponente ou contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

5.1.1 - O referido prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE, e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por igual período.

5.2 - A CONTRATADA entregará o veículo na Prefeitura Municipal, a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou no endereço que constar na Ordem de Compra.

5.3 - O veículo entregue pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

como deverão atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega objeto com descrição diferente daquela constante no instrumento editalício e na proposta vencedora.

5.4 - Quando da entrega do veículo, o CONTRATANTE receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do instrumento editalício.

5.5 - Verificada a desconformidade do veículo entregue, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.6 - A CONTRATADA entregará o veículo devidamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, responsabilizando-se pela descarga e armazenagem deste em local indicado por servidor designado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados.

5.7 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade do bem ocorrerá a consequente aceitação.

5.8 - O recebimento provisório e definitivo do equipamento entregue pela CONTRATADA, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.9 - O veículo entregue pela CONTRATADA deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aquele considerado inadequado, ou que não atender às exigibilidades, não será recebido ou, conforme o caso, será devolvido, ficando a cargo da CONTRATADA os custos referentes ao mesmo, devendo sanar os problemas apresentados.

5.10 - Entende-se por inadequado, aquele que:

5.10.1 - Apresentar peças violadas, enferrujadas, danificadas ou com aparência duvidosa; e

5.10.2 - Apresentar-se em desconformidade com as especificações do edital e da proposta vencedora.

5.11 - Poderão ser solicitadas ainda pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao veículo.

5.12 - O veículo cuja descrição exija comprovação de cumprimento às normas da ABNT/NBR ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas pela CONTRATADA no momento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelo CONTRATANTE, com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
267 - 344905252000000	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	SEMASH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Rejeitar o equipamento que não atenda aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento;
- e) Designar servidor para acompanhar o fornecimento do equipamento ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- f)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto ora contratado;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- h)** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento ora contratado.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais;
- b)** Entregar o equipamento na data e horário previamente agendado com o CONTRATANTE através do telefone: (51) 3500-4200;
- c)** Dar início ao fornecimento e entrega do equipamento adquirido conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste instrumento, quando solicitado, de uma só vez, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico;
- d)** Entregar o equipamento objeto deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE;
- e)** Substituir ou reparar o equipamento, ora contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações neste instrumento e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- f)** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do fornecimento, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- g)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;
- h)** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento;
- i)** Cumprir as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE;
- j)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;
- k)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam, ou venham a incidir, sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma preceituada no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

n) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante no presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, 23 de dezembro de 2025.

DELMAR

HOFF:26886081

004

Assinado de forma digital
por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2025.12.29
11:40:20 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

GUILHERME

ZUGNO

REIS:8322192100

4

Assinado de forma digital
por GUILHERME ZUGNO
REIS:83221921004
Dados: 2025.12.23
13:36:13 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Contrato nº 00132025/2025

Última atualização 10/11/2025



Local: Antônio Carlos/MG **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00004625 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Data de assinatura:** 10/11/2025 **Vigência:** de 10/11/2025 a 10/11/2026

Id contrato PNCP: 10546524000136-2-000008/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: [10546524000136-1-000046/2025](#)

Objeto:

Aquisição de 1 veículo minivan de 7 lugares para atender a secretaria Municipal de Saúde, oriundo da RESOLUÇÃO SES Nº 10.415, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 152.604,61

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.707.422/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARKA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
13%20-%20Marka%20veiculos.pdf	10/11/2025 - 13:21:55	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2025

MODALIDADE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

CONTRATO N.º 013/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. ROSANEA MARIA DE JESUS TURQUETI, inscrita no CPF sob o nº 096.197.296-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MARKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede na Avenida Autorama, nº 1200 – Bairro: Santa Luzia, na cidade de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ N.º 18.707.422/0001-67, neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor** Hércio Coutinho Gonçalves de Andrade, portador do CPF N.º 590.171.476-87, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** danielly@markachevrolet.com.br

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 023/2024, Pregão Eletrônico nº. 020/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM- JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 023/2024 bem como a ata de registro de preços nº 035/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 152.604,61 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarto reais e sessenta centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
17	01	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2024 OU SUPERIOR, ZERO KM, Cor Prata, Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Alarame; controle de tração e estabilidade; Faróis de neblina; Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; Direção hidráulica; Vidro elétrico nas portas dianteiras. Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); Capacidade de carga mínima: 490 Kg. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Airbag duplo frontal; Alarame antifurto; Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas; Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. Protetor de cárter/motor; Jogo de tapetes.	SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES CHEVROLET	152.604,61	152.604,61
Total de R\$ 152.604,61 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarto reais e sessenta centavos)						

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.010.001 10.302.0003 2.721 4.4.90.52.00. 1.621.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 035/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 035/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Licitatório nº 023/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barbacena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Carlos-MG, 07 de novembro de 2025.

ROSANEA MARIA DE
JESUS
TURQUETI:09616729608

Assinado de forma digital por
ROSANEA MARIA DE JESUS
TURQUETI:09616729608
Dados: 2025.11.10 11:11:41
-03'00'

Rosanea Maria de Jesus Turqueti
Secretária Municipal de Saúde

HELICIO
COUTINHO
GONCALVES
DE ANDRADE
59017147687

Assinado digitalmente por HELCIO
COUTINHO GONCALVES DE
ANDRADE:59017147687
DN: C=BR, O=SEF-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiplús v6, OU=Assinacao
Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A1, CN=HELCIO
COUTINHO GONCALVES DE
ANDRADE:59017147687
- Hash: E3 88c 0 autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura.pdf
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

Marka Veículos e Peças LTDA
Fornecedora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

EDITAL - Licitação

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

LICITAÇÃO Nº. 00002/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

MINUTA

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

RUA FREI FERNANDO, S/N - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

CEP: 58530-000 - E-mail: prefeitura@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

MINUTA

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.074.998/0001-43, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às ...horas do dia ... de de, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00002/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 491 de 27 de março de 2024 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

MINUTA

Data de abertura da sessão pública: __/__/2026 Horário: __:__ - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: __/__/2026 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

MINUTA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

1.3.A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

MINUTA

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

MINUTA

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. prefeitura@ssdoubuzeiro.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

MINUTA

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

MINUTA

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 06 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da Lei Municipal n.º 530/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação:

02.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.3003.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

710. Transferência Especial dos Estados

500. Recursos não Vinculados de Impostos

90 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

MINUTA

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.6.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.6.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.6.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Os atestados apresentados deverão demonstrar, no mínimo, que o licitante já executou fornecimento de veículos descritos neste Termo de Referência, de forma satisfatória.

6.8.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência:

MINUTA

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

MINUTA

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

MINUTA

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

MINUTA

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos fornecimentos prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

MINUTA

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

MINUTA

12.0. DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

MINUTA

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.3.A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4.O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

MINUTA

14.0.DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

MINUTA

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

MINUTA

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo corresponde à revisão periódica dos valores inicialmente estabelecidos, assegurando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

17.3. O valor a ser reajustado será calculado com base na variação acumulada do IPCA (ou índice equivalente) no período de 12 meses anteriores à data do requerimento do reajuste. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

17.4. A empresa contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, apresentando documentação comprobatória que demonstre a variação do índice oficial de preços. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a solicitação e, se aprovada, proceder ao devido apostilamento contratual.

17.5. O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual apurada no índice adotado, vedada a aplicação de reajustes com base em estimativas ou variações não reconhecidas oficialmente.

17.6. Todo o processo de reajuste será devidamente formalizado, mediante a inclusão de apostila contratual, garantindo transparência, controle e registro das alterações realizadas.

17.7. Nos casos de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o prazo para resposta por parte da Administração será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória pela contratada, observando-se o disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei 14.133/21.

18.2. A entrega do veículo será realizada de forma única, de acordo com a necessidade das Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento/compra, contendo a obtenção dos itens, quantidades e a, devidamente autorizados e identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

18.3. O item entregue será submetido à conferência para verificação do atendimento das especificações aplicáveis neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, o veículo poderá ser rejeitado, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas despesas, sem prejuízo da aplicação das tarifas cabíveis.

18.4. O recebimento definitivo do veículo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e conseqüentemente facilitados formalizada por meio de termo circunstanciado.

MINUTA

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

MINUTA

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

MINUTA

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

MINUTA

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Frei Fernando, S/N – Centro – São Sebastião do Umbuzeiro – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

MINUTA

São Sebastião do Umbuzeiro-PB,em.....de

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

1.2.A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

MINUTA

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população. Para o pleno desempenho de suas atribuições, é indispensável dispor de estrutura adequada, especialmente no que se refere à mobilidade das equipes multiprofissionais e ao transporte de pacientes.

2.2. Nesse contexto, a aquisição de um veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria, tais como: transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD); deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde; visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde; apoio às campanhas de vacinação; e demais ações itinerantes desenvolvidas no município.

2.3. Atualmente, a limitação de veículos disponíveis compromete a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de acompanhamento, bem como no deslocamento simultâneo de profissionais para ações coletivas em comunidades rurais ou de difícil acesso. A dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou a utilização de transporte terceirizado pode ocasionar atrasos, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

2.4.A aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares representa solução adequada às necessidades da Secretaria, pois possibilita o transporte conjunto de pacientes e acompanhantes, além de equipes técnicas completas, garantindo maior economicidade, segurança e conforto. O fato de ser veículo novo/zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação, assegura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior vida útil do bem.

Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: Facilitará o deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, reduzindo barreiras geográficas e
- Melhoria na Qualidade do Atendimento: Permitirá maior agilidade nas visitas domiciliares e nas ações de campo, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.
- Otimização de Recursos Públicos: A utilização de veículo próprio reduz gastos com locações e minimiza custos decorrentes de manutenção frequente de veículos antigos.
- Maior Capacidade de Resposta: Proporcionará melhor atuação em situações emergenciais, campanhas de saúde e ações preventivas em todo o território municipal.
- Segurança e Conforto: Garantirá melhores condições de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

2.5. Diante do exposto, a contratação da solução para aquisição de veículo automotor de 07 (sete) lugares configura-se como medida essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

MINUTA

3.0. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Emenda nº 845/2025:

3.2. A necessidade da aquisição decorre da ampliação e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de programas de atenção básica e suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

3.3. Considerando a extensão territorial do município, bem como a necessidade constante de deslocamento para atendimento em comunidades rurais e urbanas, torna-se imprescindível a disponibilização de veículo com maior capacidade de passageiros, garantindo conforto, segurança, economicidade e eficiência no transporte de pacientes e profissionais de saúde.

3.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de viagens fora do domicílio (TFD – Tratamento Fora do Domicílio), destinadas ao deslocamento de pacientes para centros de referência em outros municípios, quando inexistente o serviço especializado na rede local. Tais deslocamentos são frequentes e indispensáveis para assegurar a continuidade do tratamento, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, bem como procedimentos hospitalares, exigindo veículo adequado, confortável e seguro para pacientes e acompanhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.5. Ademais, a aquisição encontra-se vinculada aos recursos oriundos da Emenda nº 845/2025, cuja finalidade é o fortalecimento da estrutura da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde. Diante do exposto, a contratação da solução para a aquisição de veículo é não apenas uma necessidade administrativa, mas um investimento fundamental na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na promoção do direito constitucional à saúde da população.

Assim, a aquisição do veículo representa um passo estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando o acesso aos serviços, promovendo equidade no atendimento e contribuindo para que nenhum cidadão fique desassistido em suas necessidades de saúde

MINUTA

4.0. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

4.1.1. A aquisição deverá ser executada conforme determinações da Secretaria de Saúde do município, obedecendo sempre as designações quanto aos quantitativos, horários e locais de entrega.

4.1.2. Todas as despesas relativas com entrega, como frete dos itens solicitados e demais despesas, serão custeadas pela contratada, sendo obedecido todos os ditames e exigências técnicas especializadas nas ordens de fornecimento;

4.1.4. A contratada terá que responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.1.5. A contratada terá que substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

4.1.6. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

4.1.7. A contratada terá que manter durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

MINUTA

5.0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5.1 A aquisição do veículo automotor novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde: Garantir que pacientes da zona urbana e rural tenham acesso facilitado a consultas, exames, tratamentos especializados e ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), reduzindo barreiras geográficas.
- Maior eficiência no transporte de pacientes: Assegurar deslocamentos seguros, confortáveis e organizados, diminuindo atrasos e interrupções nos atendimentos.
- Redução do tempo de resposta das equipes: Possibilitar maior agilidade nas visitas domiciliares, acompanhamentos de pacientes acamados, ações de vigilância em saúde e demais demandas emergenciais.
- Fortalecimento da rede municipal de saúde: Melhorar a estrutura operacional da Secretaria, oferecendo melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais.
- Economicidade e racionalização de recursos públicos: Reduzir gastos com locação de veículos e manutenção excessiva de frota antiga, promovendo melhor gestão orçamentária.
- Continuidade e regularidade dos serviços: Garantir maior confiabilidade na execução das atividades da Secretaria, evitando paralisações por falta de transporte adequado.
- Melhoria na qualidade do atendimento à população: Proporcionar atendimento mais humanizado, seguro e eficiente, refletindo diretamente na satisfação dos usuários do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da política pública de saúde no município, assegurando maior equidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

MINUTA

6.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

6.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

MINUTA

7.0. DA AQUISIÇÃO:

7.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

MINUTA

8.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

MINUTA

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.

9.6. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal, a Ordem de Fornecimento;

9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;

9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;

9.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9.13 Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

9.14 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.16 Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

MINUTA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação;

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo;

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

10.8 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.10. Fazer a entrega do veículo novo (0km), em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a execução do objeto, sem interrupções no fornecimento e com a qualidade mínima exigida na legislação vigente;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. É de responsabilidade do contratado a entrega com documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;

10.13. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;

10.14. O veículo entregue deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo modelo, ano de fabricação, capacidade, itens de segurança, consumo, motorização, tipo de combustível e demais requisitos;

10.16. O veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, sem qualquer uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de fábrica;

10.17. A contratada deverá entregar junto com o veículo toda a documentação necessária para o seu regular uso, incluindo: Nota fiscal em nome do órgão contratante; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente emplacado no município sede da contratante; manual do proprietário e chave reserva; comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório (DPVAT) e demais taxas incidentes até a data da entrega;

10.18. O veículo deverá ser entregue **licenciado e emplacado**, com placas de identificação padrão do Estado, sendo responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas necessárias para tal fim;

10.19. O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, devendo ser realizado o registro do início da garantia no nome da contratante; e

10.20. A contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou vício oculto identificado no momento da entrega ou durante o período de garantia, devendo providenciar os reparos necessários sem ônus à contratante.

MINUTA

11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;

11.1.2. Vigência: 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

11.3. O veículo deverá ser entregue no endereço: Rua Antônio Ventura Caraciolo, S/N – Centro – São Sebastião do Umbuzeiro-PB, mediante termo de recebimento provisório e posterior termo de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade com as exigências do contrato.

MINUTA

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

MINUTA

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho, após a efetiva entrega do veículo.

MINUTA

14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.2.1.1. Que o licitante já tenha executado fornecimentos de veículos novos semelhantes ou iguais que estão inclusos neste memo Termo de Referência.

MINUTA

15.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15.2 A entrega será de forma única de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

15.3 O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4 O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

MINUTA

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

MINUTA

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

MINUTA

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA
MINUTA

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

VALOR DE REFERÊNCIA

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 491/2024)

Origem Demanda: Secretaria Municipal de Saúde.

Documentos Apresentados: DFD, ETP e TR

1. DO OBJETO:

1.1. aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491/2024, tendo como fonte pesquisa realizada junto ao Portal Nacional Contratações Públicas - PNCP disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos e serviços, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mes que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Composição de Custo/Formação de Preços (X) Média () Mediana () Menor Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Valor Pesquisado 01 (R\$)	Valor Pesquisado 02 (R\$)	Valor Pesquisado 03(R\$)	Valor Medio Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
------	----------------	-------	---------------------------	---------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

1	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	1	R\$ 152.604,61	R\$ 157.500,00	R\$ 152.604,61	R\$ 154.236,41	R\$ 154.236,41
URL - Valor 01	https://pncp.gov.br/app/contratos/18128207000101/2026/18						
URL - Valor 02	https://pncp.gov.br/app/contratos/87344016000108/2025/84						
URL - Valor 03	https://pncp.gov.br/app/contratos/10546524000136/2025/8						

4. DO VALOR:

O valor máximo para a contratação pretendida, portanto, é de R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais, quarenta e um centavos).

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após assinatura de contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Vigência: 06 (seis) meses.

5.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB,de.....de.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - PROPOSTA

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROPOSTA

MINUTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

MINUTA

OBJETO: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

MINUTA

PROPONENTE:
CNPJ:

MINUTA

Prezados Senhores,

MINUTA

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	UNID	1		

MINUTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

MINUTA

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

MINUTA

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

MINUTA

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

MINUTA

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

MINUTA

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

MINUTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

MINUTA

PROPONENTE

CNPJ

MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

MINUTA

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

MINUTA

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

MINUTA

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

MINUTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

MINUTA

PROPONENTE
CNPJ

MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

MINUTA

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

MINUTA

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

MINUTA

DO CONTRATO

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

MINUTA

CONTRATO Nº:/.....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo corresponde à revisão periódica dos valores inicialmente estabelecidos, assegurando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

O valor a ser reajustado será calculado com base na variação acumulada do IPCA (ou índice equivalente) no período de 12 meses anteriores à data do requerimento do reajuste. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

A empresa contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, apresentando documentação comprobatória que demonstre a variação do índice oficial de preços. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a solicitação e, se aprovada, proceder ao devido apostilamento contratual.

O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual apurada no índice adotado, vedada a aplicação de reajustes com base em estimativas ou variações não reconhecidas oficialmente.

Todo o processo de reajuste será devidamente formalizado, mediante a inclusão de apostila contratual, garantindo transparência, controle e registro das alterações realizadas.

Nos casos de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

incalculáveis, o prazo para resposta por parte da Administração será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória pela contratada, observando-se o disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes correrão por conta da Lei Municipal n.º 530/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação:

02.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.3003.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

710. Transferência Especial dos Estados

500. Recursos não Vinculados de Impostos

90 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

Vigência: 06 (seis meses).

A vigência da presente contratação será: 06 (seis meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- f - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega do veículo será realizada de forma única, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....PELO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

MINUTA

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

MINUTA

PROPONENTE
CNPJ

MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

MINUTA

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

MINUTA

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

MINUTA

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

MINUTA

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

MINUTA

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**TERMO DE REMESSA DOS AUTOS
PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 00002/2026

Objeto: – Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

Nesta data, nos termos do Lei Municipal n.º. 491 de 27 de marco de 2024, digitalizei os autos do Processo supra e fiz o seu encaminhamento via e-mail institucional ao Órgão de Assessoria Jurídica para fins de elaboração de análise dos aspectos jurídicos do feito e emissão de parecer, nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de março de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras

Assunto **Envio de Processo Licitatório para PE 00002/2026 PARECER JURIDICO**

De <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Para Juridico <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Data 2026-03-10 11:19



Bom dia!!!

Sirvo-me do presente para encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO nº 00002/2026 para análise e posterior PARECER JURÍDICO.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ATT. Diretoria de Contratações e Compras

SEGUE O LINK: <https://drive.google.com/file/d/1fT8r8QUvkI1GfSqdFjbyUBF8cTtcc78j/view?usp=sharing>

000175

Assunto **Re: Envio de Processo Licitatório para PE 00002/2026
PARECER JURIDICO**

De <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Para <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Data 2026-03-10 15:10



-
- [Parecer - Pregão Eletrônico 0002 - 2026.pdf\(~447 KB\)](#)
-

Prezado Diretor de Contratações e Compras.

Conforme solicitado, segue em anexo Parecer Jurídico.

Cordialmente,

Emerson Dario Correia Lima
Assessor Jurídico/Advogado Contratado

000176



Estado da Paraíba

Prefeitura do São Sebastião do Umbuzeiro

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Frei Fernando, 196, Centro - CEP: 58510-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: juridico@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 0007/2026

Origem: *Diretoria de Contratação e Compras*

Modalidade: *Pregão Eletrônico n.º. 0002/2026*

Objeto: *Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilometro, com capacidade para 07 (sete) lugares.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Edital e do Contrato.*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. MATERIAL DE PERMANENTE. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. REGULARIDADE. MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- DO RELATÓRIO:

Recebi em 10/03/2026;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória que objetiva a contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilometro, com capacidade para 07 (sete) lugares, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleita a modalidade do pregão eletrônico.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) de fls. 08/10;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 15/24;
- Termo de Referência (TR) de fls. 26/36;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 37;

- Pesquisa de Preços/Composição de Custos de fls. 40/121; e
- Minutas do Edital e do Contrato de fls. 122/173.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

No mesmo sentido dispõe o artigo 21, da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, que regulamenta NLLC no âmbito deste Município:

Art. 21. Após ser certificada a disponibilidade e a previsão orçamentária, os autos serão enviados ao Órgão Jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Órgão Jurídico.
§ 2º Concluída a análise pelo Órgão Jurídico nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

§ 3º Após a análise jurídica os autos serão remetidos para assinatura do edital pelo órgão demandante que, após, serão conclusos para o agente de contratação.

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de

natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, orientação que aproveita, perfeitamente, esta atuação consultiva municipal:

Enunciado BPC n.º 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

DOS LIMITES E INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA:

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e o órgão demandante declarou que o objeto a ser contratado constitui atividade de capital.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da referida lei e com

as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do artigo 18 que, por sua vez, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição

administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados:

Estudo Técnico Preliminar – ETP:

No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Estudo Técnico Preliminar de fls. 15/24. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Descrição da Necessidade da contratação:

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no artigo 18, inciso I e parágrafo 1º, inciso I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de

levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o artigo 18, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa, conforme consta no ETP já citado e no TR de fls. 26/36.

Levantamento de Mercado:

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a

necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Por exemplo, no âmbito da Administração Federal, o artigo 9º, inciso III, alíneas “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, indica algumas opções para realizar essa busca e o artigo 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

Já o artigo 44 da Lei Federal n.º 14.133/2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, inciso I e 18, inciso VIII, da mesma lei, aqui regulamentada pelo disposto no artigo 11 da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão demandante realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado, a opção adotada como a solução mais adequada à necessidade administrativa, conforme TR de fls. 26/36, elaborado em consonância com o ETP de fls. 15/24.

Definição do Objeto:

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para

então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Sendo assim, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o artigo 18, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do artigo 1º da Lei Federal n.º 4.150/1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

Quantitativos Estimados:

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha

da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está suficientemente demonstrada no ETP e no consequente TR, que levou em consideração a necessidade do transporte dos usuários do Sistema de Saúde do Município.

Parcelamento do objeto da contratação:

Via de regra, as aquisições/serviços da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no parágrafo 2º do citado artigo 40:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo artigo 40, em seu parágrafo 3º:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação um único item, o que não comporta divisão.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso III do artigo 23, parágrafo

1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, levando em consideração o preço médio obtido em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto a análise do termo de referência, faz-se importante salientar que o exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, em relação a esses partiremos de que o responsável pela sua elaboração se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua elaboração e para sua adequação as necessidades da administração, observando os requisitos técnicos e legais.

O termo de referência é um documento fundamental em uma licitação para execução de serviços, e aquisição de bens. Ele é elaborado pela administração pública e tem como objetivo detalhar as especificações técnicas e os requisitos necessários para a execução do serviço.

Segundo a definição trazida pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII - (...)

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos

preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Importante destacar que, segundo o dispositivo supra, o termo de referência deve conter no mínimo, entre outros elementos: a definição do objeto; a fundamentação da contratação; a definição clara do prazo de execução do objeto; e os demais dados técnicos de seleção da contratada necessários à caracterização da solução. Assim o TR, se esculpido conforme o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21, caracteriza-se por ser um documento idôneo e, portanto, não cabível de análise jurídica. Além disso, conforme mencionado alhures, deve contemplar todos os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de ser considerado incompleto.

No que diz respeito ao Termo de Referência é possível observar que o mesmo foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTE ÀS DO SETOR PRIVADO:

De acordo com o artigo 40, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras e serviços considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento, estipulando o pagamento para ocorrer no prazo de trinta dias contados após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Com base na exigência do artigo 18, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- a) modalidade de licitação;
- b) critério de julgamento;
- c) modo de disputa; e
- d) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento, sendo conveniente ressaltar que se optou pelo pregão eletrônico do tipo menor preço. Neste sentido, será contratado empresa que apresentar o melhor preço e atenda aos requisitos de qualificação técnica e jurídica.

DA OBJETIVIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme artigo 67, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem

comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme artigo 67, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, exigindo-se:

14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/2021, respectivamente (...).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme se extrai do *caput* do artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei Federal n.º 8.429/1992, e o artigo 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Lei nº 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se).

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em

conformidade com as normas constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, conforme certidão de fls. 37 dos autos.

DA MINUTA DO EDITAL:

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

DA CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O artigo 25, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que “o reajuste dos preços contratados será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme preconiza o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base a variação acumulada do índice no período. (...)”.

DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

DA PUBLICIDADE:

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 10 de março de 2026.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2026.03.10 15:07:04 -03'00'

Emerson Dario Correia Lima

Advogado Contratado

OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02/01/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

LICITAÇÃO Nº. 00002/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

RUA FREI FERNANDO, S/N - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

CEP: 58530-000 - E-mail: prefeitura@ssdoubuzeiro.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.074.998/0001-43, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às 10h do dia 25 de março de 2026, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00002/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 491 de 27 de março de 2024 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

Data de abertura da sessão pública: 25/03/2026 Horário: 10h - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. prefeitura@ssdoubuzeiro.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 06 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da Lei Municipal n.º 530/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação:

02.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.3003.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

710. Transferência Especial dos Estados

500. Recursos não Vinculados de Impostos

90 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.6.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.6.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.6.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Os atestados apresentados deverão demonstrar, no mínimo, que o licitante já executou fornecimento de veículos descritos neste Termo de Referência, de forma satisfatória.

6.8.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência:

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos fornecimentos prestados por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada

000203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.3.A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4.O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
- 16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo corresponde à revisão periódica dos valores inicialmente estabelecidos, assegurando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

17.3. O valor a ser reajustado será calculado com base na variação acumulada do IPCA (ou índice equivalente) no período de 12 meses anteriores à data do requerimento do reajuste. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

17.4. A empresa contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, apresentando documentação comprobatória que demonstre a variação do índice oficial de preços. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a solicitação e, se aprovada, proceder ao devido apostilamento contratual.

17.5. O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual apurada no índice adotado, vedada a aplicação de reajustes com base em estimativas ou variações não reconhecidas oficialmente.

17.6. Todo o processo de reajuste será devidamente formalizado, mediante a inclusão de apostila contratual, garantindo transparência, controle e registro das alterações realizadas.

17.7. Nos casos de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o prazo para resposta por parte da Administração será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória pela contratada, observando-se o disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. A entrega do veículo será realizada de forma única, de acordo com a necessidade das Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento/compra, contendo a obtenção dos itens, quantidades e a, devidamente autorizados e identificados.

18.3. O item entregue será submetido à conferência para verificação do atendimento das especificações aplicáveis neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, o veículo poderá ser rejeitado, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas despesas, sem prejuízo da aplicação das tarifas cabíveis.

18.4. O recebimento definitivo do veículo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequentemente facilitados formalizada por meio de termo circunstanciado.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 19.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 19.2. Obrigações do Contratado:
- 19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- 19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- 19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

20.0.DO PAGAMENTO

- 20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/ nota fiscal de acordo com a nota de empenho.
- 20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Frei Fernando, S/N – Centro – São Sebastião do Umbuzeiro – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de março de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

1.2. A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população. Para o pleno desempenho de suas atribuições, é indispensável dispor de estrutura adequada, especialmente no que se refere à mobilidade das equipes multiprofissionais e ao transporte de pacientes.

2.2. Nesse contexto, a aquisição de um veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria, tais como: transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD); deslocamento de equipes da Atenção Primária à Saúde; visitas domiciliares realizadas por médicos, enfermeiros, técnicos e agentes comunitários de saúde; apoio às campanhas de vacinação; e demais ações itinerantes desenvolvidas no município.

2.3. Atualmente, a limitação de veículos disponíveis compromete a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de acompanhamento, bem como no deslocamento simultâneo de profissionais para ações coletivas em comunidades rurais ou de difícil acesso. A dependência de veículos compartilhados com outras secretarias ou a utilização de transporte terceirizado pode ocasionar atrasos, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

2.4. A aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares representa solução adequada às necessidades da Secretaria, pois possibilita o transporte conjunto de pacientes e acompanhantes, além de equipes técnicas completas, garantindo maior economicidade, segurança e conforto. O fato de ser veículo novo/zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação, assegura maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior vida útil do bem.

Dentre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: Facilitará o deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, reduzindo barreiras geográficas e
- Melhoria na Qualidade do Atendimento: Permitirá maior agilidade nas visitas domiciliares e nas ações de campo, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.
- Otimização de Recursos Públicos: A utilização de veículo próprio reduz gastos com locações e minimiza custos decorrentes de manutenção frequente de veículos antigos.
- Maior Capacidade de Resposta: Proporcionará melhor atuação em situações emergenciais, campanhas de saúde e ações preventivas em todo o território municipal.
- Segurança e Conforto: Garantirá melhores condições de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

2.5. Diante do exposto, a contratação da solução para aquisição de veículo automotor de 07 (sete) lugares configura-se como medida essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.0. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Emenda nº 845/2025:

3.2. A necessidade da aquisição decorre da ampliação e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de programas de atenção básica e suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

3.3. Considerando a extensão territorial do município, bem como a necessidade constante de deslocamento para atendimento em comunidades rurais e urbanas, torna-se imprescindível a disponibilização de veículo com maior capacidade de passageiros, garantindo conforto, segurança, economicidade e eficiência no transporte de pacientes e profissionais de saúde.

3.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de viagens fora do domicílio (TFD – Tratamento Fora do Domicílio), destinadas ao deslocamento de pacientes para centros de referência em outros municípios, quando inexistente o serviço especializado na rede local. Tais deslocamentos são frequentes e indispensáveis para assegurar a continuidade do tratamento, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, bem como procedimentos hospitalares, exigindo veículo adequado, confortável e seguro para pacientes e acompanhantes.

3.5. Ademais, a aquisição encontra-se vinculada aos recursos oriundos da Emenda nº 845/2025, cuja finalidade é o fortalecimento da estrutura da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

Diante do exposto, a contratação da solução para a aquisição de veículo é não apenas uma necessidade administrativa, mas um investimento fundamental na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na promoção do direito constitucional à saúde da população.

Assim, a aquisição do veículo representa um passo estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando o acesso aos serviços, promovendo equidade no atendimento e contribuindo para que nenhum cidadão fique desassistido em suas necessidades de saúde

4.0. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

4.1.1. A aquisição deverá ser executada conforme determinações da Secretaria de Saúde do município, obedecendo sempre as designações quanto aos quantitativos, horários e locais de entrega.

4.1.2. Todas as despesas relativas com entrega, como frete dos itens solicitados e demais despesas, serão custeadas pela contratada, sendo obedecido todos os ditames e exigências técnicas especializadas nas ordens de fornecimento;

4.1.4. A contratada terá que responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.1.5. A contratada terá que substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

4.1.6. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

4.1.7. A contratada terá que manter durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

5.0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1 A aquisição do veículo automotor novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde: Garantir que pacientes da zona urbana e rural tenham acesso facilitado a consultas, exames, tratamentos especializados e ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), reduzindo barreiras geográficas.
- Maior eficiência no transporte de pacientes: Assegurar deslocamentos seguros, confortáveis e organizados, diminuindo atrasos e interrupções nos atendimentos.
- Redução do tempo de resposta das equipes: Possibilitar maior agilidade nas visitas domiciliares, acompanhamentos de pacientes acamados, ações de vigilância em saúde e demais demandas emergenciais.
- Fortalecimento da rede municipal de saúde: Melhorar a estrutura operacional da Secretaria, oferecendo melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais.
- Economicidade e racionalização de recursos públicos: Reduzir gastos com locação de veículos e manutenção excessiva de frota antiga, promovendo melhor gestão orçamentária.
- Continuidade e regularidade dos serviços: Garantir maior confiabilidade na execução das atividades da Secretaria, evitando paralisações por falta de transporte adequado.
- Melhoria na qualidade do atendimento à população: Proporcionar atendimento mais humanizado, seguro e eficiente, refletindo diretamente na satisfação dos usuários do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da política pública de saúde no município, assegurando maior equidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

6.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

7.0. DA AQUISIÇÃO:

7.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	01

8.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos contratados.

9.6. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal, a Ordem de Fornecimento;

9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. Sustar, no todo ou em parte, os fornecimentos, sempre que a medida for considerada necessária;

9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante os fornecimentos;

9.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.13 Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

9.14 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.16 Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo;

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

10.8. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

10.10. Fazer a entrega do veículo novo (0km), em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a execução do objeto, sem interrupções no fornecimento e com a qualidade mínima exigida na legislação vigente;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. É de responsabilidade do contratado a entrega com documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;

10.13. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;

10.14. O veículo entregue deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo modelo, ano de fabricação, capacidade, itens de segurança, consumo, motorização, tipo de combustível e demais requisitos;

10.16. O veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, sem qualquer uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de fábrica;

10.17. A contratada deverá entregar junto com o veículo toda a documentação necessária para o seu regular uso, incluindo: Nota fiscal em nome do órgão contratante; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente emplacado no município sede da contratante; manual do proprietário e chave reserva; comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório (DPVAT) e demais taxas incidentes até a data da entrega;

10.18. O veículo deverá ser entregue **licenciado e emplacado**, com placas de identificação padrão do Estado, sendo responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas necessárias para tal fim;

10.19. O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, devendo ser realizado o registro do início da garantia no nome da contratante; e

10.20. A contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou vício oculto identificado no momento da entrega ou durante o período de garantia, devendo providenciar os reparos necessários sem ônus à contratante.

11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;

11.1.2. Vigência: 06 (seis) meses.

11.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.3. O veículo deverá ser entregue no endereço: Rua Antônio Ventura Caraciolo, S/N – Centro – São Sebastião do Umbuzeiro-PB, mediante termo de recebimento provisório e posterior termo de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade com as exigências do contrato.

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho, após a efetiva entrega do veículo.

14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.2.1.1. Que o licitante já tenha executado fornecimentos de veículos novos semelhantes ou iguais que estão inclusos neste memo Termo de Referência.

15.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

15.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15.2 A entrega será de forma única de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

15.3 O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4 O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

VALOR DE REFERÊNCIA

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 491/2024)

Origem Demanda: Secretaria Municipal de Saúde.

Documentos Apresentados: DFD, ETP e TR

1. DO OBJETO:

1.1. aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda n.º 845/2025.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491/2024, tendo como fonte pesquisa realizada junto ao Portal Nacional Contratações Públicas - PNCP disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos e serviços, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mes que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Composição de Custo/Formação de Preços (X) Média () Mediana () Menor Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Valor Pesquisado 01 (R\$)	Valor Pesquisado 02 (R\$)	Valor Pesquisado 03(R\$)	Valor Medio Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo,	1	R\$ 152.604,61	R\$ 157.500,00	R\$ 152.604,61	R\$ 154.236,41	R\$ 154.236,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

	banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.					
URL – Valor 01	https://pncp.gov.br/app/contratos/18128207000101/2026/18					
URL – Valor 02	https://pncp.gov.br/app/contratos/87344016000108/2025/84					
URL – Valor 03	https://pncp.gov.br/app/contratos/10546524000136/2025/8					

4. DO VALOR:

O valor máximo para a contratação pretendida, portanto, é de R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais, quarenta e um centavos).

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após assinatura de contrato;

Vigência: 06 (seis) meses.

5.2. A vigência da presente contratação será: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB,de.....de.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

OBJETO: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	UNID	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026

e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo corresponde à revisão periódica dos valores inicialmente estabelecidos, assegurando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

O valor a ser reajustado será calculado com base na variação acumulada do IPCA (ou índice equivalente) no período de 12 meses anteriores à data do requerimento do reajuste. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

A empresa contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, apresentando documentação comprobatória que demonstre a variação do índice oficial de preços. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a solicitação e, se aprovada, proceder ao devido apostilamento contratual.

O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual apurada no índice adotado, vedada a aplicação de reajustes com base em estimativas ou variações não reconhecidas oficialmente.

Todo o processo de reajuste será devidamente formalizado, mediante a inclusão de apostila contratual, garantindo transparência, controle e registro das alterações realizadas.

Nos casos de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o prazo para resposta por parte da Administração será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória pela contratada, observando-se o disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes correrão por conta da Lei Municipal n.º 530/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação:

02.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.3003.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

710. Transferência Especial dos Estados

500. Recursos não Vinculados de Impostos

90 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

Vigência: 06 (seis meses).

A vigência da presente contratação será: 06 (seis meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- f - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega do veículo será realizada de forma única, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, devendo ocorrer em até **10 (dez) dias** após a ordem de fornecimento/compra, contendo a obtenção dos itens, quantidades e a, devidamente autorizados e identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Os itens entregues serão submetidos à conferência para verificação do atendimento das especificações aplicáveis neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas despesas, sem prejuízo da aplicação das tarifas cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e conseqüentemente facilitada formalizada por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, ... de de

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando à aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025. A sessão pública de abertura ocorrerá às 10h do dia 25 de março de 2026.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de março de 2026.

JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor de Contratações e Compras

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:399D7D57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/03/2026. Edição 4079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

000233

AO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026
LICITAÇÃO Nº. 00002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2026.
HORÁRIO: 10:00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

Contratação da aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025.

Prezados Senhores,

A **Empresa GAMA AUTOS LTDA**, CNPJ: **18.579.356/0004-30 (Filial)**, sediada na rua João Teixeira de Carvalho - Nº 70 - loja 02 - bairro: Pedro Gondim, CEP - 58.031-220 no município de João Pessoa/PB, e-mail: licitacao.gama@gmail.com, vem respeitosamente à presença de V. Sas. apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para fornecimento do objeto do Edital em epígrafe, conforme segue:

1. DADOS DO PROPONENTE (Assistência Técnica):

Razão Social:

GAMA AUTOS LTDA
CNPJ: 18.579.356/0004-30 (Filial)

Endereço:

João Teixeira de Carvalho - Nº 70 - loja 02 - bairro: Pedro Gondim, CEP - 58.031-220 no município de João Pessoa/PB.

E-mails: licitacao.gama@gmail.com

Pessoa para Contato: André Gama Da Silva

2. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Indicamos abaixo os dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

ANDRÉ GAMA DA SILVA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Advogado e Empresário
CPF n. ° 888.369.675-15

000234



PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo de 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor 1.0 turbo, transmissão automática de sete velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com ABS, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v. MARCA: CITROËN MODELO: AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026	01 UND	RS 149.990,00	RS 149.990,00
VALOR TOTAL GERAL				RS 149.990,00

- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação de acordo com o Edital.
- Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, ICMS, taxas, fretes, seguros, instalações etc.
- Pagamento: Conforme Edital.
- Local e Prazo de Entrega:** Conforme Edital e termo de referência.
- Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no **banco Itaú, agência: 8791, conta corrente: 98146-0 e PIX: 18.579.356/0004-30**, e o nosso telefone para **contato é (83) 99829-5055**.
- Declaramos que iremos efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou similar, no prazo e locais indicados pelo comprador, em estrita observância das especificações técnicas do Edital, da proposta e das leis, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, manual do proprietário original do fabricante, termo de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada de acordo com os termos estabelecidos no anexo I deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
- Que a proposta foi elaborada de **forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Declaramos que **somos concessionário e assistência técnica oficial autorizado da PEUGEOT/ CITROËN DO BRASIL no município de João Pessoa e Campina Grande, estado da Paraíba**.
- Declaramos que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- PRAZO DE GARANTIA:** Garantia conforme termo de referência, manual do fabricante do veículo e de acordo com as normas do CDC Brasileiro (Lei Federal).
- Declaramos que os veículos são novos, sem uso, sem emplacamento anterior e sem qualquer ônus ou restrição administrativa, fiscal, judicial ou financeira.

000235



15. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital, seus anexos e que **NÃO POSSUÍMOS** como sócio, gerente e diretores, servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB** e ainda, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, servidores ocupantes de cargos de direção, assessoramento, gerência ou outros deste órgão comprador.
16. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como todos os custos com transporte, entrega e acondicionamento dos veículos em condições adequadas.
17. Incido o nome da empresa credenciada/autorizada: **GAMA AUTOS LTDA**, para prestação dos serviços de garantia do veículo, dentro do Estado da Paraíba.

GAMA JOAO PESSOA

📍 1.8 km

Rua Joao Teixeira de Carvalho, N° 70,
Complemento: Loja 02
Joao Pessoa, 58.031-220
Telefone (83) 3022-3222

[Mais informações >](#)

GAMA CAMPINA GRANDE

📍 1.3 km

Rua Severino Trindade, N° 360, Complemento:
Loja 02
Campina Grande, 58.410-188
Telefone (83)3065-4051

[Mais informações >](#)



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ANDRÉ GAMA DA SILVA, brasileiro, natural de Aracaju - SE, data nascimento 21/05/1977, divorciado, Advogado e Empresário, inscrito no CPF sob o n° 888.369.675-15, portador da CNH n° 01142441240 Detran/PB, residente e domiciliado na Rua Custódio Domingos dos Santos, n° 181, Bairro, Brisamar CEP: 58033-370, cidade de João Pessoa-PB. Diretor.

DECLARAÇÃO: Declaramos expressamente que nos preços acima propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2026.

**GAMA
AUTOS
LTDA:18579
356000430**

Assinado digitalmente
por: GAMA AUTOS
LTDA:1857935600043
0
Data: 2026.03.25
12:10:06 -0300

000236





Ficha técnica – Novo Citroën C3 Aircross Shine Turbo 200

Motor

Posição: Dianteiro, transversal, com turbocompressor e wastegate elétrica

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5 mm

Cilindrada total: 999 cm³

Taxa de compressão: 10,5:1

Potência: 125 cv (gasolina) / 130 cv (etanol) a 5.750 rpm

Torque: 20,4 kgfm a 1.750 rpm (gasolina/etanol)

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: no cabeçote, com sistema eletrohidráulico MultiAir III, com um eixo para as válvulas de escape

Injeção: direta

Combustível: Gasolina/etanol

Transmissão

Câmbio automático, CVT (Continuamente Variável), com 7 marchas

Relações de transmissão:

1ª: 2,270

2ª: 1,600

3ª: 1,200

4ª: 0,940

5ª: 0,740

6ª: 0,580

7ª: 0,460

Ré: 2,604 a 0,416

Diferencial: 5,698

Tração: dianteira

Sistema de freios

Dianteiro: Disco ventilado (diâmetro de 284 x 22 mm) com pinça flutuante

Traseiro: Tambor (diâmetro de 228 mm), autoajustável

Suspensão dianteira

Tipo: Independente, McPherson com barra estabilizadora

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados com stop hidráulico

Elemento elástico: Molas helicoidais

Suspensão traseira

Tipo: Dependente, Eixo de torção

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

000237

Direção**Assistência:** Elétrica**Diâmetro de giro:** 10,8 metros**Rodas****Medidas:** 17" – liga-leve**Pneus:** 215/60 R17**Peso do veículo****Em ordem de marcha:** 1.216 kg**Capacidade de carga:** 400 kg**Dimensões externas/capacidades****Comprimento:** 4.320 mm**Largura da carroceria:** 1.796 mm (s/espelhos) / 2.019 mm (c/espelhos)**Altura do veículo:** 1.651 mm (sem barras) / 1.673 mm (c/barras no teto)**Distância entre eixos:** 2.675 mm**Altura mínima do solo:** 200 mm**Ângulo de entrada:** 23,8°**Ângulo de saída:** 32°**Volume do porta-malas:** 493 litros (VDA)**Tanque de combustível:** 47 litros**Performance****0 a 100 km/h:** 9,9 s (gasolina) / 9,7 s (etanol)**Velocidade máxima:** 191 km/h (gasolina/etanol)**Consumo PBEV****Urbano:** 10,6 km/l (gasolina) / 7,4 km/l (etanol)**Estrada:** 12,0 km/l (gasolina) / 8,6 km/l (etanol)



AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026

COR

BRANCO BANQUISE

VERSÃO, MOTOR E CÂMBIO

AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026

ITENS DE SÉRIE

- ANO MODELO 2025-2026
- 1 PORTAS USB TIPO C DE RÁPIDO CARREGAMENTO PARA 3ª FILEIRA
- 3ª FILEIRA COM 2 BANCOS INDIVIDUAIS, REBATÍVEIS E REMOVÍVEIS
- AEROFÓLIO TRASEIRO
- ABS + ESC + ASR + EBD
- BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- CAPA DE RETROVISOR EM PRETO BRILHANTE
- MODO SPORT
- FARÓIS DE NEBLINA
- ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS (HILL ASSIST)
- DRL A LED
- PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL TFT 7"
- PORTA CELULAR NA 3ª FILEIRA
- ANTENA DIANTEIRA E 6 ALTO-FALANTES
- BANCO DO MOTORISTA COM APOIA BRAÇO
- COMANDO INTERNO DE ABERTURA DA TAMPAS DE COMBUSTÍVEL
- ESPELHO DE CORTESIA NO PARA SOL MOTORISTA E PASSAGEIRO
- CÂMERA TRASEIRA
- PORTA OBJETOS COM ACABAMENTO PREMIUM NO PAINEL
- LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO NOS RETROVISORES
- REFORÇO ESTRUTURAL DE TETO PARA CARGA EXTRA DE 30 KG
- ESTEPE DE USO TEMPORÁRIO
- GRADE FRONTAL EM PRETO BRILHANTE
- MOLDURA DE CAIXA DE RODA E LATERAL DE CARROCEIRA
- RETROVISOR EXTERNO ELÉTRICO
- INTERIOR ESCURECIDO
- PROTETOR INFERIOR DE PARA-CHOQUE DIANTEIROS E TRASEIROS (SKID PLATES)
- TRAVAMENTO CENTRAL
- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM FUNÇÃO ONE TOUCH (SUBIDA/DESCIDA) E FUNÇÃO ANTIESMAGAMENTO
- VOLANTE COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- 1 PORTA USB TIPO A DE RECARGA E DADOS E TOMADA 12V NO PAINEL
- 2 PORTAS USB C DE RÁPIDO CARREGAMENTO PARA 2ª FILEIRA
- 4 AIRBAGS: FRONTAL CONDUTOR, PASSAGEIRO E LATERAIS DIANTEIRO
- AR-CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL
- ACABAMENTO DO PAINEL DE BORDO COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- BARRA DE TETO ESTÉTICA
- EMBLEMA "AIRCROSS" CENTRALIZADO
- CAIXA DE CÂMBIO AUTOMÁTICA CVT COM 7 MARCHAS SIMULADAS
- DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA
- ITPMS - MONITORAMENTO PRESSÃO DOS PNEUS
- APOIA-BRAÇO NO PAINEL DE PORTA COM REVESTIMENTO PREMIUM
- PILOTO AUTOMÁTICO (LIMITADOR E REGULADOR DE VELOCIDADE)
- ALARME PERIFÉRICO
- CITROËN CONNECT TOUCHSCREEN 10" + ESPELHAMENTO AA/CP SEM FIO
- BLUETOOTH
- CHAVE PRINCIPAL CANIVETE COM CONTROLE DE ABERTURA REMOTO
- BANCOS DIANTEIROS COM APOIA CABEÇA SEPARADO
- LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO
- LUZ DE CORTESIA DIANTEIRA E TRASEIRA
- LUZ DE CORTESIA NO PORTA-MALAS
- BANCOS TRASEIROS BI-PARTIDOS E REBATÍVEIS COM ISOFIX E TOP TETHER (FIXAÇÃO PARA CADEIRAS DE CRIANÇAS)
- FAIXA TRASEIRA EM PRETO BRILHANTE
- MAÇANETAS NA COR DA CARROCEIRA
- MOLDURA PRETA NOS VIDROS
- RODAS DE LIGA LEVE 17" - TIPO QUADRATIC DIAMANTADAS
- LUZ NO PORTA-LUVAS
- SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO
- TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS E DO PORTA-MALAS COM VEÍCULO EM MOVIMENTO
- VOLANTE COM CONTROLE DE ÁUDIO E COMANDOS DO PILOTO AUTOMÁTICO

000239

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Pregão Eletrônico - 00002/2026

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	16/03/2026 - 10:57:33	SPIN 1.8 7 LUGARES	CHEVROLET	1	R\$172.000,00	R\$ 172.000,00	Não
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	25/03/2026 - 08:28:52	CHEVROLET SPIN LTZ	CHEVROLET	1	R\$196.000,00	R\$ 196.000,00	Não
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	24/03/2026 - 18:55:52	AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026	CITROËN	1	R\$153.990,00	R\$ 153.990,00	Não

Critérios de desempate do processo

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

000240

Página 1 de 2



GAMA AUTOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

PEDRAGON AUTOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	60 dias
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	60 dias
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	60 dias

Fornecedores divulgados.

João Paulo Pereira da Silva
Pregoeiro

Leandro Augusto Alves Silva
Apoio

Luciano Celino Ferreira de Medeiros
Apoio

000241

Página 2 de 2



ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Pregão Eletrônico - 00002/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/03/2026 17:45	13/03/2026 10:00	20/03/2026 23:59	25/03/2026 10:00	25/03/2026 10:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	VEÍCULO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, 0 KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16", SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V.	R\$ 154.236,41	1	UN	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/03/2026 - 17:43	EDITAL_PE000022026.pdf
06/04/2026 - 12:27	Despacho_Agente de Contratação.pdf
06/04/2026 - 15:54	Solicitação de Nota Técnica.pdf
23/04/2026 - 07:46	Nota Técnica_Diretoria de Contratações e Compras.pdf
23/04/2026 - 08:30	Despacho_Agente de Contratação.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/03/2026 - 10:31:21	Documentos solicitados para o processo 00002/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 11:09:59	Documentos solicitados para o processo 00002/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 12:13:00		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 14:08:04		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------

000242

Página 1 de 7



0001	Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.	0,00	1	0,00
------	---	------	---	------

Itens marcados com **** estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	16/03/2026 - 10:57:33	SPIN 1.8 7 LUGARES	CHEVROLET	1	R\$172.000,00	R\$ 172.000,00	Não
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	25/03/2026 - 08:28:52	CHEVROLET SPIN LTZ	CHEVROLET	1	R\$196.000,00	R\$ 196.000,00	Não
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	24/03/2026 - 18:55:52	AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026	CITROËN	1	R\$153.990,00	R\$ 153.990,00	Não

000243

Página 2 de 7



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	60 dias
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	60 dias
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	60 dias

Lances Enviados

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/03/2026 - 10:57:33	172.000,00 (proposta)	03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA	Cancelado - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). 25/03/2026 20:17:22
24/03/2026 - 18:55:52	153.990,00 (proposta)	18.579.356/0004-30 - GAMA AUTOS LTDA	Cancelado - Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1.8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. 25/03/2026 12:47:13
25/03/2026 - 08:28:52	196.000,00 (proposta)	26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - Registra-se que, no âmbito da fase de negociação do Item 0001, a empresa F. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou-se informando a impossibilidade de adequação de sua proposta ao valor estimado pela Administração. 26/03/2026 12:25:15
25/03/2026 - 10:12:48	164.900,00	03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA	Cancelado - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). 25/03/2026 20:17:22
25/03/2026 - 10:13:20	149.990,00	18.579.356/0004-30 - GAMA AUTOS LTDA	Cancelado - Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1.8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. 25/03/2026 12:47:13

000244

Página 3 de 7



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	25/03/2026 - 12:13:00	18.579.356/0004-30 - GAMA AUTOS LTDA	Proposta de Preços - Reajuste.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/03/2026 - 12:35	31/03/2026 - 23:59	06/04/2026 - 23:59

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
18579356000430 - GAMA AUTOS LTDA	26/03/2026 - 12:32:07	Manifestamos intenção de recurso em face da decisão que desclassificou a proposta desta licitante, uma vez que o veículo ofertado atende plenamente à finalidade do objeto, apresentando desempenho técnico superior, ainda que equipado com motorização 1.0 turbo, a qual supera, em potência e eficiência, motores 1.8 aspirados. A exigência de cilindrada mínima revela-se restritiva e desarrazoada, em afronta aos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente por direcionar, na prática, a um número extremamente limitado de modelos disponíveis no mercado, a exemplo da Chevrolet Spin. Ademais, será demonstrado em sede recursal que o veículo ofertado atende plenamente às necessidades da Administração, configurando equivalência técnica suficiente para sua aceitação. Diante disso, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso, para posterior demonstração detalhada das ilegalidades apontadas.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
18579356000430 - GAMA AUTOS LTDA	31/03/2026 - 19:45:05	Segue o presente recurso em anexo. Recurso Adm - Gama - S. S. do Umbuzeiro.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
23/04/2026 - 11:15:57	Com fundamento na manifestação técnica constante dos autos, INDEFIRO o recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente os atos anteriormente praticados. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes. Publique-se. Cumpra-se. .

Chat

Data	Apelido	Frase
------	---------	-------



25/03/2026 - 10:02:33	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia! Estamos iniciando nosso certame. Em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o sistema estará aberto para lances
25/03/2026 - 10:02:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
25/03/2026 - 10:03:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 10:15:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/03/2026 - 10:16:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 149.990,00.
25/03/2026 - 10:31:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 26/03/2026.
25/03/2026 - 10:31:21	Sistema	Motivo: Solicito a apresentação de proposta comercial readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada do respectivo catálogo técnico do veículo proposto, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de sua conformidade com as exigências do edital.
25/03/2026 - 11:08:44	Pregoeiro	Informo que a solicitação anteriormente encaminhada ocorreu de forma equivocada, devendo ser desconsiderada para todos os efeitos. Em substituição, permanecem válidas apenas as orientações constantes desta comunicação, nos termos do edital.
25/03/2026 - 11:09:33	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GAMA AUTOS LTDA no item 0001.
25/03/2026 - 11:09:33	Sistema	Motivo: Nos termos do item 13.1 do edital, solicito ao licitante declarado vencedor o encaminhamento da proposta final atualizada, devidamente adequada ao valor do último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir desta convocação real
25/03/2026 - 11:09:59	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:09:59	Sistema	Motivo: Nos termos do item 13.1 do edital, solicito ao licitante declarado vencedor o encaminhamento da proposta final atualizada, devidamente adequada ao valor do último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir desta convocação realizada por meio do sistema eletrônico, conforme edital.
25/03/2026 - 12:13:00	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
25/03/2026 - 12:45:50	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GAMA AUTOS LTDA no item 0001.
25/03/2026 - 12:45:50	Sistema	Motivo: Consigna-se que a empresa apresentou a proposta adequada ao último lance em momento anterior ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, atendendo, portanto, de forma antecipada à solicitação realizada por este Pregoeiro.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	Motivo: Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1,8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio... (CONTINUA)
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	(CONT. 1) da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PEDRAGON AUTOS LTDA com lance de R\$ 164.900,00.
25/03/2026 - 12:50:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:50 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 12:50:22	Sistema	Motivo: Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em segunda colocação.
25/03/2026 - 12:50:41	Pregoeiro	Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em segunda colocação. Verifica-se que o valor ofertado pela referida licitante é de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), o qual se encontra acima do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Diante disso, com fundamento nos princípios da economicidade, vantajosidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à licitante a apresentação de proposta ajustada, mediante eventual redução do valor ofertado, de modo a aproximá-lo do preço estimado pela Administração.
25/03/2026 - 12:54:13	F. PEDRAGON AUTOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia! Irems verificar
25/03/2026 - 14:08:04	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 161.900,00.
25/03/2026 - 14:08:55	F. PEDRAGON AUTOS LTDA	Negociação Item 0001: Infelizmente não conseguimos chegar ao estimado, devido o imposto DIFAL
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	O fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	Motivo: A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA com lance de R\$ 196.000,00.



25/03/2026 - 20:17:44	Pregoeiro	Ressalte-se que o valor estimado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas, conforme previsto no instrumento convocatório e em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, que regem as contratações públicas. Nesse sentido, a contratação por valor superior ao previamente orçado comprometeria o interesse público, afastando a proposta mais vantajosa para a Administração.
25/03/2026 - 20:18:08	Pregoeiro	Embora a licitante tenha justificado a impossibilidade de adequação de sua proposta em razão da incidência do imposto DIFAL, tal argumento não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de observância ao valor máximo estabelecido, sendo ônus do licitante a correta formação de seus preços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos incidentes
25/03/2026 - 20:19:12	Pregoeiro	Dessa forma, não havendo possibilidade de adequação da proposta ao valor estimado, impõe-se a desclassificação do fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, nos termos do edital e da legislação aplicável, por apresentar preço acima do limite máximo aceitável pela Administração.
26/03/2026 - 07:47:57	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia!
26/03/2026 - 07:48:01	Pregoeiro	Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em segundo lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em terceira colocação. Verifica-se que o valor ofertado pela referida licitante é de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), o qual se encontra acima do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Diante disso, com fundamento nos princípios da economicidade, vantajosidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à licitante a apresentação de proposta ajustada, mediante eventual redução do valor ofertado, de modo a aproximá-lo do preço estimado pela Administração.
26/03/2026 - 07:48:23	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:00 do dia 26/03/2026.
26/03/2026 - 07:58:43	F. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, não consigo chegar
26/03/2026 - 12:22:23	Pregoeiro	Bom dia, BF NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, entendido!
26/03/2026 - 12:25:15	Sistema	O fornecedor B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/03/2026 - 12:25:15	Sistema	Motivo: Registra-se que, no âmbito da fase de negociação do Item 0001, a empresa F. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou-se informando a impossibilidade de adequação de sua proposta ao valor estimado pela Administração.
26/03/2026 - 12:25:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 12:35.
26/03/2026 - 12:32:07	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/03/2026 - 12:49:52	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 31/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 06/04/2026 às 23:59.
31/03/2026 - 19:45:05	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
06/04/2026 - 09:52:20	Pregoeiro	Senhores Licitantes, Bom dia!
06/04/2026 - 09:52:23	Pregoeiro	Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº 00007/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares. Inicialmente, consigno o recebimento do presente recurso, porquanto apresentado de forma tempestiva, nos termos do edital e da legislação vigente.
06/04/2026 - 09:52:41	Pregoeiro	No entanto, cumpre esclarecer que este Pregoeiro não participou da elaboração do edital, tampouco da realização das pesquisas de preços e definição das especificações técnicas do objeto, incluindo as configurações do veículo licitado, as quais foram realizadas pelo setor competente, sob responsabilidade da Diretoria de Compras, autoridade esta que procedeu com a assinatura do instrumento convocatório
06/04/2026 - 09:53:26	Pregoeiro	Dessa forma, quanto às razões recursais que questionam aspectos técnicos e critérios definidos no edital, especialmente no que se refere às especificações do objeto, este Pregoeiro se isenta de emitir juízo de valor ou decisão de mérito, por não deter atribuição técnica nem participação na fase interna do procedimento que originou tais definições.
06/04/2026 - 09:56:51	Pregoeiro	Assim, encaminhem-se os autos à autoridade competente, qual seja, o Diretor de Contratações e Compras, para análise e decisão do recurso, nos termos do "PAR" 2º, art. 165 da Lei nº 14.133/2021
06/04/2026 - 09:59:12	Pregoeiro	Por derradeiro, consigna-se que o regular prosseguimento do certame ficará condicionado à ulterior deliberação da autoridade competente acerca do presente recurso administrativo, permanecendo o feito sobrestado até decisão final. Após a respectiva apreciação, será promovida a retomada dos atos processuais, com a devida ciência aos licitantes por meio do sistema eletrônico oficial, observando-se o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para a prática dos atos subsequentes, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021.
06/04/2026 - 12:27:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Despacho_Agente de Contratação.pdf) em 06/04/2026 às 12:27.
06/04/2026 - 15:54:39	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Solicitação de Nota Técnica.pdf) em 06/04/2026 às 15:54.
23/04/2026 - 07:44:25	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia!
23/04/2026 - 07:46:05	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Nota Técnica_Diretoria de Contratações e Compras.pdf) em 23/04/2026 às 07:46.
23/04/2026 - 08:02:55	Pregoeiro	Consigno, para os devidos fins, o recebimento da Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Contratações e Compras, a qual passa a integrar a instrução processual, servindo de fundamento técnico às deliberações subsequentes.
23/04/2026 - 08:30:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Despacho_Agente de Contratação.pdf) em 23/04/2026 às 08:30.
23/04/2026 - 08:31:16	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
23/04/2026 - 11:15:57	Sistema	Adalcy Milene de Freitas neves decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por GAMA AUTOS LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
23/04/2026 - 11:15:57	Sistema	Justificativa: Com fundamento na manifestação técnica constante dos autos, INDEFIRO o recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente os atos anteriormente praticados. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes. Publique-se. Cumpra-se.
23/04/2026 - 11:16:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

000247

Página 6 de 7



João Paulo Pereira da Silva
Pregoeiro

Leandro Augusto Alves Silva
Apoio

Luciano Celino Ferreira de Medeiros
Apoio



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA -
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026
LICITAÇÃO Nº. 00002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

A Empresa **GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: 18.579.356/0004-30 (Filial)**, sediada na rua João Teixeira de Carvalho - Nº 70 - loja 02 - bairro: Pedro Gondim, CEP - 58.031-220 no município de João Pessoa/PB, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 14.4 do Edital e com fundamento no artigo 165, inciso I, alíneas b) e c), da lei 14.133/2021, art. 44, §1º do Decreto 10.024/19 e demais legislações vigente, formular o presente RECURSO às disposições do instrumento convocatório em epígrafe, tendo em vista que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital restringem indevidamente a competitividade, direcionando a contratação para uma única marca específica do mercado automotivo, o que afronta os princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo e cabível. Isso porque o próprio edital dispõe, em seu capítulo de recursos, que a interposição observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, facultando ao licitante manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer no prazo concedido na sessão pública, o qual, no certame em questão, foi fixado em 30 (trinta) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

A Recorrente observou rigorosamente o rito editalício, registrando tempestivamente sua intenção recursal na plataforma eletrônica, razão pela qual se encontram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do presente apelo administrativo.

000249



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo constitui instrumento vocacionado à revisão de atos de julgamento, inclusive quando a desclassificação decorre de interpretação excessivamente literal de exigência técnica cuja pertinência, necessidade e proporcionalidade são controvertidas. A própria lógica da nova lei prestigia a motivação, o formalismo moderado, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, requer-se, desde logo, o conhecimento do presente recurso.

2. DOS FATOS RELEVANTES E DO CONTEXTO DO CERTAME

O edital tem por objeto a aquisição de **veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares**, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto central, portanto, foi definido de forma ampla, funcional e compatível com a finalidade administrativa: obter veículo novo, com sete lugares, apto ao atendimento da necessidade pública descrita.

O mesmo edital estabelece que as especificações complementares do objeto se encontram detalhadas no Termo de Referência, ao qual remete de forma expressa, e afirma ainda que o fornecimento deverá observar tais especificações.

No documento de valor de referência, entretanto, aparece a especificação de **“motor no mínimo 1.8”**, ao lado de outros itens de acabamento e configuração, com pesquisa realizada no PNCP.

A Recorrente participou do certame oferecendo veículo de 7 lugares que atende materialmente à finalidade da contratação, em especial no que toca à capacidade de passageiros, modernidade, segurança, conforto, motorização turbo, transmissão automática e aptidão geral ao uso administrativo pretendido. Contudo, foi desclassificada unicamente porque o veículo ofertado não atende, em sentido literal, ao recorte de cilindrada ou motor mínimo **“1.8”**.

O ponto central da controvérsia não está, portanto, em eventual inadequação funcional do veículo ofertado, mas no fato de a Administração ter escolhido **um parâmetro formal de motorização** que, embora aparentemente objetivo, não se mostra tecnicamente suficiente para medir desempenho real, eficiência ou adequação do bem à necessidade pública.

A decisão de desclassificação, tal como proferida, acaba por prestigiar uma exigência formal dissociada da finalidade da contratação e, por consequência, sacrifica a competitividade e a proposta mais vantajosa em benefício de um critério que carece de fundamentação técnica robusta.

Sendo assim, restará devidamente demonstrado nos tópicos seguintes, temos que nenhuma das alegações formalizadas merecem prosperar, uma vez que, diferentemente do que indicado, inexistiu qualquer descumprimento real ao edital em tela, bem como que as especificações estabelecidas no instrumento convocatório limitaram

000250



3. DA LEITURA CORRETA DO OBJETO: PREVALÊNCIA DA FINALIDADE SOBRE O FORMALISMO LITERAL

O edital descreveu o objeto, em seu núcleo essencial, como aquisição de veículo novo, zero quilômetro, com 7 lugares. Isso é juridicamente relevante porque evidencia que a necessidade administrativa primordial é a disponibilização de um veículo apto a transportar sete ocupantes, com as condições usuais de segurança, conforto e funcionalidade exigidas para atendimento da Secretaria de Saúde.

Quando a Administração parte de um objeto funcionalmente definido, as especificações acessórias devem servir para **garantir a adequada execução da finalidade pública**, e não para convertê-la em um filtro artificial que acabe reduzindo a competição sem ganho efetivo de desempenho.

Em outras palavras, a especificação técnica não é um fim em si mesmo. Ela existe para servir ao objeto. Se uma determinada exigência não melhora de maneira objetivamente demonstrável a aptidão do bem para cumprir a finalidade pretendida, passa a existir um problema de proporcionalidade e de motivação.

No caso presente, a exigência de **cilindrada ou motor mínimo 1.8** não se confunde com a real necessidade da Administração. A real necessidade é ter um veículo de sete lugares, novo, seguro, confortável, eficiente e apto ao serviço público. O motor “1.8”, por si só, não traduz automaticamente nenhuma dessas qualidades. Ele apenas expressa a litragem aproximada do motor, sem dizer, isoladamente, qual sua potência, torque, eficiência energética, tecnologia de alimentação, curva de entrega de força, comportamento em retomadas ou adequação concreta ao uso.

Daí por que a interpretação administrativa não pode se esgotar no formalismo literal da cilindrada, sob pena de se afastar do próprio núcleo de racionalidade do processo licitatório.

4. DA EXIGÊNCIA DE MOTOR MÍNIMO 1.8 COMO CRITÉRIO TECNICAMENTE INSUFICIENTE

A cilindrada do motor, por si só, **não é parâmetro bastante para aferir desempenho**. Há muito tempo o mercado automotivo superou a ideia de que “maior cilindrada” significa, automaticamente, melhor capacidade operacional. A evolução tecnológica permitiu que motores menores, especialmente os turbinados, entreguem desempenho superior ou equivalente a motores aspirados maiores, com melhor eficiência energética e melhor aproveitamento da força em rotações mais baixas.

A própria comparação entre os modelos envolvidos evidencia isso. Fichas técnicas oficiais da Citroën para o Aircross Shine Turbo 200 informam versão de 7 lugares, motor **1.0 turbo, potência de 125 cv e torque de 20,4 kgf.m**. Já a Chevrolet informa que o Spin com 7 lugares, 2026 mantém motor **1.8 aspirado flex, potência de**

000251



106 cv e torque de 16,8 kgf.m, conforme material oficial dos fabricantes.

Isso demonstra, desde logo, que a exigência de “1.8” não é um indicador autossuficiente de superioridade técnica. Ao contrário: em um cenário de mercado dominado por motores turbo compactos, a cilindrada isolada tornou-se um dado incompleto e, em muitos casos, enganoso, se utilizado sozinho como filtro de aceitação.

Por isso, a manutenção da desclassificação apenas porque o veículo ofertado tem motorização 1.0 turbo, sem exame comparativo de potência, torque, eficiência e adequação funcional, termina por transformar o processo de julgamento em uma aferição puramente nominal, e não substancial.

A licitação pública, porém, não se orienta por rótulos. Ela se orienta pela aptidão do objeto e pela vantagem da contratação.

5. DO ERRO TÉCNICO CONCEITUAL GRAVÍSSIMO - A CONFUSÃO INADMISSÍVEL ENTRE CILINDRADA E POTÊNCIA

5.1. Da Obsolescência da Cilindrada como Parâmetro de Desempenho

A evolução tecnológica da indústria automobilística nas últimas três décadas tornou a cilindrada um parâmetro completamente inadequado para aferição de desempenho veicular. A introdução de tecnologias como turbo compressores, injeção direta, comando de válvulas variável e gestão eletrônica avançada permitiu que motores de menor cilindrada desenvolvam potência e torque superiores a motores maiores de tecnologia mais antiga.

Para demonstrar categoricamente esta realidade, apresentamos os dados técnicos oficiais dos fabricantes, que constituem prova documental irrefutável da inadequação da exigência estabelecida no edital. O **Chevrolet Spin**, único veículo do segmento e categoria (7 lugares com motor flex) que atende à especificação de motor no mínimo “1.8”, possui motor com cilindrada de 1.796 cm³ arredondada para 1.8cc que desenvolve **111 cavalos de potência com etanol** e 106 cavalos com gasolina. O torque máximo é de 17,7 kgfm, atingido somente a 2.800 rotações por minuto. O consumo urbano é de 7,4 km/l com etanol e 10,5 km/l com gasolina.

Em contraposição, o **Citroën C3 Aircross**, arbitrariamente **excluído** pela exigência de cilindrada, possui motor 1.0 turbo de apenas 999 cm³ que desenvolve **130 cavalos de potência com etanol** e 125 cavalos com gasolina. O torque máximo é de 20,4 kgfm, disponível desde 1.750 rotações por minuto. O consumo urbano é idêntico ao do Spin com etanol (7,4 km/l) e praticamente igual com gasolina (10,6 km/l).

A análise comparativa destes dados revela realidade técnica incontestável: **o motor 1.0 turbo do Aircross é 17% mais potente que o motor 1.8 do Spin**. Esta superioridade não é marginal ou discutível, mas diferença substancial de 19 cavalos de potência. Ainda mais relevante é a análise do torque, parâmetro fundamental para o

000252



desempenho com carga completa. O Aircross desenvolve **15% mais torque** que o Spin, e o disponibiliza a apenas 1.750 rpm, rotação típica de uso urbano, enquanto o Spin necessita atingir 2.800 rpm, uma diferença de **60%** na rotação necessária para obter o torque máximo.

A eficiência tecnológica fica ainda mais evidente quando analisamos a potência específica, métrica internacionalmente reconhecida para avaliar o aproveitamento tecnológico de um motor. O Aircross desenvolve **130 cavalos por litro de cilindrada**, enquanto o Spin desenvolve apenas **61,7 cavalos por litro**, uma diferença de **110%** em favor do motor turbo. Esta disparidade demonstra que insistir em cilindrada como critério de seleção equivale a privilegiar tecnologia obsoleta em detrimento de soluções modernas e eficientes, fechando os olhos para anos de estudos científicos.

6. DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL - PROVA TÉCNICA DEFINITIVA E IRREFUTÁVEL

Para corroborar tecnicamente com todas estas afirmações e eliminar qualquer possibilidade de questionamento sobre a inadequação das especificações do edital, a **GAMA AUTOS** apresenta **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO COMPARATIVA** elaborado pelo Engenheiro Mecânico **TÚLIO GAMBARRA FILHO**, devidamente registrado no **CREA sob o número 161741354-2**, profissional com expertise específica em motorização e sistemas automotivos. (Anexo)

O laudo pericial é categórico ao afirmar que *"a cilindrada representa o volume total varrido pelos pistões em um ciclo completo do motor"* e *"determina a quantidade máxima teórica de mistura ar-combustível que pode ser admitida naturalmente pelo motor, mas não define isoladamente seu desempenho final"*. Esta constatação técnica, fundamentada em princípios consolidados da engenharia mecânica moderna, demonstra a **impropriedade** absoluta de utilizar cilindrada como critério determinante para aquisição de veículos.

O perito vai além e declara que *"a utilização de cilindrada como critério determinante ou eliminatório para avaliação de adequação de motorização carece completamente de fundamentação técnica moderna"*, comparando tal exigência a *"ignorar três décadas de evolução tecnológica na indústria automotiva"* e afirmando ser *"análogo a exigir válvulas na transmissão de rádio quando transistores oferecem desempenho superior"*.

Especificamente sobre a comparação entre os veículos em questão, o laudo técnico confirma que *"o motor 1.0 turbo desenvolve 130 cavalos de potência, superando em 17% a potência do motor 1.8 aspirado da concorrência"*. Mais revelador ainda é a análise sobre a adequação para transporte com capacidade máxima, justamente o argumento mais utilizado pela Administração para justificar a exigência. O perito esclarece que *"a disponibilidade de torque em baixas rotações torna-se característica*

000253



fundamental" para este tipo de uso, e que "o motor turbo, com torque máximo disponível desde 1.750 rpm, mantém capacidade de aceleração adequada mesmo com carga completa, sem necessidade de explorar regimes elevados de rotação".

O laudo também evidencia que organismos técnicos especializados abandonaram completamente a cilindrada como critério classificatório. O **INMETRO**, através do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), "*classifica veículos exclusivamente por eficiência energética*", sem qualquer referência à cilindrada. Da mesma forma, a **ABNT**, através das normas **NBR ISO 1585** e **NBR 6601**, estabelece procedimentos de avaliação que "*independem de cilindrada, focando exclusivamente em potência e torque efetivos*".

A conclusão do laudo é devastadora para a tese de defesa das especificações do edital: "*A especificação por cilindrada deve ser abandonada como critério técnico, podendo quando muito ser utilizada como referência histórica ou classificação fiscal, jamais como parâmetro de desempenho ou adequação técnica*". O engenheiro responsável ainda adverte que "*profissionais e organizações que insistem neste critério obsoleto demonstram desatualização técnica incompatível com responsabilidade de especificação de equipamentos*".

7. DA HOMOLOGAÇÃO OFICIAL E AMPLA ADOÇÃO DO AIRCROSS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

A alegação implícita de que apenas veículos com motorização 1.8 seriam adequados para o serviço público é categoricamente refutada pela realidade das contratações governamentais em todo o território nacional. O Citroën C3 Aircross de 7 lugares não apenas possui todas as homologações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores brasileiros, como também foi escolhido por importantes instituições públicas após rigorosos processos licitatórios.

O veículo possui homologação completa através do **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)** emitido pelo SENATRAN, atendendo integralmente às regulamentações estabelecidas pelo CONTRAN, IBAMA e INMETRO para operação como automóvel de passageiros com capacidade para 7 ocupantes. Esta homologação oficial, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 508/2014 e da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), confere ao modelo plena aptidão técnica e legal para utilização por órgãos da Administração Pública.

A comprovação mais eloquente da adequação do Citroën C3 Aircross reside em sua adoção por forças de segurança pública que operam sob os mais rigorosos padrões técnicos e operacionais. A **Guarda Civil Metropolitana de São Paulo**, responsável pela segurança urbana da maior metrópole do país, realizou em 2024 a aquisição de **220 unidades** do modelo através de processo licitatório público, transparente e competitivo. O contrato, no valor de **R\$ 84,9 milhões**, estruturado na modalidade de locação por 60

000254



meses, demonstra não apenas a confiança da instituição no veículo, mas sua adequação técnica para as exigentes operações de patrulhamento urbano.

Igualmente significativa é a aquisição de **14 unidades** do modelo pela **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina** em novembro de 2024, através de recursos provenientes de convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública. O investimento de **R\$ 1,827 milhão** reflete a confiança de outra importante corporação de segurança pública nas capacidades técnicas do veículo, mesmo equipado com motor 1.0 turbo.

No próprio Estado da Paraíba, diversos municípios já incorporaram o Citroën C3 Aircross às suas frotas oficiais. O **Município de Barra de São Miguel, Areial, Lagoa de Dentro, Santa Luzia e Santo André** recentemente adquiriram unidades do veículo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e outras. Tal aquisição reveste-se de particular relevância jurídica, uma vez que foi viabilizada através de **recursos provenientes de transferência federal**, evidenciando que o modelo não apenas é aceito, mas efetivamente recomendado pela União Federal para utilização nos serviços públicos.

No total, foram identificadas **234 unidades** do Citroën C3 Aircross adquiridas por órgãos públicos brasileiros em 2024, representando investimentos superiores a **R\$ 32 milhões** em recursos públicos. É particularmente revelador que instituições com elevados padrões técnicos, sujeitas a rigoroso controle pelos Tribunais de Contas, tenham selecionado um veículo com motor 1.0 turbo após análise técnica criteriosa. Tais órgãos certamente não comprometeriam a segurança de seus agentes ou a eficiência de suas operações por economia mal calculada.

8. DO PRECEDENTE JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA PELA 2ª VARA DE INGÁ EM CASO SEMELHANTE

A gravidade dos vícios ora apontados não constitui mera tese jurídica abstrata ou argumentação especulativa. **O Poder Judiciário paraibano já reconheceu a ilegalidade de especificações técnicas idênticas**, concedendo medida liminar para suspender certame com os mesmos vícios em decisão proferida em 02 de setembro de 2025, nos autos do **Mandado de Segurança nº 0802283-74.2025.8.15.0201(anexo)**, pelo juízo da 2ª Vara Mista de Ingá/PB.

Naquele caso, a própria recorrente impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Administração e do Pregoeiro do Município de Riachão do Bacamarte, questionando especificações técnicas restritivas **idênticas** a de motorização dentre outras exigências conjugadas ao de *"motorização mínima de 1.8"* para aquisição de veículos de 7 lugares flex de categoria igual.

A decisão judicial é cristalina ao reconhecer os vícios das especificações, destacando que *"a denominação '1.8' do motor não possui ligação com a potência do*

000255



veículo" e que o Citroën Aircross ofertado pela impetrante "possui potência maior que o concorrente, superando em 17% (dezessete por cento), embora equipado com motor '1.0' turbo". A magistrada foi categórica ao afirmar que das 7 propostas apresentadas, 6 foram exclusivamente do modelo Chevrolet Spin, configurando "restrição injustificada à competitividade e possível direcionamento do certame".

Particularmente relevante é o reconhecimento judicial de que a exigência combinada dos requisitos ao de *"motorização mínima de 1.8"* apresenta justificativa rasa/superficial, aparentemente desprovida de substrato fático e técnico razoável, em especial, à luz das normas técnicas da ABNT e regulamentações do INMETRO, em desacordo com o princípio da motivação estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão ainda destaca que *"o apego à nomenclatura - 'motorização mínima de 1.8' -, dissociada de justificativa técnica plausível, pode induzir a Administração Pública a erro", reconhecendo que o veículo Aircross seria mais potente que o concorrente, embora equipado com motor 1.0 Turbo. Quanto aos demais itens, a magistrada considerou os requisitos como "aparentemente desarrazoado e desproporcional".*

Em análise do interesse público, a decisão reconheceu expressamente o prejuízo ao erário, uma vez que *"o lance da impetrante se mostrou mais vantajoso (R\$ 136.700,00 unitário), porquanto inferior aos demais, inclusive ao vencedor, de R\$ 145.000,00"*, evidenciando economia potencial total superior a R\$ 40.000,00 desperdiçada pela restrição indevida.

Fundamentando sua decisão, a magistrada citou jurisprudência consolidada do TJPB e outros tribunais, incluindo precedente da própria 3ª Câmara Cível do TJPB (RN 0865779-56.2018.8.15.2001), que determinou a anulação de procedimento licitatório por *"restrição desnecessária do caráter competitivo do certame"*, e decisão do TJMG (AC 10686100176235001) estabelecendo que *"o objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares"*.

Diante da robustez dos fundamentos apresentados e reconhecendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, a magistrada **DEFERIU A LIMINAR** para suspender a licitação nº 00015/2025, impedindo a homologação e adjudicação do certame, bem como a assinatura e execução do contrato, fixando multa diária de R\$ 2.000,00 para caso de descumprimento, limitada a R\$ 80.000,00.

Este precedente judicial não pode ser ignorado pela Administração Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**. Trata-se de decisão proferida pelo mesmo Tribunal de Justiça da Paraíba, em caso com identidade absoluta de objeto e especificações técnicas, reconhecendo exatamente os mesmos vícios ora apontados. A manutenção de especificações já declaradas ilegais pelo Poder Judiciário estadual configura não apenas ilegalidade, mas verdadeiro desacato à autoridade judicial e aos

000256



princípios da segurança jurídica e da coerência administrativa.

Ainda mais grave é o fato de que o Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, ao elaborar seu edital, tinha ou deveria ter conhecimento da decisão judicial proferida contra município pertencente do mesmo Estado por especificações semelhantes. A insistência em manter exigências já reconhecidas como ilegais pelo Judiciário demonstra má-fé administrativa e configura potencial ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública.

A existência deste precedente judicial específico reforça exponencialmente a probabilidade de êxito de eventual ação judicial contra o presente certame. Não se trata mais de mera possibilidade, mas de virtual certeza de que o Poder Judiciário, mantendo coerência com sua própria jurisprudência, determinará a suspensão e anulação do procedimento licitatório caso as ilegalidades não sejam sanadas administrativamente.

Portanto, a manutenção das especificações questionadas, além de violar a legislação e princípios constitucionais, contraria decisão judicial já proferida em caso idêntico, expondo a Administração Municipal e seus agentes a responsabilização por litigância de má-fé, improbidade administrativa e até mesmo crime de desobediência, caso insistam em prosseguir com procedimento já declarado ilegal pelo Poder Judiciário.

9. DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E DA SUPERIORIDADE MATERIAL DO VEÍCULO OFERTADO

A Recorrente sustenta que a exigência questionada deve ser lida à luz da finalidade pública e da equivalência material do bem ofertado, ou seja, o veículo ofertado possui 7 lugares, é novo/zero quilômetro, possui motorização moderna e potente, transmissão automática e conjunto tecnológico plenamente compatível com o uso administrativo pretendido. Além disso, sua motorização turbo proporciona entrega de torque em faixa mais favorável, o que, em uso real, representa comportamento dinâmico mais eficiente do que a simples leitura da cilindrada sugeriria.

Para fins didáticos, segue quadro comparativo resumido, com base em materiais oficiais das montadoras e nos dados mencionados ao longo desta discussão:

Item	Citroën Aircross Shine 7L Turbo 200	Chevrolet Spin 7L 1.8
Lugares	7 lugares	7 lugares
Motorização	1.0 Turbo	1.8 aspirado
Potência máxima	até 130 cv	motor 1.8 flex
Torque máximo	20 kgf.m	inferior ao parâmetro turbo equivalente
Transmissão	automática	versões MT6/AT6
Racionalidade técnica do conjunto	motorização moderna, maior eficiência específica	conjunto tradicional com maior cilindrada

Fontes oficiais: Citroën Aircross Shine Turbo 200 e Chevrolet Spin 2026. Portal Citroën +3

000257



O ponto jurídico do quadro acima não é “provar gosto de marca”, mas demonstrar que a Recorrente ofereceu uma solução **equivalente ou superior naquilo que realmente interessa ao objeto**. Quando o veículo entregue à Administração atende à finalidade, possui os assentos exigidos, a tecnologia esperada, a transmissão compatível e desempenho plenamente adequado, a desclassificação baseada exclusivamente na litragem do motor passa a ostentar traço de irrazoabilidade.

Vale lembrar que, em licitações, equivalência técnica não é complacência com o edital; é leitura funcional do objeto à luz do interesse público.

10. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E DA FRAGILIDADE DO ETP/TR NESSE PONTO

Como já adiantado, o documento de valor de referência menciona a existência de DFD, ETP e TR. Por isso, a tese mais segura não é a de inexistência absoluta do ETP, mas a de **ausência de demonstração de motivação técnica específica, concreta e individualizada** para a cláusula “motor mínimo 1.8”.

A Lei nº 14.133/2021 atribui centralidade à fase preparatória e ao planejamento da contratação, exigindo que a Administração justifique o objeto, suas características e a solução escolhida com base em elementos técnicos e de necessidade administrativa. Isso significa que não basta constar, em algum documento, a expressão “ETP”. É necessário que o estudo efetivamente explique por que aquela característica específica foi eleita como indispensável. No presente caso, a pergunta relevante é simples:

por que, para a necessidade da Secretaria de Saúde deste município, seria indispensável que o motor fosse de no mínimo 1.8, e não apenas que o veículo tivesse desempenho mínimo adequado?

Sem essa demonstração, a cláusula aparece como escolha arbitrária ou, no mínimo, insuficientemente motivada. E esse vício é grave porque recai justamente sobre a especificação que eliminou a proposta da Recorrente.

A deficiência de motivação é ainda mais sensível quando se observa que a própria pesquisa de preços foi estruturada já sobre essa descrição restritiva do item. Ou seja, a pesquisa partiu de uma premissa que pode ter sido, desde a origem, limitadora do universo de soluções de mercado.

Assim, o problema não é apenas de julgamento; é também de fase preparatória. A cláusula combatida contaminou a modelagem da contratação e influenciou a própria formação do valor estimado, o que reforça a necessidade de controle mais rigoroso sobre sua justificativa.

000256



O TCU registra reiteradamente que características restritivas exigem justificativa técnica adequada, e que especificações sem motivação suficiente podem comprometer a legalidade do certame.

11. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A competitividade não se analisa em abstrato. Deve-se observar o efeito concreto da cláusula sobre o mercado. No caso em exame, a exigência de motor mínimo 1.8 flex, em um processo para aquisição de veículo de 7 lugares, reduz sensivelmente o universo de potenciais concorrentes, justamente porque a indústria automotiva vem migrando para conjuntos mecânicos menores e mais eficientes. O resultado prático é que a exigências passa a favorecer um grupo muito reduzido de modelos e, por consequência, estreita a disputa.

Esse efeito concreto é precisamente o tipo de situação que preocupa a jurisprudência do TCU: a restrição à competitividade deve ser examinada considerando se a cláusula, no mundo real, produziu limitação do certame e esvaziou a disputa. No presente caso, houve justamente isso. A Administração poderia ter exigido, por exemplo, potência mínima, torque mínimo, transmissão automática, capacidade de passageiros, itens de segurança, eficiência mínima ou outros parâmetros efetivamente conectados ao uso pretendido. Em vez disso, escolheu um recorte de cilindrada que não se revela o melhor medidor técnico e que, na prática, limita a competição.

A licitação deixa de ser instrumento de seleção da melhor proposta e passa a funcionar como mecanismo de confirmação de uma solução previamente afinada. Isso ofende não apenas a competitividade, mas também a isonomia entre os licitantes, porque impede que produtos tecnologicamente equivalentes disputem em condições reais de igualdade.

A Recorrente não precisa sustentar, de maneira temerária, que houve indicação nominal de marca no edital. Basta demonstrar algo juridicamente mais sólido: a existência de **direcionamento indireto**. O direcionamento indireto ocorre quando a Administração, sem citar marca ou modelo, formula um conjunto de especificações tão particularizado que, na prática, conduz a disputa para número extremamente reduzido de produtos, ou mesmo para um perfil de produto que coincide fortemente com um modelo específico de mercado.

É exatamente isso que a exigência de “motor mínimo 1.8”, em conjunto com a categoria “7 lugares”, sugere. A exigência não decorre de desempenho mensurável, mas de um traço formal que coincide com configuração de mercado bastante específica, o da CHEVROLET SPIN.

O TCU possui histórico de censura a situações em que especificações inadequadas ou restritivas acabam comprometendo a competição, inclusive em aquisições de veículos. A gravidade do direcionamento indireto está no fato de que ele é mais difícil

000259



de perceber à primeira vista, mas seus efeitos são concretos: menos competição, menor pressão por preço, redução do universo de alternativas e risco de contratação menos vantajosa.

12. DO EXCESSO DE FORMALISMO E DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO SUBSTANCIAL

A nova Lei de Licitações não prestigia um formalismo vazio. Ao contrário, sua estrutura normativa é orientada pela motivação, pela eficiência, pela busca da proposta mais vantajosa e pela racionalidade do julgamento.

Nesse contexto, desclassificar uma proposta materialmente apta apenas porque ela não reproduz literalmente uma característica técnica cuja pertinência não foi adequadamente demonstrada, representa excesso de formalismo. O excesso de formalismo se evidencia quando a Administração ignora o resultado útil da contratação e fixa sua atenção apenas na aderência nominal a um requisito que não traduz, de modo confiável, a real necessidade do serviço público.

Aqui, a Administração não apontou que o veículo da Recorrente fosse inseguro, insuficiente, ineficiente, inadequado ao uso, incapaz de transportar sete pessoas ou inferior em desempenho. O único fundamento foi a divergência de cilindrada. Isso mostra que a decisão não enfrentou o mérito técnico do veículo ofertado; limitou-se a uma leitura automática da exigência.

Esse tipo de julgamento não se harmoniza com o dever de motivação qualificada em pregão, especialmente quando a consequência prática é o afastamento de proposta economicamente mais vantajosa (R\$ 10.000,00) e tecnicamente compatível. O próprio TCU ressalta a necessidade de motivação suficiente para decisões de desclassificação e julgamento de recursos.

Registra-se que existe amplo entendimento jurisprudencial sobre o caso, confirmando a aplicação de tais preceitos, principalmente perante procedimentos licitatórios. Vejamos alguns julgados neste sentido:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VENCEDORA NA FASE DOS LANCES - INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR ERRO MATERIAL EM CERTIDÃO - VICIO FACILMENTE SANÁVEL - EXCESSO DE FORMALISMO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - SENTENÇA RATIFICADA. Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.

000260



(TJ-MT 10045224020188110002 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 05/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 12/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO QUE SUSPENDEU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LICITANTE QUE COMPROVOU INSCRIÇÕES NAS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIVERSO DO EXIGIDO PELO EDITAL. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXACERBADO. DOCUMENTO QUE ATINGIU A FINALIDADE PREVISTA NO CERTAME LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-PR 0044527-89.2018.8.16.0000 Campo Largo, Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 28/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/03/2019)

Nota-se que os referidos preceitos buscam afastar a ocorrência de um formalismo exacerbado, o que acabaria por prejudicar que o processo licitatório obtivesse a sua finalidade principal, qual seja, buscar o melhor produto, pelo **menor preço proposto**, sendo exatamente o que ocorreu no presente caso.

13. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA ECONOMICIDADE

A licitação pública existe para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Esse objetivo é expressamente acolhido pela Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a proposta da Recorrente, além de ofertar veículo materialmente apto, seguro e tecnológico ao atendimento do objeto, apresentou valor significativamente inferior ao da segunda colocada, gerando economia relevante aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 10.000,00.

Quando a Administração desclassifica uma proposta mais econômica sem demonstrar inadequação material do objeto ofertado, surge forte tensão com o princípio da economicidade. A decisão passa a impor ao erário um custo maior sem ganho técnico proporcional demonstrado.

Não se trata de dizer que o menor preço sempre vence, independentemente de qualidade. Trata-se de reconhecer que, uma vez atendida a finalidade da contratação por produto equivalente ou superior, a eliminação da proposta mais barata deixa de servir ao interesse público.

A Administração não pode preferir o mais caro apenas porque este se encaixa em um recorte formal cuja necessidade não foi tecnicamente justificada.

Diante do quadro exposto, há dois caminhos juridicamente possíveis.

O primeiro, e principal, é a **reforma da decisão de desclassificação**, com o reconhecimento da equivalência técnica e da aptidão material do veículo ofertado pela Recorrente, restabelecendo-se sua classificação no certame.

000261



segundo, subsidiário, caso a Administração entenda que não pode flexibilizar a interpretação da cláusula na fase atual, é o reconhecimento de que a própria exigência de “motor mínimo 1.8” padece de vício de motivação e de restrição à competitividade, hipótese em que se impõe a **anulação do item** para republicação com especificações técnicas adequadas, objetivas e realmente conectadas à necessidade administrativa.

A segunda solução é subsidiária porque a Recorrente prefere a preservação do certame com correção do julgamento. Todavia, se a Administração insistir em prestigiar a exigência restritiva e insuficientemente motivada, a manutenção do resultado passa a conviver com nulidade material da modelagem do objeto.

14. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível;
- b) no mérito, o seu provimento, **para que seja reformada a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, reconhecendo-se a adequação material e a equivalência técnica do veículo ofertado;**
- c) o reconhecimento de que a exigência de motorização mínima de 1.8, tal como utilizada no julgamento, não se mostra tecnicamente suficiente, proporcional nem adequadamente motivada para afastar proposta materialmente apta;
- d) subsidiariamente, caso não se entenda possível a reforma direta do julgamento, a anulação do item licitado, em razão da restrição indevida à competitividade e da insuficiência de motivação técnica da cláusula controvertida;
- e) a remessa dos autos à autoridade competente para apreciação recursal em grau superior, com exame integral da matéria devolvida;
- f) caso a Administração entenda necessário, a realização de diligência técnica para comparação objetiva entre os veículos, especialmente quanto a potência, torque, eficiência e adequação ao uso administrativo pretendido.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2026.

GAMA AUTOS Assinado digitalmente
LTDA:18579356000430 por: GAMA AUTOS
6000430 Data: 2026.03.31
19:33:18 -0300

000262



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA

Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200 – Motor 1.0 T200 Flex
Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Prefeitura Municipal de Livramento/PB

1. OBJETO

O presente Laudo Técnico tem como finalidade avaliar, sob metodologia da engenharia automotiva, a conformidade técnica do veículo **Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200 (ano/modelo 2026)** com as especificações constantes, especialmente no tocante:

- à rotação de **potência máxima**;
- ao comportamento do **torque** nas faixas de **2.000 e 2.500 rpm**;
- e à coerência dos fundamentos utilizados para a desclassificação do veículo pela Comissão de Licitação.

O laudo busca determinar se há fundamento técnico que sustente a decisão administrativa de desclassificação.

2. FICHA TÉCNICA OFICIAL DO VEÍCULO (AIRCROSS 7 FEEL T200 – 2026)

(Fonte: Publicação oficial Citroën – 09/10/2025)

2.1 Motor

Parâmetro	Especificação
Arquitetura	Dianteiro, transversal
Cilindros	3 em linha
Cilindrada	999 cm ³
Diâmetro x curso	70,0 × 86,5 mm
Taxa de compressão	10,5:1
Potência máxima	125 cv (G) / 130 cv (E) a 5.750 rpm
Torque máximo	20,4 kgfm a 1.750 rpm (G/E)
Injeção	Direta
Comando	MultiAir III eletro-hidráulico
Combustível	Flex

2.2 Transmissão

- Automática do tipo **CVT**, com 7 marchas simuladas
- Tração **dianteira**

2.3 Suspensões e direção

- Suspensão dianteira: McPherson
- Suspensão traseira: Eixo de torção
- Direção: Elétrica progressiva

2.4 Freios

- Dianteiros: Disco ventilado 284 × 22 mm
- Traseiros: Tambor 228 mm

2.5 Dimensões e capacidades

- Peso em ordem de marcha: **1.257 kg**
- Altura livre do solo: **200 mm**
- Entre-eixos: **2.675 mm**
- Porta-malas: até **493 L**
- Capacidade de carga: **490 kg**

2.6 Performance

- 0–100 km/h: **9,8 s (E)**
- Velocidade máxima: **191 km/h**

2.7 Consumo (PBEV)

- Urbano: 10,6 km/l (G) / 7,4 km/l (E)
- Estrada: 12,0 km/l (G) / 8,6 km/l (E)

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PARÂMETRO “ROTAÇÃO DE POTÊNCIA MÁXIMA”

3.1. A rotação do pico de potência não determina desempenho operacional

Em engenharia automotiva, a rotação em que o motor atinge sua potência máxima **não é parâmetro de avaliação operacional** e **não representa qualquer limitação de uso**, sendo um valor estático de laboratório.

Não afeta:

- capacidade de carga;
- durabilidade do conjunto motriz;
- desempenho em baixa rotação;
- retomadas;
- consumo;
- dirigibilidade;
- segurança operacional.

O que determina o comportamento real do veículo é a **curva de torque**, segue imagem na **figura 1**, e não a rotação do pico de potência.



Figura 1

Assim, utilizar a rotação da potência máxima como critério eliminatório **não possui respaldo técnico**.

3.2 Motores turbo modernos deslocam naturalmente o pico de potência para rpm mais altas

O motor **1.0 Turbo T200**, com comando MultiAir III e injeção direta, é projetado para:

- entregar **torque cheio em baixa rotação** (1.750–3.500 rpm);
- garantir eficiência energética;
- permitir boa elasticidade do motor.

Como consequência natural:

- motores turbo atingem potência máxima em rotações mais altas (5.500–6.000 rpm), **sem qualquer perda de eficiência, confiabilidade ou robustez**.

Portanto, a potência máxima em 5.750 rpm:

- **não representa defeito;**
- **não compromete desempenho;**
- **não gera risco;**
- **não afronta qualquer norma técnica automotiva.**

4. O motor 1.0 T200 mantém torque elevado e estável em 2.000 e 2.500 rpm

O motor T200 apresenta:

- **torque máximo em 1.750 rpm;**
- curva **plana e sustentada** até aproximadamente **3.500 rpm**.

Em **2.000 rpm** e **2.500 rpm**, o motor entrega **torque elevado**, suficiente para:

- retomadas;
- aclives;
- transporte de passageiros;
- uso urbano e rural;
- situações de carga.

A alegação de que o motor “não mantém torque” nessas faixas é tecnicamente **impossível**, dado o projeto do motor.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após avaliação dos dados técnicos e da ficha oficial do fabricante, conclui-se:

1. O Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200 AT atende plenamente às necessidades operacionais da Administração.

2. Os fundamentos utilizados para desclassificação não possuem validade técnica, pois:

- a rotação de potência máxima **não interfere no desempenho real**;
- motores turbo entregam torque elevado em baixa rotação;
- o motor T200 **mantém torque adequado em 2.000 e 2.500 rpm**;
- a decisão baseou-se em interpretação ampliativa e incorreta.

3. Do ponto de vista estritamente técnico, NÃO há qualquer motivo que justifique a desclassificação do veículo.

6. ENCERRAMENTO

Este Laudo Técnico é emitido para os devidos fins de direito, refletindo avaliação profissional segundo as melhores práticas da engenharia mecânica e automotiva.

Eng. TULIO GAMBARRA FILHO

CREA: 161741354-2

Especialidade: Engenheiro Mecânico

Telefone: (83) 98652-1581

E-mail: tuliogambarra@hotmail.com



Documento assinado digitalmente

TULIO GAMBARRA FILHO

Data: 11/12/2025 09:23:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



02/09/2025

Número: **0802283-74.2025.8.15.0201**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Ingá**

Última distribuição : **22/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos, Abuso de Poder, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GAMA AUTOS LTDA (IMPETRANTE)	PAULO SA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (IMPETRADO)	
DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12255 1806	02/09/2025 10:21	Decisão	Decisão

000267



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0802283-74.2025.8.15.0201

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela GAMA AUTOS LTDA em face do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE e do PREGOEIRO OFICIAL, todos qualificados nos autos.

Em suma, a impetrante atribui aos impetrados a prática de ato abusivo e ilegal que culminou com a sua desclassificação sumária, por não atendimento às especificações técnicas, no processo licitatório nº 00015/2025 (processo administrativo nº 250715PE00015), modalidade pregão eletrônico (critério menor preço), cujo objeto seria a “aquisição de veículos com 07 lugares, destinados a manutenção das secretarias municipais”.

Aduz, em síntese, que as especificações técnicas exigidas, contidas no Anexo I do Edital, restringiram de tal forma o universo de competidores que apenas um único modelo de veículo no mercado brasileiro conseguiu atendê-las integralmente: o Chevrolet Spin, pois das 7 (sete) propostas, 6 (seis) foram exclusivamente do modelo Chevrolet Spin.

Sustenta que a exigência conjugada, sem qualquer embasamento técnico plausível, de “potência mínima de 1.8” e “tanque 53 litros”, elimina o único concorrente do Chevrolet Spin no mercado, que seria o veículo Aircross Feel Pack Turbo 200 AT, da marca Citron, apresentado pela impetrante, configurando restrição injustificada à competitividade e possível direcionamento do certame.

Afirma que a denominação “1.8” do motor não possui ligação com a potência do veículo, inclusive, o seu veículo ofertado possui potência maior que o concorrente, superando em 17% (dezesete por cento), embora equipado com motor “1.0” turbo.

Em relação à exigência do volume do tanque de combustível, informa que o veículo Aircross possui tanque de 47 litros, com diferença de apenas 6 litros (11%) do especificado no Edital (53 litros), que atenderia as necessidades do Município (de pequeno porte) e, portanto, não comprometeria em absolutamente nada a operacionalidade do veículo.

030268

Num. 122551806 - Pág.

Por fim, alegou que os preços ofertados pelas concorrentes foram superiores ao seu em mais de R\$ 40.000,00.

Em sede de liminar, requer a suspensão imediata do certame, a fim de evitar a homologação e adjudicação do pregão eletrônico, bem como a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

É o que importa relatar. Decido.

O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, inc. LXIX, CF/88).

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, incontestável, manifesto, pré-constituído, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração.

O art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 autoriza a suspensão do ato tido por coator quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Por sua vez, o art. 300 do CPC prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada.

De pronto, por oportuno, vejamos o teor da decisão que desclassificou a impetrante (Id. 121399457 - Pág. 6):

18/08/2025 - 11:15:56	Sistema	O item 0001 teve como arrematante GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 136.700,00.
18/08/2025 - 11:16:22	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor GAMA AUTOS LTDA no item 0001. O prazo de envi é até às 13:16 do dia 18/08/2025.
18/08/2025 - 11:31:16	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
18/08/2025 - 13:45:05	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA foi desclassificado no processo.
18/08/2025 - 13:45:05	Sistema	Motivo: considerando a análise da proposta apresentada pela empresa GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: 18.579.356/0004-30, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 016/2025, que tem por objeto a aquisição de veículo com 07 lugares, verificou-se que o veículo ofertado não atende às especificações mínimas previstas no Termo de Referência e no Edital, pelos seguintes motivos: 1. §8288; §8288. O Edital exige motorização mínima de 1,8, enquanto o veículo apresentado possui motorização 1,0 turbo, em desacordo com a exigência editalícia; 2. §8288; §8288. O Edital determina que o tanque de combustível possua capacidade mínima de 53 litros, sendo que o veículo ofertado apresenta tanque de apenas 47 litros. Tais requisitos constituem condições técnicas obrigatórias, de caráter eliminatório, não podendo ser flexibilizados pela Administração, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº... (CONTINUA)
18/08/2025 - 13:45:05	Sistema	(CONT. 1) 14.133/2021. Nos termos do art. 14, inciso I, e do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a proposta que não atenda às especificações do edital deve ser desclassificada, não sendo possível sua aceitação. Diante do exposto, DESCLASSIFICO a proposta da empresa GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: 18.579.356/0004-30, passando-se à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.
18/08/2025 - 13:45:05	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo progeiro.

000269



Em virtude do princípio da vinculação ao edital (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), que advém do princípio da legalidade, os licitantes bem como a Administração Pública devem observar as normas inseridas no edital, desde que estejam em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Por seu turno, a Constituição Federal, ao dispor sobre licitações em seu art. 37, inc. XXI, estabeleceu que a Administração Pública somente pode exigir especificações técnicas que se mostrem indispensáveis à satisfação da(s) necessidade(s) objeto da licitação, senão vejamos:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O procedimento licitatório deve resguardar a igualdade de condições a todos os concorrentes, de forma que, a isonomia na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Não olvidemos que “O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa”. (STJ - MS 5.631/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, S1).

Assim, a utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade. Ou seja, a descrição técnica injustificada e/ou excessiva do objeto da licitação tem aptidão frustrar o seu caráter competitivo e caracterizar possível direcionamento do certame, em manifesta afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade e competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Initio litis et inaudita altera partes, como aventado pela impetrante, a exigência combinada dos requisitos “potência mínima de 1.8” e “tanque 53 litros” para a aquisição de veículo, contida no “Anexo I”, item 2.2. “Da Justificativa” (Id. 121399452 - Pág. 18), apresenta justificativa rasa/superficial, aparentemente desprovida de substrato fático e técnico razoável, em especial, à luz das normas técnicas da ABNT e regulamentações do INMETRO, em desacordo com o princípio da motivação (art. 5º, Lei nº 14.133/2021). Tais exigências aparentemente não encontram respaldo técnico nem na necessidade cotidiana da municipalidade, transparecendo intento de restringir a competitividade e flertar com o

000270

Num. 122551806 - Pág.

direcionamento, pois como bem salientado pelo impetrante, 6 (seis) das 7 (sete) propostas ofertadas foram exclusivamente do modelo Chevrolet Spin.

Como destacado no edital, a contratação justifica-se, *in verbis*:

“Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Registro de preços, para aquisição de veículos com 07 lugares, destinados a manutenção das secretarias municipais –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.” (Item 2.1. “Da Justificativa - Id. 121399452 - Pág. 18)

O apego à nomenclatura - “potência mínima de 1.8” -, dissociada de justificativa técnica plausível, pode induzir a Administração Pública a erro, pois como alegado pela impetrante, o seu veículo ofertado (Aircross) seria mais potente que o do veículo concorrente, embora esteja equipado com motor “1.0 Turbo”.

Não ficou claro, de igual modo, a razão fática premente do cotidiano da municipalidade a exigir que a capacidade do tanque de combustível do veículo não fosse inferior a 53 litros, requisito aparentemente desarrazoado e desproporcional (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Oportuno salientar que o princípio da segurança jurídica (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e a teoria dos motivos determinantes vinculam a validade do ato administrativo à veracidade e suficiência dos motivos apresentados pela Administração.

O interesse público também aparenta afetado, porquanto o lance da impetrante se mostrou mais vantajosa (R\$ 136.700,00), porquanto inferior aos demais, inclusive ao vencedor, de R\$ 145.000,00, como se infere do documento acostado ao Id. 121399457 - Pág. 6/8.

Corroborando todo o exposto, apresento o seguinte aresto:

“REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ABASTECIMENTO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS/VALES, BEM COMO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TICKET EM PAPEL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DESNECESSÁRIA. RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE. PREJUÍZO À ISONOMIA DA DISPUTA. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. “É relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser

000271

cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares." 1 Exigir-se da prestadora do serviço o fornecimento de tickets impressos para realização de abastecimentos, ainda que "em situações contingenciais e/ou emergenciais" significa limitar a concorrência, afastando interessados que disponham de outros mecanismos mais modernos e eficientes que atendam, perfeitamente, os interesses da Administração Pública. Logo, em sendo constatada a restrição desnecessária do caráter competitivo do certame, há de ser mantida a sentença de anulação do procedimento licitatório respectivo." (TJPB - RN 0865779-56.2018.8.15.2001, Rel.^a Des.^a Maria das Graças Morais Guedes, 3ª Câmara Cível, assinado em 13/09/2024)

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo; III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJMG - AC 10686100176235001, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2013)

Em arremate, o objeto da licitação não pode conter características peculiares que excluam outros produtos similares e que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, no interesse da moralidade e conveniência da Administração Pública.

- 000272

A atuação do gestor público deve ser lastreada pelo princípio da isonomia e igualdade, sendo vedado o estabelecimento de condições ou cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Possibilidade, contudo, de se efetuar exigência discriminatória pertinente ou relevante para o objeto da contratação, desde que devidamente motivado, à luz do interesse público, observados, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), **DEFIRO A LIMINAR**, a fim de suspender a licitação n° 00015/2025 e, conseqüentemente, impedir a homologação e adjudicação do certame, bem como a assinatura e execução do contrato.

Fixo multa diária no valor de R\$ 2.000,00, para o caso de descumprimento da ordem, limitado ao montante de R\$ 80.000,00. Assim, **intimem-se** imediatamente a Procuradoria Municipal e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, pessoalmente, para cumprimento imediato da presente decisão.

Notifiquem-se os impetrados por mandado para, querendo e no prazo de 10 dias, prestar as suas informações (art. 7º, inc. I, LMS).

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, no caso a Procuradoria do Município de Riachão do Bacamarte, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inc. II, LMS).

A fim de evitar futura arguição de nulidade, considerando que o deslinde da causa pode acarretar interferência na esfera jurídica da empresa vencedora do certame (arts. 114 e 115, CPC, Súmula n° 631/STF¹ e Precedentes²), **cite-se** a DÃO SILVEIRA MOTORS LTDA para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

Inclua-se no sistema como parte interessada.

Escoados os prazos, com ou sem manifestação, **dê-se vista** dos autos ao *Parquet*, pelo prazo de 10 dias (art. 12, caput, LMS).

P. I.

Ingá-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

¹"Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário."

²"APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - EMPRESA VENCEDORA NÃO INCLUÍDA NA LIDE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - SENTENÇA CASSADA. Na esteira do entendimento desta

000273

Suprema Corte Estadual, uma vez apurado que o acolhimento da pretensão da parte impetrante irá afetar a esfera de terceiro, no caso a empresa vencedora do certame licitatório, é imperativa a aplicação do art. 24 da Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 114 do CPC/2015, impondo-se a cassação da sentença em cujo feito não se observou dito litisconsórcio passivo necessário." (TJMG - AC 5000727-06.2023.8.13.0558, Rel. Des. Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 06/06/2024, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/06/2024)

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1. Conforme já definiu o STJ, a eficácia da sentença quando repercute na esfera jurídica alheia impõe o litisconsórcio necessário, sendo certo que a ausência de citação daquele gera a nulidade do processo. 2. A não citação do consórcio vencedor do certame licitatório, correndo a presente ação de forma alheia àquele que terá, direta e manifestamente, atingida sua esfera de direitos caso concedida a segurança aqui pretendida, desvela a nulidade processual, por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 24, da Lei n.º 12.016/2009. 3. Conforme já definiu o STJ, a não citação do litisconsorte passivo necessário figura como nulidade ipso jure, o que significa que não há que se falar em verificação de ocorrência ou não de prejuízo à parte, quando caracterizado o vício. 4. Sentença anulada." (TJES - AC 5023359-85.2021.8.08.0024, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, 3ª Câmara Cível, publicado em 06/12/2023)

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO . CONCESSÃO PARCIAL EM SEDE PRIMEVA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE CARACTERIZADA . PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO CERTAME NÃO INTEGRANTE DO POLO PASSIVO DA LIDE. PRETENSÃO À NULIDADE DA INABILITAÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA . RECURSO PROVIDO. - Em se tratando de decisão que poderá atingir a esfera jurídico-patrimonial do vencedor do certame, faz-se necessária a formação do litisconsórcio passivo necessário, conforme previsão dos arts. 114 e 115 do CPC, o que não foi observado pelo juízo de origem, motivo pelo qual a sentença deve ser desconstituída - A hipótese é de litisconsórcio passivo necessário, ante a possibilidade de prejuízo, ofensa a direito subjetivo e obrigação direta para o terceiro, não integrante da lide - Inteligência dos artigos 114 e 115, I, do Código de Processo Civil - A pessoa jurídica vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, integrar o mandado de segurança, na qualidade de litisconsorte passivo necessário - Ordem impetrada em mandado de segurança, concedida parcialmente, em Primeiro Grau - Sentença, anulada, com a determinação de retorno dos autos ao D. Juízo de origem, para o regular processamento da lide, na forma da legislação pertinente. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJAM - AC 07367937120218040001, Relatora: Mirza Telma de Oliveira Cunha, Data de Julgamento: 01/11/2023, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 01/11/2023)

000274

Num. 122551806 - Pág.



Ficha técnica – Novo Citroën C3 Aircross Shine Turbo 200

Motor

Posição: Dianteiro, transversal, com turbocompressor e wastegate elétrica

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5 mm

Cilindrada total: 999 cm³

Taxa de compressão: 10,5:1

Potência: 125 cv (gasolina) / 130 cv (etanol) a 5.750 rpm

Torque: 20,4 kgfm a 1.750 rpm (gasolina/etanol)

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: no cabeçote, com sistema eletrohidráulico MultiAir III, com um eixo para as válvulas de escape

Injeção: direta

Combustível: Gasolina/etanol

Transmissão

Câmbio automático, CVT (Continuamente Variável), com 7 marchas

Relações de transmissão:

1ª: 2,270

2ª: 1,600

3ª: 1,200

4ª: 0,940

5ª: 0,740

6ª: 0,580

7ª: 0,460

Ré: 2,604 a 0,416

Diferencial: 5,698

Tração: dianteira

Sistema de freios

Dianteiro: Disco ventilado (diâmetro de 284 x 22 mm) com pinça flutuante

Traseiro: Tambor (diâmetro de 228 mm), autoajustável

Suspensão dianteira

Tipo: Independente, McPherson com barra estabilizadora

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados com stop hidráulico

Elemento elástico: Molas helicoidais

Suspensão traseira

Tipo: Dependente, Eixo de torção

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Assistência: Elétrica
Diâmetro de giro: 10,8 metros

Rodas

Medidas: 17" – liga-leve
Pneus: 215/60 R17

Peso do veículo

Em ordem de marcha: 1.216 kg
Capacidade de carga: 400 kg

Dimensões externas/capacidades

Comprimento: 4.320 mm
Largura da carroceria: 1.796 mm (s/espelhos) / 2.019 mm (c/espelhos)
Altura do veículo: 1.651 mm (sem barras) / 1.673 mm (c/barras no teto)
Distância entre eixos: 2.675 mm
Altura mínima do solo: 200 mm
Ângulo de entrada: 23,8°
Ângulo de saída: 32°
Volume do porta-malas: 493 litros (VDA)
Tanque de combustível: 47 litros

Performance

0 a 100 km/h: 9,9 s (gasolina) / 9,7 s (etanol)
Velocidade máxima: 191 km/h (gasolina/etanol)

Consumo PBEV

Urbano: 10,6 km/l (gasolina) / 7,4 km/l (etanol)
Estrada: 12,0 km/l (gasolina) / 8,6 km/l (etanol)



AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026

COR

BRANCO BANQUISE

VERSÃO, MOTOR E CÂMBIO

AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026

ITENS DE SÉRIE

- ANO MODELO 2026-2026
- 1 PORTAS USB TIPO C DE RÁPIDO CARREGAMENTO PARA 3ª FILEIRA
- 3ª FILEIRA COM 2 BANCOS INDIVIDUAIS, REBATÍVEIS E REMOVÍVEIS
- AEROFÓLIO TRASEIRO
- ABS + ESC + ASR + EBD
- BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- CAPA DE RETROVISOR EM PRETO BRILHANTE
- MODO SPORT
- FARÓIS DE NEBLINA
- ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL ASSIST)
- DRL A LED
- PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL TFT 7"
- PORTA CELULAR NA 3ª FILEIRA
- ANTENA DIANTEIRA E 6 ALTO-FALANTES
- BANCO DO MOTORISTA COM APOIA BRAÇO
- COMANDO INTERNO DE ABERTURA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL
- ESPELHO DE CORTESIA NO PARA SOL MOTORISTA E PASSAGEIRO
- CÂMERA TRASEIRA
- PORTA OBJETOS COM ACABAMENTO PREMIUM NO PAINEL
- LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO NOS RETROVISORES
- REFORÇO ESTRUTURAL DE TETO PARA CARGA EXTRA DE 30 KG
- ESTEPE DE USO TEMPORÁRIO
- GRADE FRONTAL EM PRETO BRILHANTE
- MOLDURA DE CAIXA DE RODA E LATERAL DE CARROCEIRA
- RETROVISOR EXTERNO ELÉTRICO
- INTERIOR ESCURECIDO
- PROTETOR INFERIOR DE PARA-CHOQUE DIANTEIROS E TRASEIROS (SKID PLATES)
- TRAVAMENTO CENTRAL
- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM FUNÇÃO ONE TOUCH (SUBIDA/DESCIDA) E FUNÇÃO ANTIESMAGAMENTO
- VOLANTE COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- 1 PORTA USB TIPO A DE RECARGA E DADOS E TOMADA 12V NO PAINEL
- 2 PORTAS USB C DE RÁPIDO CARREGAMENTO PARA 2ª FILEIRA
- 4 AIRBAGS: FRONTAL CONDUTOR, PASSAGEIRO E LATERAIS DIANTEIRO
- AR-CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL
- ACABAMENTO DO PAINEL DE BORDO COM REVESTIMENTO PREMIUM COM COSTURA VERMELHA
- BARRA DE TETO ESTÉTICA
- EMBLEMA "AIRCROSS" CENTRALIZADO
- CAIXA DE CÂMBIO AUTOMÁTICA CVT COM 7 MARCHAS SIMULADAS
- DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA
- TPMS - MONITORAMENTO PRESSÃO DOS PNEUS
- APOIA-BRAÇO NO PAINEL DE PORTA COM REVESTIMENTO PREMIUM
- PILOTO AUTOMÁTICO (LIMITADOR E REGULADOR DE VELOCIDADE)
- ALARME PERIFÉRICO
- CITROËN CONNECT TOUCHSCREEN 10" + ESPELHAMENTO AA/CP SEM FIO
- BLUETOOTH
- CHAVE PRINCIPAL CANIVETE COM CONTROLE DE ABERTURA REMOTO
- BANCOS DIANTEIROS COM APOIA CABEÇA SEPARADO
- LIMPADOR E DESEMBAAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO
- LUZ DE CORTESIA DIANTEIRA E TRASEIRA
- LUZ DE CORTESIA NO PORTA MALAS
- BANCOS TRASEIROS BHPARTIDOS E REBATÍVEIS COM ISOFIX E TOP TETHER (FIXAÇÃO PARA CADERAS DE CRIANÇAS)
- FAIXA TRASEIRA EM PRETO BRILHANTE
- MAÇANETAS NA COR DA CARROCEIRA
- MOLDURA PRETA NOS VIDROS
- RODAS DE LIGA LEVE 17" - TIPO QUADRATIC DIAMANTADAS
- LUZ NO PORTA-LUVAS
- SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO
- TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS E DO PORTA-MALAS COM VEÍCULO EM MOVIMENTO
- VOLANTE COM CONTROLE DE ÁUDIO E COMANDOS DO PILOTO AUTOMÁTICO

000277

CHEVROLET SPIN ANO-MODELO 2026	1.8 SPE/4 ECO			
	LT MT	LT AT	LTZ	PREMIER
MOTOR	Dianteiro transversal, Gasolina e Etanol			
Tipo	4 em linha			
Número de cilindros	8 (SOHC)			
Válvulas, total	M.P.F.I.			
Injeção eletrônica de combustível	12,3			
Taxa de compressão	Gasolina: 106 CV @ 5200 rpm			
Potência Máxima Líquida	Etanol: 111 CV @ 5200 rpm			
(ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 16,8 kgf.m @ 2800 rpm			
Torque Máximo Líquido	Etanol: 17,7 kgf.m @ 2600 rpm			
(ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)				
TRANSMISSÃO				
Tipo	Manual de 6 velocidades		Automática de 6 velocidades	
FREIOS				
Sistema	Hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal			
Dianteiros	A disco ventilado			
Traseiros	A tambor			
DIREÇÃO				
Tipo	Elétrica Progressiva (EPS)			
SUSPENSÕES				
Dianteira	Independente tipo "McPherson" / Barra estabilizadora ligada a haste tensora / Molas helicoidais com carga lateral Linear / Amortecedor telescópico pressurizado estrutural			
Traseira	Semi independente com eixo de torção / Barra estabilizadora soldada no eixo traseiro / Mola helicoidal com constante elástica linear / Amortecedor telescópico pressurizado			
RODAS E PNEUS				
Rodas	Aço estampado 6Jx15 com calota integral presa por parafusos (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos		Alumínio 6,5J x 16 (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos	Alumínio 6,5J x 16 (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos
Pneus	Radiais 195/65 R15 (sobressalente radial T115/70 R16)		Radiais 205/60 R16 (sobressalente radial T115/70 R16)	Radiais 205/60 R16 (sobressalente radial T115/70 R16)
SISTEMA ELÉTRICO				
Bateria (com AC)	12V, 50Ah			
Alternador (com AC)	100 A			
DIMENSÕES				
Comprimento Total (mm)	4.420			
Largura: carroceria (mm)	1.768			
Largura Total - espelho a espelho (mm)	1.953			
Altura máx. (mm)	1.699		1.698	
Distância entre eixos (mm)	2.620			
CAPACIDADES				
Tanque de combustível (litros)	53			
Porta-malas (litros - até o canto superior do encosto do banco/até o teto):				
- 7 lugares	-		162 / 199	
- 7 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida	-		553 / 864	
- 7 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida	-		952 / 1.608	
- 5 lugares	710 / 1.021		-	
- 5 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida	1.068 / 1.841		-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
Peso em ordem de marcha (Kg)	1225	1251	1292	
Coefficiente de penetração aerodinâmica (Cx)	0,32		0,33	
Peso Bruto Total (PBT), com 5 passageiros mais bagagem (Kg)	1750	1776	1807	
Limite de Eixo Dianteiro (kg)		874	874	
Limite de Eixo Traseiro (kg)		960	960	
Ângulo de ataque		16,3	16,6	
Ângulo de saída		24,4	24,4	
Vão livre do solo (mm)		18,7	18,5	

Consulte a página de Configurações para conhecer o conteúdo disponível para cada versão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor,
JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor de Contratações e Compras

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA, em face de ato praticado no âmbito do presente certame, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no instrumento convocatório.

A recorrente insurge-se contra sua desclassificação, alegando, em síntese, restrição indevida à competitividade do certame, especialmente no tocante à exigência técnica relativa à motorização mínima (1.8), sustentando afronta aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante da interposição do recurso, devidamente tempestivo e admissível, nos termos do edital e da legislação aplicável, cumpre observar o disposto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu o ato ou decisão recorrida, a quem compete exercer o juízo de retratação no prazo legal.

Ante o exposto, ENCAMINHO os autos ao Sr. JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, autoridade competente responsável pela aprovação do instrumento convocatório, para que, no prazo legal de até 03 (três) dias úteis:

I – exerça o juízo de retratação, reconsiderando, total ou parcialmente, a decisão recorrida, caso entenda procedentes as razões apresentadas; ou

II – não havendo reconsideração, promova o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, devidamente instruído e acompanhado de manifestação motivada, para julgamento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Ressalta-se que o presente encaminhamento observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como assegura a regular tramitação do feito administrativo.

Por fim, registre-se que o prosseguimento do certame ficará condicionado à deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de abril de 2026.

JOAO PAULO PEREIRA DA
DA
SILVA:04055342489

João Paulo Pereira da Silva
Agente de Contratação

Digitally signed by JOAO PAULO PEREIRA DA
SILVA:04055342489
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=SE, ou=SP, ou=CPF, ou=EM
BRANCO, ou=2527904000138, ou=presencial,
ou=JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA:04055342489
Date: 2026.04.06 12:23:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DESPACHO – SOLICITAÇÃO DE NOTA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 00007/2026

Pregão Eletrônico nº 00002/2026

Ao Senhor,
JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor de Contratações e Compras

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA, em face de ato praticado no curso do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A recorrente, em síntese, questiona as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, especialmente no tocante à exigência de motorização mínima (1.8), alegando possível restrição à competitividade e afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Considerando que a matéria recursal envolve aspectos eminentemente técnicos, notadamente quanto à adequação, pertinência e justificativa das especificações constantes do Termo de Referência;

Considerando a necessidade de adequada instrução processual, com vistas a subsidiar a análise do recurso administrativo, remeto os autos ao Sr. JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, para que proceda à emissão de NOTA TÉCNICA, no prazo mais breve possível, contendo manifestação fundamentada acerca dos pontos suscitados no recurso, especialmente quanto:

I – Fundamentação técnica da exigência de motorização mínima prevista no instrumento convocatório, especialmente quanto à sua pertinência como critério apto a aferir desempenho, eficiência e adequação do veículo à finalidade pública pretendida;

II – Análise comparativa entre os parâmetros de cilindrada e outros indicadores de desempenho veicular, tais como potência, torque, eficiência energética e tecnologias embarcadas, avaliando sua correlação com as necessidades da Administração;

III – Avaliação da adequação e proporcionalidade da exigência estabelecida, à luz do objeto licitado e das condições de uso do veículo, especialmente quanto à sua efetiva contribuição para o atendimento do interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

IV – Análise da compatibilidade da especificação técnica com as práticas de mercado e evolução tecnológica do setor automotivo, considerando, inclusive, a adoção de motores de menor cilindrada com tecnologias mais eficientes;

V – Outros elementos técnicos relevantes ao adequado deslinde da controvérsia, especialmente aqueles que possam subsidiar a decisão administrativa quanto à manutenção ou revisão do ato impugnado.

Uma vez acostada a Nota Técnica, os autos serão encaminhados à apreciação da autoridade competente para análise ulterior e deliberação quanto ao regular prosseguimento do feito.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de abril de 2026.

JOAO PAULO
PEREIRA DA
SILVA:04055342
489

Digitally signed by JOAO PAULO
PEREIRA DA SILVA:04055342489
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23879046000128, ou=presencial,
cn=JOAO PAULO PEREIRA DA
SILVA:04055342489
Date: 2026.04.06 15:50:36 -03'00'

João Paulo Pereira da Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

NOTA TÉCNICA Nº 0001/2026

Processo Administrativo nº 00007/2026

Pregão Eletrônico nº 00002/2026

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA contra decisão de desclassificação de proposta de preços.

1. Finalidade da Nota Técnica:

1.1. A presente Nota Técnica é emitida em atendimento ao despacho do Agente de Contratação que determinou a manifestação desta Diretoria de Contratações e Compras acerca do recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. O exame ora realizado possui natureza estritamente técnica, voltada à aferição da compatibilidade entre o veículo ofertado pela recorrente e as especificações objetivamente fixadas no instrumento convocatório.

2. Síntese da controvérsia:

2.1. O edital, o Termo de Referência e o modelo de proposta descreveram o item licitado com exigência expressa de motor no mínimo 1.8, além de transmissão automática de seis velocidades e demais características funcionais e de segurança ali previstas.

2.2. A proposta apresentada pela empresa GAMA AUTOS LTDA ofertou expressamente o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, identificado como dotado de motor 1.0 turbo, pelo valor total de R\$ 149.990,00.

2.3. Em razão dessa divergência, a proposta foi desclassificada pelo Pregoeiro, que registrou no sistema que o item ofertado não atendia à exigência objetiva de motorização mínima prevista no edital.

2.4. No recurso, a empresa sustenta, em síntese, que a exigência de motor mínimo 1.8 seria tecnicamente inadequada como critério isolado de desempenho, que o veículo ofertado possuiria desempenho material equivalente ou superior e que a cláusula teria restringido indevidamente a competitividade do certame. A recorrente junta, ainda, laudo técnico particular, ficha técnica do veículo ofertado, comparativo com veículo de referência e precedente judicial oriundo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

3. Da especificação editalícia e da proposta apresentada:

3.1. Sob o prisma da conformidade objetiva da proposta com o instrumento convocatório, a situação é precisa: o edital exigiu motor no mínimo 1.8, enquanto a proposta da recorrente ofertou motor 1.0 turbo. Não se trata, portanto, de simples erro formal ou de ambiguidade redacional, mas de diferença substancial entre o item exigido e o item ofertado.

3.2. Também não se identifica, na redação do edital, cláusula que autorizasse a aceitação de motores de menor cilindrada desde que turboalimentados, tampouco previsão de julgamento por equivalência técnica com base em potência, torque ou outros indicadores funcionais. Ao contrário, o instrumento convocatório foi estruturado com descrição fechada do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.3. Nessa perspectiva, é tecnicamente correto afirmar que a proposta apresentada pela recorrente não atendeu à descrição objetiva do item licitado, tal como positivada no edital e no Termo de Referência. Esse dado, por si só, sustenta a consistência técnica da decisão de desclassificação.

3.4. Registre-se, ainda, que a exigência de motorização mínima 1.8 constava de forma expressa e ostensiva do edital, do Termo de Referência e do modelo de proposta, não havendo notícia, nos autos, de que a recorrente tenha apresentado impugnação ao instrumento convocatório, no momento procedimental oportuno, com o objetivo de questionar ou promover a alteração da descrição do produto objeto da contratação.

3.5. Tal circunstância revela que a empresa aderiu à disputa ciente do parâmetro técnico previamente estabelecido, vindo a suscitar a inadequação da cláusula somente após a apresentação de proposta em desconformidade com o edital e a consequente desclassificação. Embora isso não impeça, em abstrato, o exame crítico da modelagem do objeto, reforça que a controvérsia recursal, no caso concreto, não decorre de obscuridade ou surpresa do instrumento convocatório, mas da objetiva divergência entre o item exigido e o item ofertado.

4. Da tese recursal sobre equivalência técnica:

4.1. É necessário reconhecer que a tese recursal possui pertinência técnica em abstrato. De fato, a evolução da engenharia automobilística demonstra que a cilindrada isolada não constitui, atualmente, o único nem necessariamente o melhor parâmetro de desempenho veicular, sendo possível que motores turbo de menor deslocamento volumétrico apresentem potência, torque e eficiência equivalentes ou superiores aos de motores aspirados maiores.

4.2. A ficha técnica do veículo ofertado informa motorização de 999 cm³, potência de 125 cv na gasolina e 130 cv no etanol, torque de 20,4 kgfm a 1.750 rpm e câmbio automático CVT com 7 marchas simuladas. Já o material técnico do Chevrolet Spin 2026, também juntado aos autos pela recorrente, indica motor 1.8, com 106/111 cv e torque de 16,8/17,7 kgfm, o que revela superioridade numérica do veículo ofertado em potência e torque.

4.3. Sob esse recorte técnico estrito, há fundamento para reconhecer que, em futura modelagem do objeto, seria possível adotar critérios mais funcionais, tais como potência mínima, torque mínimo, capacidade de carga e desempenho operacional, inclusive admitindo motores turbo de menor cilindrada.

4.4. Todavia, essa constatação abstrata não autoriza o provimento do recurso no caso concreto, porque o certame não foi estruturado com base em critério aberto de desempenho funcional. O edital adotou critério objetivo e fechado, exigindo motorização mínima 1.8, sem previsão de equivalência técnica.

4.5. Em consequência, não se mostra tecnicamente adequado substituir, em fase recursal, o critério objetivo do edital por outro critério, não positivado no instrumento convocatório. A tese da equivalência técnica é intelectualmente relevante, mas não descaracteriza a desconformidade material entre a proposta apresentada e o item efetivamente licitado.

5. Da Emenda Individual Impositiva nº 845/2025 e da referência ao termo "SPIN":

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5.1. Conforme documentação acostada aos autos, os recursos destinados à aquisição decorrem da Emenda Individual Impositiva nº 845/2025, vinculada à Fonte/Destinação de Recurso 710 – Transferência Especial dos Estados, no valor de R\$ 110.000,00, constando, no respectivo Plano de Aplicação, que o objeto consiste na aquisição de veículo para transporte de pacientes, descrito como “veículo tipo passeio com capacidade para 7 passageiros (SPIN)”.

5.2. O referido documento não estabelece, de forma literal, exigência de motorização mínima de 1.800 cc. Assim, não se pode afirmar, com base nele, que a transferência especial tenha imposto externamente, de maneira expressa, esse requisito específico de cilindrada.

5.3. A menção ao termo “SPIN” deve ser compreendida, tecnicamente, como referência exemplificativa e descritiva da categoria de veículo pretendida, e não como imposição nominada de marca ou modelo específico. Em tal contexto, o nome comercial opera como elemento indicativo do padrão funcional de veículo visado pela Administração (transporte de pacientes em automóvel de passeio com capacidade para 7 passageiros), competindo ao procedimento licitatório traduzir essa referência em especificações técnicas objetivas, impessoais e verificáveis.

5.4. Nessa linha, a expressão constante do Plano de Aplicação não deve ser lida, por si só, como vedação à aquisição de veículo de outra marca, desde que o produto ofertado atenda às características técnicas validamente definidas no instrumento convocatório. O ponto central da controvérsia, portanto, não reside na marca do veículo, mas na circunstância de que a proposta recorrente apresentou motorização 1.0 turbo em certame cujo edital exigiu, de forma objetiva, motorização mínima 1.8, sem previsão prévia de equivalência técnica por desempenho.

5.5. Ainda assim, o Plano de Aplicação evidencia que a modelagem do objeto financiado esteve, desde a origem, vinculada à aquisição de veículo de 7 passageiros para transporte de pacientes, o que revela conexão entre o financiamento externo e a configuração funcional do objeto licitado. Ao mesmo tempo, o dado recomenda cautela reforçada em futuras modelagens, a fim de evitar descrições excessivamente aderentes a modelo específico de mercado.

6. Do laudo técnico e do precedente judicial apresentados pela recorrente:

6.1. O laudo técnico particular juntado ao recurso critica a adoção da cilindrada como parâmetro eliminatório e sustenta que o motor 1.0 turbo ofertado atende adequadamente às necessidades operacionais do uso pretendido. Tais conclusões, consideradas em abstrato, são coerentes com a evolução tecnológica do setor automotivo e merecem consideração técnica.

6.2. Entretanto, o referido laudo não afasta o fato decisivo de que o edital não adotou critério aberto de desempenho funcional, mas sim descrição fechada do objeto, com exigência literal de motorização mínima 1.8. Por isso, o laudo não possui aptidão para converter proposta materialmente desconforme em proposta conforme ao edital.

6.3. O precedente judicial invocado pela recorrente, oriundo da 2ª Vara Mista de Ingá/PB, reforça a necessidade de maior rigor técnico na motivação de especificações potencialmente restritivas. Trata-se de elemento relevante para reflexão institucional e aperfeiçoamento futuro da fase preparatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.4. Todavia, também esse precedente não altera o dado técnico central do caso presente, que consiste na existência de desconformidade objetiva entre a proposta ofertada e a especificação editalícia vigente.

7. Conclusão técnica:

7.1. Diante do exposto, esta Diretoria de Contratações e Compras conclui, sob o ponto de vista técnico, que:

7.1.1. o edital exigiu, de forma expressa, veículo com motor no mínimo 1.8;

7.1.2. a proposta apresentada pela empresa GAMA AUTOS LTDA ofertou veículo com motor 1.0 turbo;

7.1.3. a tese de equivalência técnica veiculada no recurso, embora tecnicamente relevante em abstrato, não encontra previsão no instrumento convocatório apta a afastar a exigência objetiva do item;

7.1.4. a menção ao termo "SPIN" no Plano de Aplicação da Emenda Impositiva nº 845/2025 deve ser compreendida como referência exemplificativa da categoria funcional de veículo pretendida, e não como imposição nominada de marca ou modelo específico;

7.1.5. a recorrente não apresentou, na fase própria, impugnação ao edital voltada à alteração da descrição do objeto, apesar de a exigência de motorização mínima 1.8 constar expressamente do instrumento convocatório, circunstância que reforça a impropriedade de se pretender, apenas em sede recursal e após a desclassificação, a substituição do critério objetivo de julgamento por parâmetro superveniente de equivalência técnica;

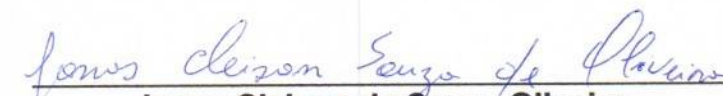
7.1.6. por consequência, mostra-se **tecnicamente consistente a manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela recorrente**, em razão de sua desconformidade objetiva com a especificação editalícia vigente.

7.2. Recomenda-se, para futuras contratações da mesma natureza, a avaliação de modelagem mais funcional do objeto, com parâmetros objetivos de desempenho, capacidade, segurança, eficiência e adequação ao uso pretendido, de modo a conferir maior aderência técnica ao mercado contemporâneo e reduzir o risco de controvérsias análogas.

8. Encaminhamento

8.1. Sugere-se a juntada da presente Nota Técnica aos autos do Processo Administrativo nº 00007/2026, para subsidiar a deliberação do Agente de Contratação e o ulterior encaminhamento da matéria à autoridade competente, com vistas ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA

São Sebastião do Umbuzeiro PB, 15 de abril de 2026.


Jonas Cleison de Souza Oliveira
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do presente procedimento licitatório, devidamente processado na forma da legislação de regência.

Consigno, para os devidos fins, o recebimento da Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Contratações e Compras, devidamente subscrita por JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA - (Diretor de Contratações e Compras), a qual passa a integrar formalmente os autos, constituindo elemento técnico essencial à adequada instrução processual e à formação do convencimento administrativo.

Verifica-se que a referida manifestação técnica procedeu à análise circunstanciada dos aspectos fáticos, jurídicos e procedimentais inerentes à matéria, apresentando fundamentação idônea e suficiente, apta a subsidiar a apreciação do mérito recursal pela autoridade competente, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Cumpra registrar que a atuação do Agente de Contratação encontra-se estritamente vinculada às competências previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à condução do certame, ao processamento do recurso e à observância das disposições editalícias e legais, não lhe sendo atribuída a competência para proferir decisão final acerca do mérito do recurso administrativo.

Dessa forma, evidencia-se que a presente manifestação limita-se à regular impulsão do feito, com base na instrução técnica constante nos autos, especialmente na Nota Técnica da Diretoria de Contratações e Compras, restando o Agente de Contratação isento de qualquer deliberação de mérito que extrapole os limites de sua atuação legal e regulamentar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, encaminhem-se os autos à autoridade superior, para que, no exercício de sua competência, proceda à análise e julgamento do recurso administrativo interposto, à luz dos fundamentos técnicos consignados na referida Nota Técnica.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 23 de abril de 2026.

JOAO PAULO
PEREIRA DA
SILVA:04055342
489

Digitally signed by JOAO PAULO
PEREIRA DA SILVA:04055342489
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23879046000128, ou=presencial,
cn=JOAO PAULO PEREIRA DA
SILVA:04055342489
Date: 2026.04.23 08:30:18 -03'00'

João Paulo Pereira da Silva
Agente de Contratação

Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Pregão Eletrônico - 00002/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/03/2026 17:45	13/03/2026 10:00	20/03/2026 23:59	25/03/2026 10:00	25/03/2026 10:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	VEÍCULO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, 0 KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16", SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V.	R\$ 154.236,41	1	UN	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/03/2026	EDITAL_PE000022026.pdf
06/04/2026	Despacho_Agente de Contratação.pdf
06/04/2026	Solicitação de Nota Técnica.pdf
23/04/2026	Nota Técnica_Diretoria de Contratações e Compras.pdf
23/04/2026	Despacho_Agente de Contratação.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/03/2026 - 10:31:21	Documentos solicitados para o processo 00002/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 11:09:59	Documentos solicitados para o processo 00002/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 12:13:00		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 14:08:04		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 00002/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e



câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	16/03/2026 - 10:57:33	SPIN 1.8 7 LUGARES	CHEVROLET	1	172.000,00	R\$ 172.000,00	Não
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	25/03/2026 - 08:28:52	CHEVROLET SPIN LTZ	CHEVROLET	1	196.000,00	R\$ 196.000,00	Não
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	24/03/2026 - 18:55:52	AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT 2026	CITROËN	1	153.990,00	R\$ 153.990,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	60 dias
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	60 dias
GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	60 dias

Lances Enviados

0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/03/2026 - 10:57:33	172.000,00 (proposta)	03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA	Cancelado - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). 25/03/2026 20:17:22
24/03/2026 - 18:55:52	153.990,00 (proposta)	18.579.356/0004-30 - GAMA AUTOS LTDA	Cancelado - Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1,8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. 25/03/2026 12:47:13
25/03/2026 - 08:28:52	196.000,00 (proposta)	26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - Registra-se que, no âmbito da fase de negociação do Item 0001, a empresa F. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou-se informando a impossibilidade de adequação de sua proposta ao valor estimado pela Administração. 26/03/2026 12:25:15
25/03/2026 - 10:12:48	164.900,00	03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA	Cancelado - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). 25/03/2026 20:17:22



25/03/2026 - 10:13:20

149.990,00 18.579.356/0004-30 - GAMA AUTOS LTDA

Cancelado - Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1,8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. 25/03/2026 12:47:13

25/03/2026 - 14:08:04

161.900,00 03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA

Cancelado - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). 25/03/2026 20:17:22

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
26/03/2026 - 12:25:15	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	Item 0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1,8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.
Desclassificação: Registra-se que, no âmbito da fase de negociação do Item 0001, a empresa F. B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou-se informando a impossibilidade de adequação de sua proposta ao valor estimado pela Administração.			
25/03/2026 - 20:17:22	PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	Item 0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1,8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.
Desclassificação: A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).			
25/03/2026 - 12:47:13	GAMA AUTOS LTDA	18.579.356/0004-30	Item 0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1,8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16", sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.
Desclassificação: Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1,8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/03/2026 - 12:35	31/03/2026 - 23:59	06/04/2026 - 23:59



0001 - Veículo de no mínimo 07 (sete) lugares. ano/modelo vigente ou superior, 0 km, na cor branca, motor no mínimo 1.8, transmissão automática de seis velocidades. direção elétrica, ar-condicionado. rodas de alumínio aro 16`, sistema de freios com abs, air bag duplo. vidros e travas elétricas. alarme antifurto. cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, maçanetas externas na cor do veículo. faróis de neblina. espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, banco do motorista com regulagem de altura. grade frontal na cor preta. volante com controle das funções do rádio e telefone. rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. conjunto de alto falantes. tomada de força 12v.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
18579356000430 - GAMA AUTOS LTDA	26/03/2026 - 12:32:07	Manifestamos intenção de recurso em face da decisão que desclassificou a proposta desta licitante, uma vez que o veículo ofertado atende plenamente à finalidade do objeto, apresentando desempenho técnico superior, ainda que equipado com motorização 1.0 turbo, a qual supera, em potência e eficiência, motores 1.8 aspirados. A exigência de cilindrada mínima revela-se restritiva e desarrazoada, em afronta aos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente por direcionar, na prática, a um número extremamente limitado de modelos disponíveis no mercado, a exemplo da Chevrolet Spin. Ademais, será demonstrado em sede recursal que o veículo ofertado atende plenamente às necessidades da Administração, configurando equivalência técnica suficiente para sua aceitação. Diante disso, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso, para posterior demonstração detalhada das ilegalidades apontadas.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
18579356000430 - GAMA AUTOS LTDA	31/03/2026 - 19:45:05	Segue o presente recurso em anexo. Recurso Adm - Gama - S. S. do Umbuzeiro.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
23/04/2026 - 11:15:57	Com fundamento na manifestação técnica constante dos autos, INDEFIRO o recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente os atos anteriormente praticados. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes. Publique-se. Cumpra-se. .

Chat

Data	Apelido	Frase
25/03/2026 - 10:02:33	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia! Estamos iniciando nosso certame. Em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o sistema estará aberto para lances
25/03/2026 - 10:02:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/03/2026 - 10:03:18	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
25/03/2026 - 10:03:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 10:15:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/03/2026 - 10:16:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 149.990,00.
25/03/2026 - 10:31:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 26/03/2026.
25/03/2026 - 10:31:21	Sistema	Motivo: Solicito a apresentação de proposta comercial readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada do respectivo catálogo técnico do veículo proposto, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de sua conformidade com as exigências do edital.



25/03/2026 - 11:08:44	Pregoeiro	Informe que a solicitação anteriormente encaminhada ocorreu de forma equivocada, devendo ser desconsiderada para todos os efeitos. Em substituição, permanecem válidas apenas as orientações constantes desta comunicação, nos termos do edital.
25/03/2026 - 11:09:33	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GAMA AUTOS LTDA no item 0001.
25/03/2026 - 11:09:33	Sistema	Motivo: Nos termos do item 13.1 do edital, solicito ao licitante declarado vencedor o encaminhamento da proposta final atualizada, devidamente adequada ao valor do último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir desta convocação real
25/03/2026 - 11:09:59	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:09:59	Sistema	Motivo: Nos termos do item 13.1 do edital, solicito ao licitante declarado vencedor o encaminhamento da proposta final atualizada, devidamente adequada ao valor do último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir desta convocação realizada por meio do sistema eletrônico, conforme edital.
25/03/2026 - 12:13:00	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
25/03/2026 - 12:45:50	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GAMA AUTOS LTDA no item 0001.
25/03/2026 - 12:45:50	Sistema	Motivo: Consigna-se que a empresa apresentou a proposta adequada ao último lance em momento anterior ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, atendendo, portanto, de forma antecipada à solicitação realizada por este Pregoeiro.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	Motivo: Verifica-se, na análise da proposta apresentada, que o licitante ofertou o veículo Citroën Aircross 7 Shine Turbo 200 AT 2026, equipado com motorização 1.0 turbo. Entretanto, o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito técnico mínimo, a exigência de motor com cilindrada não inferior a 1,8, conforme especificação constante no edital. Ressalta-se que a exigência de cilindrada mínima constitui critério objetivo de julgamento, não havendo no edital previsão de aceitação por equivalência técnica baseada exclusivamente em desempenho (potência ou torque), tampouco autorização para substituição por motorização diversa, ainda que tecnologicamente mais moderna. Dessa forma, ainda que se reconheça a evolução dos motores turbo e sua eficiência no mercado automotivo, tal circunstância não afasta o dever da Administração Pública de observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, em respeito ao princípio... (CONTINUA)
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	(CONT. 1) da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o não atendimento a requisito técnico mínimo expressamente exigido, impõe-se a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações editalícias, preservando-se a legalidade, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.
25/03/2026 - 12:47:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PEDRAGON AUTOS LTDA com lance de R\$ 164.900,00.
25/03/2026 - 12:50:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:50 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 12:50:22	Sistema	Motivo: Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em segunda colocação.
25/03/2026 - 12:50:41	Pregoeiro	Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em segunda colocação. Verifica-se que o valor ofertado pela referida licitante é de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), o qual se encontra acima do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Diante disso, com fundamento nos princípios da economicidade, vantajosidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à licitante a apresentação de proposta ajustada, mediante eventual redução do valor ofertado, de modo a aproximá-lo do preço estimado pela Administração.
25/03/2026 - 12:54:13	F. PEDRAGON AUTOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia! Iremos verificar
25/03/2026 - 14:08:04	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 161.900,00.
25/03/2026 - 14:08:55	F. PEDRAGON AUTOS LTDA	Negociação Item 0001: Infelizmente não conseguimos chegar ao estimado, devido o imposto DIFAL
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	O fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	Motivo: A desclassificação da proposta apresentada pela empresa F. PEDRAGON AUTOS LTDA fundamenta-se no fato de que o valor ofertado, no montante de R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais), encontra-se superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).
25/03/2026 - 20:17:22	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA com lance de R\$ 196.000,00.
25/03/2026 - 20:17:44	Pregoeiro	Ressalte-se que o valor estimado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas, conforme previsto no instrumento convocatório e em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, que regem as contratações públicas. Nesse sentido, a contratação por valor superior ao previamente orçado comprometeria o interesse público, afastando a proposta mais vantajosa para a Administração.
25/03/2026 - 20:18:08	Pregoeiro	Embora a licitante tenha justificado a impossibilidade de adequação de sua proposta em razão da incidência do imposto DIFAL, tal argumento não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de observância ao valor máximo estabelecido, sendo ônus do licitante a correta formação de seus preços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos incidentes
25/03/2026 - 20:19:12	Pregoeiro	Dessa forma, não havendo possibilidade de adequação da proposta ao valor estimado, impõe-se a desclassificação do fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, nos termos do edital e da legislação aplicável, por apresentar preço acima do limite máximo aceitável pela Administração.
26/03/2026 - 07:47:57	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia!
26/03/2026 - 07:48:01	Pregoeiro	Considerando a desclassificação da proposta anteriormente classificada em segundo lugar no certame, passa-se à análise da proposta da empresa remanescente, atualmente classificada em terceira colocação. Verifica-se que o valor ofertado pela referida licitante é de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), o qual se encontra acima do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 154.236,41 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Diante disso, com fundamento nos princípios da economicidade, vantajosidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à licitante a apresentação de proposta ajustada, mediante eventual redução do valor ofertado, de modo a aproximá-lo do preço estimado pela Administração.
26/03/2026 - 07:48:23	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:00 do dia 26/03/2026.
26/03/2026 - 07:58:43	F. B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, não consigo chegar



26/03/2026 - 12:22:23	Pregoeiro	Bom dia, BF NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, entendido!
26/03/2026 - 12:25:15	Sistema	O fornecedor B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/03/2026 - 12:25:15	Sistema	Motivo: Registra-se que, no âmbito da fase de negociação do Item 0001, a empresa F. B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou-se informando a impossibilidade de adequação de sua proposta ao valor estimado pela Administração.
26/03/2026 - 12:25:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/03/2026 às 12:35.
26/03/2026 - 12:32:07	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/03/2026 - 12:49:52	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 31/03/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 06/04/2026 às 23:59.
31/03/2026 - 19:45:05	Sistema	O fornecedor GAMA AUTOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
06/04/2026 - 09:52:20	Pregoeiro	Senhores Licitantes, Bom dia!
06/04/2026 - 09:52:23	Pregoeiro	Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GAMA AUTOS LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº 00007/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares. Inicialmente, consigno o recebimento do presente recurso, porquanto apresentado de forma tempestiva, nos termos do edital e da legislação vigente.
06/04/2026 - 09:52:41	Pregoeiro	No entanto, cumpre esclarecer que este Pregoeiro não participou da elaboração do edital, tampouco da realização das pesquisas de preços e definição das especificações técnicas do objeto, incluindo as configurações do veículo licitado, as quais foram realizadas pelo setor competente, sob responsabilidade da Diretoria de Compras, autoridade esta que procedeu com a assinatura do instrumento convocatório
06/04/2026 - 09:53:26	Pregoeiro	Dessa forma, quanto às razões recursais que questionam aspectos técnicos e critérios definidos no edital, especialmente no que se refere às especificações do objeto, este Pregoeiro se isenta de emitir juízo de valor ou decisão de mérito, por não deter atribuição técnica nem participação na fase interna do procedimento que originou tais definições.
06/04/2026 - 09:56:51	Pregoeiro	Assim, encaminhem-se os autos à autoridade competente, qual seja, o Diretor de Contratações e Compras, para análise e decisão do recurso, nos termos do "PAR" 2º, art. 165 da Lei nº 14.133/2021
06/04/2026 - 09:59:12	Pregoeiro	Por derradeiro, consigna-se que o regular prosseguimento do certame ficará condicionado à ulterior deliberação da autoridade competente acerca do presente recurso administrativo, permanecendo o feito sobrestado até decisão final. Após a respectiva apreciação, será promovida a retomada dos atos processuais, com a devida ciência aos licitantes por meio do sistema eletrônico oficial, observando-se o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para a prática dos atos subsequentes, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021.
06/04/2026 - 12:27:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Despacho_Agente de Contratação.pdf) em 06/04/2026 às 12:27.
06/04/2026 - 15:54:39	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Solicitação de Nota Técnica.pdf) em 06/04/2026 às 15:54.
23/04/2026 - 07:44:25	Pregoeiro	Senhores Licitantes: Bom dia!
23/04/2026 - 07:46:05	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Nota Técnica_Diretoria de Contratações e Compras.pdf) em 23/04/2026 às 07:46.
23/04/2026 - 08:02:55	Pregoeiro	Consigno, para os devidos fins, o recebimento da Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Contratações e Compras, a qual passa a integrar a instrução processual, servindo de fundamento técnico às deliberações subsequentes.
23/04/2026 - 08:30:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Despacho_Agente de Contratação.pdf) em 23/04/2026 às 08:30.
23/04/2026 - 08:31:16	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
23/04/2026 - 11:15:57	Sistema	Adalcy Milene de Freitas neves decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por GAMA AUTOS LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
23/04/2026 - 11:15:57	Sistema	Justificativa: Com fundamento na manifestação técnica constante dos autos, INDEFIRO o recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente os atos anteriormente praticados. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes. Publique-se. Cumpra-se.
23/04/2026 - 11:16:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

João Paulo Pereira da Silva
Pregoeiro

Leandro Augusto Alves Silva
Apoio

Luciano Cefino Ferreira de Medeiros
Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: Recurso administrativo. Procedimento licitatório. Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 165, § 2º. Juízo de retratação não exercido pela autoridade que proferiu a decisão recorrida. Emissão de Nota Técnica pelo Diretor de Contratações e Compras. Remessa à autoridade superior. Análise das razões recursais, contrarrazões, manifestações técnicas e demais elementos constantes dos autos. Manutenção da decisão recorrida. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

I — RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **GAMA AUTOS LTDA – CNPJ N.º 18.579.356/0004-30**, no âmbito do Processo Administrativo nº 00007/2026, referente ao Processo Licitatório nº 00002/2026, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste em aquisição de veículo automotor novo/zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. Emenda nº 845/2025

A recorrente insurge-se contra a decisão que **desclassificou sua proposta**, sob o fundamento de que o veículo ofertado não atenderia, em interpretação literal, à exigência editalícia de **motorização mínima 1.8**. Em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que a exigência técnica constante do Termo de Referência teria restringido indevidamente a competitividade do certame, por supostamente direcionar a contratação a modelo específico do mercado automotivo, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

A empresa recorrente argumenta que o objeto licitado consiste na aquisição de veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 lugares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, defendendo que o veículo por ela ofertado atenderia materialmente à finalidade pública pretendida, especialmente quanto à capacidade de passageiros, segurança, conforto, transmissão automática, motorização turbo e aptidão geral ao uso administrativo. Alega, ainda, que a sua desclassificação teria ocorrido unicamente em razão do não atendimento literal ao parâmetro de cilindrada/motor mínimo “1.8”.

Sustenta, também, que a cilindrada do motor, isoladamente considerada, não seria parâmetro técnico suficiente para aferição de desempenho veicular, afirmando que motores de menor cilindrada, especialmente os dotados de tecnologia turbo, podem apresentar potência, torque e eficiência equivalentes ou superiores a motores aspirados de maior cilindrada. Para reforçar suas alegações, a recorrente juntou laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico, no qual se conclui que o veículo Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200 AT atenderia às necessidades operacionais da Administração e que, sob o ponto de vista técnico, não haveria motivo que justificasse a desclassificação do veículo ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

A recorrente invoca, ainda, precedente judicial proferido em caso que afirma ser semelhante, envolvendo a própria empresa GAMA AUTOS LTDA, no qual se discutiu a legalidade de especificações técnicas relativas à aquisição de veículo de 07 lugares, especialmente quanto à exigência de motorização mínima de 1.8, alegando possível restrição injustificada à competitividade e eventual direcionamento do certame.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão que desclassificou sua proposta, com o reconhecimento da adequação material e equivalência técnica do veículo ofertado. Subsidiariamente, pleiteia a anulação do item licitado, por suposta restrição indevida à competitividade e insuficiência de motivação técnica da cláusula controvertida, ou, ainda, a realização de diligência técnica para comparação objetiva entre os veículos quanto à potência, torque, eficiência e adequação ao uso administrativo pretendido.

Consta dos autos, ainda, a emissão de Nota Técnica subscrita por JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, por meio da qual foram examinados os aspectos técnicos e administrativos pertinentes à matéria recorrida, com análise dos argumentos apresentados e dos elementos constantes do procedimento licitatório.

A autoridade responsável pela condução do certame analisou as razões recursais, as contrarrazões eventualmente apresentadas, a Nota Técnica emitida pelo Diretor de Contratações e Compras e os demais documentos constantes dos autos, mantendo o entendimento anteriormente adotado, sem exercer juízo de retratação.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta autoridade superior para apreciação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
É o relatório. Decido.

II — DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto por parte legítima, contra ato passível de impugnação na via recursal administrativa, observando-se os pressupostos de cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade e regularidade formal.

Assim, conheço do recurso administrativo, passando à análise de mérito.

III — DO MÉRITO

A controvérsia recursal restringe-se à análise da legalidade e regularidade da decisão administrativa, especialmente à luz das disposições do edital, do termo de referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem as contratações públicas.

Após detida análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente motivada e amparada nos elementos técnicos, administrativos, jurídicos e documentais constantes do processo.

Nesse sentido, merece especial registro a Nota Técnica subscrita por JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, a qual analisou os pontos controvertidos suscitados no recurso administrativo, bem como os documentos e fundamentos que instruem o procedimento, concluindo pela manutenção da decisão administrativa anteriormente proferida.

As alegações apresentadas pela recorrente não demonstram vício capaz de comprometer a legalidade do certame, tampouco evidenciam afronta às regras editalícias ou aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Verifica-se, ainda, que a autoridade responsável pela condução do procedimento licitatório examinou os argumentos deduzidos pela recorrente, considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, especialmente a Nota Técnica emitida pelo Diretor de Contratações e Compras, concluindo pela manutenção da decisão anteriormente adotada.

Assim, adoto como razão de decidir os fundamentos constantes da decisão recorrida, da Nota Técnica subscrita por JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, bem como das demais manifestações técnicas e documentos acostados aos autos, os quais passam a integrar a presente decisão, independentemente de transcrição integral.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo delas se afastar sem fundamento jurídico idôneo, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

No caso concreto, não se verifica irregularidade apta a ensejar a reforma da decisão recorrida. Ao contrário, os elementos constantes dos autos demonstram que o procedimento observou as exigências legais e editalícias aplicáveis, razão pela qual a manutenção da decisão administrativa é medida que se impõe.

IV — DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício da competência conferida à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das razões recursais, da decisão proferida pelo Agente de Contratação, da Nota Técnica subscrita por JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Contratações e Compras, bem como dos demais elementos constantes dos autos, DECIDO:

- a) CONHECER do recurso administrativo interposto por GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.579.356/0004-30, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à legitimidade, interesse, cabimento, tempestividade e regularidade formal;
- b) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que desclassificou a proposta apresentada pela recorrente, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos constantes da manifestação do Agente de Contratação, da Nota Técnica subscrita pelo Diretor de Contratações e Compras e demais documentos instrutórios do processo;
- c) RATIFICAR o entendimento de que a decisão administrativa recorrida observou as disposições do edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, motivação, segurança jurídica e seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público;
- d) INDEFERIR os pedidos formulados pela recorrente, inclusive o pedido principal de reforma da decisão de desclassificação e os pedidos subsidiários eventualmente apresentados, por inexistirem elementos técnicos ou jurídicos suficientes para afastar a conclusão administrativa já adotada nos autos;
- e) DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências administrativas cabíveis pelo setor competente;
- f) DETERMINAR a ciência desta decisão à recorrente, à recorrida, se houver, e aos demais interessados, observadas as formas de publicidade e comunicação previstas no edital e na legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

g) DETERMINAR a juntada da presente decisão aos autos do processo administrativo correspondente, para que produza seus regulares efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 25 de abril de 2026


ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita